



Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Comissão Especial

“Atingidos por Barragens” Resoluções nºs

26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07

Brasília/DF

Sumário

1. Introdução.....	- 3 -
1.1. Constituição da comissão especial	- 3 -
1.2. Mandato e atribuições	- 4 -
1.3. Condução dos Trabalhos da Comissão Especial	- 4 -
2. Metodologia e Plano de Trabalho.....	- 7 -
2.1. Tratamento do Objetivo 1	- 7 -
2.1.1. Recebimento e acolhimento de denúncias	- 7 -
2.1.2. Acompanhamentos relativos aos casos selecionados.....	- 9 -
2.1.3. Os Relatórios de Caso	12
2.2. Tratamento do Objetivo II.....	12
2.3. principais problemas identificados pela comissão	13
3. Elementos contextuais e conceituais.....	16
3.1. Impactos sociais e ambientais de barragens: uma visão geral da questão	16
3.1.1. O Estado atual do debate internacional	16
3.1.2. A experiência brasileira.....	18
3.2. Estrutura Normativa referente a direitos humanos - sociais, econômicos, culturais e ambientais	20
3.2.1. Visão geral.....	20
3.2.2. Virtudes e Limitações.....	21
3.2.3. Propostas e iniciativas atuais sobre o tema	22
3.3. Conceitos-chave	23
3.3.1. Participação da sociedade civil	23
3.3.2. Atingido.....	27
3.3.3. Mitigação e reparação	31
4. Recomendações para Garantir e Preservar os Direitos Humanos dos atingidos por barragens ...	37
4.1. Introdução.....	37
4.2. Direito à informação e à participação	37
4.3. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão	41
4.4. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida	42
4.5. Direito à moradia adequada.....	45
4.6. Direito à educação.....	46
4.7. Direito a um ambiente saudável e à saúde	46
4.8. Direito à melhoria contínua das condições de vida.....	47
4.9. Direito à plena reparação das perdas.....	48

4.10. Direito à justa negociação e tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletiva-mente acordados.....	48
4.11. Direito de ir e vir.....	50
4.12. Direito À cultura, às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais.	51
4.13. Direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais	52
4.14. Direito de grupos vulneráveis a proteção especial	54
4.15. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.....	54
4.16. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial	55
4.17. Direito à Reparação por perdas passadas	55
5. Considerações Gerais.....	57
PARTE III – ESTUDOS DE CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE BARRAGENS.....	58
RELATÓRIO Sintético: acauã.....	59
Relatório sintético: APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE AIMORÉS - Hidrelétrica Eliezer Batista. JULHO/2007.....	63
Relatório Sintético sobre Usina hidrelétrica Canabrava. AGOSTO/2007.....	73
RELATÓRIO Sintético: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA EMBOQUE. AGOSTO/2007.....	80
Relatório SINTÉTICO: usina hidrelétrica FOZ DO CHAPECÓ. JUNHO/2007.....	83
RELATÓRIO Sintético: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA FUMAÇA – AGOSTO/2007.....	86
Relatório SINTÉTICO: usina hidrelétrica de tucuruí. JULHO/2007.....	90
6. Ressalvas ¹	97
6.1 RESSALVAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	97
6.2 RESSALVAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	105
Referências bibliográficas.....	106
ANEXOS.....	107

¹ Este capítulo não consta da presente versão.

PARTE I – HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constituição da comissão especial

Com base em documentação escrita e em apresentação oral do Sr. Ricardo Montagner na sessão ordinária de 30 de março de 2006, o CDDPH tomou conhecimento de denúncia de violações de direitos humanos feita pelo Movimento de Atingidos por Barragens (MAB). Em síntese, o MAB denunciava:

Através de documentação escrita e de apresentação oral feita por representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB e da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE, em sessão plenária realizada no ano de 2006 na cidade do Rio de Janeiro, tomou o CDDPH conhecimento da denúncia inserta no Relatório intitulado “Criminalização contra os defensores de direitos humanos na implantação de hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai, datado de dezembro de 2005 que, em síntese, afirmava”:

“As usinas hidrelétricas significam a retirada sistemática dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais de milhares de famílias em todo o Brasil. Um milhão de brasileiros já foram expulsos de suas terras nos últimos 40 anos pela construção de mais de 2.000 barragens, utilizadas para abastecimento de água e produção de energia. A luta em defesa dos direitos humanos das populações atingidas por barragens tem contrariado os interesses das empresas construtoras, que trabalham com a política do menor custo social possível nas suas obras. Desse modo, os defensores de direitos humanos que se opõem ao atual modelo energético brasileiro, nefasto para muitos setores da população e para o meio ambiente, tornam-se vítimas de um duro e crescente processo de criminalização e de repressão, oficial ou disfarçada, que utiliza o aparato penal e repressivo do Estado. Neste relatório apresentamos informações dos últimos 10 anos, de 1996 até 2005 sobre este processo na Bacia do Rio Uruguai. Na região há 107 defensores de direitos humanos da luta contra as barragens respondendo a processos civis ou criminais demandados pelas empresas construtoras ou por outros agentes a seu serviço. .. Há obviamente, um conflito estabelecido na Bacia do Rio Uruguai que decorre da usurpação dos direitos econômicos, sociais e culturais e ambientais de centenas de famílias pelas construtoras de barragens. É evidente a incapacidade total do Estado, do poder executivo, dos órgãos licenciadores, do Ministério Público e da justiça em garantir estes direitos para as famílias atingidas. Diante do conflito, ao invés de resolver os problemas que o geraram, ou seja, garantir os direitos das famílias atingidas, o Estado passa a reprimir as famílias e os defensores de direitos humanos. ... Neste relatório apresentamos informações detalhadas de como a repressão ocorre na Bacia do Rio Uruguai. Contextualizamos a criminalização que atinge dezenas de defensores de direitos humanos na região, narrando fatos vivenciados por militantes do Movimento dos Atingidos por Barragens. Apresentamos dados acerca dos processos judiciais, concluindo com breve análise da repressão às reivindicações sociais das populações afetadas pelos grandes projetos hidrelétricos.”(*Movimento de Atingidos por Barragens, Relatório: Criminalização contra os defensores de direitos humanos na implantação de hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai, dezembro/2005, p. 4*) (cf. Anexo 1)”.

O CDDPH decidiu instituir uma Comissão Especial para acompanhar as denúncias de violações de direitos humanos em processos envolvendo o planejamento, licenciamento, implantação e operação de barragens. As Resoluções 15/2006, 21/2006 e 26/2006, do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Presidente do CDDPH (cf. Anexo II), determinaram a constituição desta Comissão Especial, que, ao final, ficou constituída como segue:

De acordo com a Resolução nº 26 do CDDPH, de 15/08/2006, a Comissão Especial ficou assim constituída:

Doutor Humberto Pedrosa Espínola, representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que a coordenou;

Deputada Federal Luci Choinacki, representante da Câmara dos Deputados;

Professor Carlos Bernardo Vainer, representante do Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – IPPUR;

Doutor Ricardo Montagner, representante do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;

Doutor João Akira Omoto, representante do Ministério Público Federal – MPF;

Um representante do Ministério de Minas e Energia – MME;

Um representante do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

Um representante da Defensoria Pública da União.

O MAB foi também representado por Leandro Gaspar Scalabrin; o MPF foi também representado por Maria Luiza Grabner e trouxe a colaboração de Kênia Itacaramby; o MME foi representado por Denilvo Morais, Celso Knijnik, Maria Ceicilene Aragão Martins Rego e Sílvia Maria Frattini Gonçalves Ramos; o MMA foi representado por Márcia Catarina David; a Defensoria Pública da União foi representada por João Paulo de Campos Dorini e Heloísa Elaine Pigatto. A Deputada Luci Choinacki não participou de nenhuma reunião da Comissão Especial.

1.2. Mandato e atribuições

Pelos termos da Resolução 26/2006, a Comissão recebeu a incumbência de:

“I - Acompanhar denúncias, encaminhadas ao CDDPH, de ocorrências de violações de direitos humanos decorrentes da implementação de barragens no País, realizando um levantamento empírico desses casos;

II - Apresentar sugestões e propostas no que concerne a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais da implementação dessas barragens, e a preservação e reparação dos direitos das populações atingidas.” (Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Resolução Nº 26, de 15 de agosto de 2006).

1.3. Condução dos Trabalhos da Comissão Especial

Instalada em 8 de agosto de 2006 pelo Exmo. Sr. Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos Paulo Vannuchi, a Comissão consagrou suas primeiras sessões a definir diretrizes gerais e um plano de trabalho. Em relação às diretrizes gerais, caberia destacar, pela sua importância ulterior para o andamento dos trabalhos, as que seguem:

Não obstante a maioria das barragens brasileiras - construídas, em operação e planejadas - estarem associadas a aproveitamentos hidrelétricos, não deveria a Comissão Especial incluir em sua pauta a discussão acerca de políticas, planos e programas relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, senão ali e quando estivessem em questão problemas diretamente

relacionados à violação e garantia de direitos humanos. Neste sentido, não deveria a Comissão colocar em sua agenda a discussão dos meios e modos de gerar, transmitir e distribuir energia, dos planos energéticos, das formas de consumo e uso da energia, entre outros temas afetos a políticas e planos energéticos e, em particular, do Setor Elétrico.

Tendo em vista suas trajetórias, experiências e papéis institucionais diferenciados, os integrantes da Comissão adotaram, de comum acordo, a decisão de conduzir os trabalhos, e, em particular, suas discussões, com o compromisso de, sempre que possível, produzir posições, avaliações e proposições consensuais.

Também foi acordado que, sempre que o consenso se mostrasse inviável, configurando-se posições majoritárias e minoritárias, os defensores destas últimas teriam o pleno direito de fazer constar do Relatório Final, em texto próprio, os dissensos, ressalvas e justificativas que julgassem pertinentes. Estas ressalvas são parte integrante deste Relatório e estão reunidas no Capítulo 6.

Progressivamente, instalou-se um ambiente de cordialidade e confiança mútua que, não obstante divergências, saudáveis e naturais, cercou as atividades da Comissão. A complexidade das questões tratadas, tanto nos casos analisados quanto na elaboração das recomendações, impôs a ampliação do prazo para os trabalhos da Comissão. Ao longo do processo, todos os pontos de vista divergentes puderam ser calma e longamente expostos e debatidos, à busca de consensos.

Destaque-se, igualmente, o apoio institucional prestado pela Secretaria do CDDPH, notadamente através da prestimosa e eficiente colaboração de Monica Carolina Ventocilla Franco, Telma Maria Pacheco Nisio e Juliana Gomes Miranda. Cabe mencionar, igualmente, a inestimável colaboração prestada à Comissão pela antropóloga Kênia Itacaramby, do Ministério Público Federal, cujo acompanhamento e assessoria foram decisivos para o sucesso das atividades da Comissão Especial.

Esse Relatório Final está dividido em três partes: a primeira reúne os capítulos referentes à introdução, à metodologia e ao plano de trabalho, a segunda compreende os capítulos referentes aos elementos contextuais e conceituais, às recomendações e considerações gerais para garantia e preservação dos direitos humanos dos atingidos por barragens, e a terceira parte diz respeito ao acompanhamento das denúncias e recomendações específicas em relação aos casos acolhidos pela Comissão Especial: UHE Canabrava, UHE Tucuruí, UHE Aimorés, UHE Foz do Chapecó, PCH Fumaça, PCH Emboque e Barragem de Acauã.

Quando o Relatório Final da CE já estava concluído e era redigido o seu Sumário Executivo, o Presidente da República assinou em evento oficial o Decreto nº 7.342, de 26 de outubro de 2010, instituindo o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, criando o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e adotando outras providências. As recomendações da página 48 do direito à plena reparação das perdas deste Relatório, mencionam o Decreto e propõem ações de acompanhamento.

O Decreto Presidencial foi fruto de uma negociação entre MAB, Secretaria-Geral da Presidência e Ministério de Minas e Energia, envolvendo outros ministérios e órgãos oficiais. Incorpora algumas das questões levantadas pelo Relatório da Comissão Especial¹. Entre outros aspectos, o Decreto consolida a formalização da ampliação do conceito de atingido, atendendo a algumas das questões conceituais constantes da sessão C.II-2 deste sumário. Igualmente, o Decreto

¹ Registre-se que a Comissão Especial não foi ouvida na fase de discussão e elaboração da minuta do decreto, nem ao ato público de assinatura do decreto, não obstante estarem as autoridades governamentais responsáveis informadas da existência desta comissão e do teor de seus trabalhos e conclusões.

afirma o caráter público do cadastro e acolhe a recomendação de que tenha validade por apenas dois anos².

² No dia 11.11.2010, quando já estava convocada a reunião itinerante do CDDPH em Campo Grande-MS, cuja pauta prevê a apresentação deste Relatório Final e de seu Sumário Executivo, o Ministério de Minas e Energia encaminhou ao Conselho parecer contendo novas e extensivas ressalvas a seu conteúdo. Por ser intempestivo em relação aos prazos previamente acordados para elaboração das conclusões finais da CE, o volumoso documento será distribuído aos integrantes do CDDPH e igualmente anexado ao Relatório Final em sua versão completa.

2. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

Considerando as responsabilidades que lhe foram atribuídas, a Comissão Especial estruturou suas atividades tendo em vista dois objetivos, a saber:

Objetivo 1: Acompanhamento das denúncias e recomendação de medidas visando interromper e reparar violações de direitos constatadas em casos estudados;

Objetivo 2: Elaboração de recomendações gerais para interromper, reparar e prevenir violações de direitos de modo geral, em barragens em construção ou operação.

Embora mantendo sempre o papel central de suas reuniões plenárias, a Comissão Especial constituiu duas subcomissões para atender a cada um dos objetivos. Estas subcomissões foram formalizadas através da Resolução nº 31, de 13/12/2006, e da Resolução nº 1, de 30/12/2007.

2.1. Tratamento do Objetivo 1

A Comissão Especial deliberou dar precedência em seu plano de trabalho às atividades relativas ao Objetivo 1 (ao acompanhamento de casos), passando em seguida a tratar do Objetivo 2 (das recomendações gerais).

O Plano de Trabalho relativo ao Objetivo 1 contemplou as atividades descritas a seguir.

2.1.1. Recebimento e acolhimento de denúncias

Na medida dos meios disponíveis, foi dada divulgação à existência da Comissão Especial, a seus objetivos e aos procedimentos para encaminhamento de denúncias, inclusive com a difusão de um roteiro para sua elaboração (Ver Anexo 3).

Foram estabelecidos prazos para que os interessados pudessem encaminhar à Comissão suas denúncias. Com base em prazos estabelecidos pela Comissão, a subcomissão Objetivo 1 recebeu e examinou 74 denúncias (Anexo 4).

Foram definidos dois critérios básicos para a seleção de denúncias que seriam acolhidas para ulterior acompanhamento:

consistência e verossimilhança da denúncia;

diversidade de casos a serem acompanhados, de modo a considerar diversidade regional, diversidade de situações (barragens grandes, médias e pequenas), diferenças temporais (barragens antigas, recentes e em construção); natureza dos responsáveis pela construção ou operação das barragens (empresas públicas, mistas e privadas); objetivos das barragens (geração hidrelétrica, abastecimento de água, etc).

Com base nos critérios acima alinhados e em roteiro detalhado estabelecido pela Comissão, a subcomissão Objetivo 1 elaborou um parecer acerca de cada denúncia, recomendando que fosse ou não aceita para exame e acompanhamento por parte da Comissão.

Com base nos pareceres elaborados pela subcomissão Objetivo 1, e após exaustivas discussões, que exigiram muitas vezes a busca de informações suplementares àquelas trazidas pelas denúncias, a Comissão acolheu para acompanhamento, as denúncias relativas às barragens seguintes: Tucuruí (Pará), Acauã (Paraíba), Cana Brava (Goiás), Aimorés (Minas Gerais/Espírito Santo), Emboque (Minas Gerais), Fumaça (Minas Gerais) e Foz do Chapecó (Santa Catarina e Rio Grande do Sul).

BARRAGENS SELECIONADAS PELA COMISSÃO ESPECIAL

Barragens	UF	Objetivo Principal	Órgão licenciador	Concessionário
Açude Acauã	PB	Abastecimento de água	SUDEMA/PB - Superintendência de Administração do Meio Ambiente	Estado da Paraíba
UHE AIMORÉS	MG/ES	GERAÇÃO DE ENERGIA	IBAMA	Consórcio: CVRD (Cia Vale do Rio Doce)/CEMIG(Cia.Energética de Minas Gerais)
UHE CANABRAVA	GO	GERAÇÃO DE ENERGIA	FEMAGO (Fundação Estadual do Meio Ambiente de Goiás) e Agência Goiana de Meio Ambiente	Cia.Energética Meridional-CEM (subsidiária daTractebel Energia S/A)
PCH EMBOQUE	MG	GERAÇÃO DE ENERGIA	FEAM/MG (Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais) e COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental)	Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina/CFLCL (atual Brascan Energética Ltda. S/A);
UHE FOZ DO CHAPECÓ	SC/RS	GERAÇÃO DE ENERGIA	IBAMA	Consórcio Energético Foz do Chapecó: Cia. Vale do Rio Doce e Foz do Chapecó Energia S/A
PCH FUMAÇA	MG	GERAÇÃO DE ENERGIA	FEAM/MG (Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais) e COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental)	Novelis do Brasil Ltda (antes denominada Alcan-alumínio do Brasil Ltda.)
UHE Tucuruí	PA	GERAÇÃO DE ENERGIA	SECTAM do Pará (Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente)	Eletronorte

UHE – Usina hidrelétrica; PCH – Pequena Central Hidrelétrica

2.1.2. Acompanhamentos relativos aos casos selecionados

O elemento central do acompanhamento consistiu em uma visita para conhecimento, *in loco*, da realidade objeto da denúncia. Durante as missões³, foram contatados e ouvidos diferentes grupos e indivíduos envolvidos com o processo de planejamento, implantação e operação da barragem, a saber: o(s) denunciante(s); indivíduos, famílias e grupos que se consideram prejudicados pela barragem; organizações de representação destes e outros grupos de cidadãos; organizações não governamentais e, em alguns casos, sindicais; autoridades locais, municipais, estaduais e federais; órgãos ambientais; prefeitos, vereadores e outras representações; empresas responsáveis pela construção e/ou operação da barragem. Via de regra, realizaram-se audiências públicas em igrejas, escolas, câmaras de vereadores ou outros prédios públicos de fácil acesso. As missões contemplaram igualmente visitas ao sítio da barragem e a comunidades consideradas atingidas.

³ - Em todas as missões foi assegurada a presença, pelo menos, de um integrante da Comissão representante de órgão governamental e de um integrante representante do Movimento de Atingidos por Barragens. As missões, via de regra, tiveram 4 a 5 pessoas, além do apoio da secretaria do CDDPH.

CRONOGRAMA DAS VISITAS DA COMISSÃO ESPECIAL

BARRAGENS	DATA	ATIVIDADES
AÇUDE ACAUÃ	18/abril/07 19/abril/07	<p>Visita à Comunidade de Cajá e audiência pública (Itatuba/PB); Visita à Comunidade de Melancia e audiência pública (Itatuba/PB); Visita à Comunidade de Costa (Natuba/PB); Visita à Comunidade de Pedro Velho e audiência pública (Aroeiras/PB); Reunião com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente; e representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente- SUDEMA; Reunião com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Reunião com o Prefeito de Itatuba e representantes das seguintes instituições e órgãos: Prefeitura de Aroeiras, Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba-ITERPA, Cia. Estadual da Habitação Popular-CEHAP, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba-AESA, do INCRA, do MDA, da Secretaria de Estado da Infra-estrutura, da Secretaria de Estado de ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;</p>
PCH Emboque	29/agosto/07 30/agosto/07	<p>Audiência Pública no distrito de Granada (Abre Campo/MG); reunião com o MAB; e visita ao reassentamento da rua São Geraldo e a rua São José (População ribeirinha e a jusante). Reunião com a Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina - CFLCL, no município de Raul Soares/MG; e visita a oficina de fabricação de pedra-sabão e a ETE.</p>
PCH Fumaça	30/agosto/07 31/agosto/07	<p>Audiência pública em Miguel Rodrigues (Diogo de Vasconcelos/MG) Reunião com a Novelis do Brasil Ltda, em Ouro Preto/MG e com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, em Belo Horizonte/MG.</p>
UHE Foz do Chapecó	27/junho/08 28/junho/08 29/junho/08	<p>Audiência Pública em Volta Grande (Alpestre-RS); Visita ao Canteiro de obras (Águas de Chapecó/SC); Reunião com Consórcio Foz Chapecó (Águas de Chapecó/SC); Visita à Colônia Z-3 e à Aldeia Indígena Condá (Chapecó/SC); Reunião com AMISTA (Chapecó/SC); Reunião com o MAB (Chapecó/SC); Visita a campo, comunidade de e Saltinho do Uruguai (Águas de Chapecó/SC)</p>

UHE Tucuruí	04/julho/08	Apresentação do Superintendente do Meio Ambiente da Eletronorte (Belém/PA); Visita às instalações da Usina (tucuruí/PA);
	05/julho/08	Reunião com MAB (Tucuruí/PA); Reunião com Prefeito e lideranças dos expropriados (Jacundá/PA); Reunião com Prefeito e lideranças dos expropriados (Breu Branco/PA);
	06/julho/08	Visitas aos bairros de Tucuruí/PA; Audiência Pública em Tucuruí/PA; Visita às Ilhas Caraipé: Regiões de Ouro Verde e Lago Azul (Tucuruí/PA);
UHE Aimorés	25/julho/08	Reunião com o MAB (Aimorés/MG); Reunião com o Consórcio Hidrelétrica de Aimorés (CHA) no distrito de Santo Antonio do Rio Doce (Aimorés/MG); Visita a Itueta Norte (Beira Rio)/MG; Audiência Pública na cidade de Resplendor/MG;
	26/julho/08	Visita à cidade de Nova Itueta/MG; Audiência Pública em Nova Itueta/MG; Audiência Pública na cidade de Itueta/MG; Visita às comunidades de Santo Antonio, Manhaçu, casa do Pescador Benilde (Aimorés/MG); Visita à parte seca do rio Doce (MG) e debate sobre a questão da saúde; Reunião com órgão da saúde ³ na cidade de Aimorés/MG;
UHE Cana Brava	15/agosto/08	Reunião com o MAB (Minaçu/GO); Reunião com a concessionária CEM/Tractibel e empresa ASSIST na sede da Usina (Minaçu/GO);
	16/agosto/08	Visitas às comunidades de Buriti, Porto do Carmo, Vila Vermelho, Cemitério do Limoeiro, Limoeiro, Estação de Tratamento de Esgoto, Acampamento do MAB, Reassentamento Pecuário, Reassentamento do Filó e periferia da cidade;
	17/agosto/08	Audiência Pública em Minaçu/GO; Reunião com a Agência Ambiental de Goiás (Goiânia/GO); Reunião com Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Goiás;

Além da documentação constante da denúncia e da visita, o acompanhamento dos casos contemplou todos ou alguns dos procedimentos seguintes:

Consultas a documentos oficiais de vários tipos, como: Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, pareceres, documentação relativa a processos judiciais, outros materiais;

Consultas a documentos e trabalhos acadêmicos;

Consultas, posteriores à visita, junto a agências governamentais (federais, estaduais e municipais), às quais foram encaminhados ofícios formais solicitando informações relevantes;

Consultas a documentos encaminhados espontaneamente à Comissão, durante ou posteriormente à visita, por empresas, organizações da sociedade civil ou agências governamentais.

2.1.3. Os Relatórios de Caso

Relatório de Caso – Roteiro Padrão

Descrição sucinta do empreendimento.

Registro da denúncia.

Relato das atividades da comissão durante a visita.

As principais questões.

Situações denunciadas e/ou identificadas.

Situação antes da barragem.

Segundo denunciantes.

Segundo empreendedores.

Segundo órgãos públicos.

Situação depois da barragem.

Segundo denunciantes.

Segundo empreendedores

Segundo órgãos públicos.

Conclusões.

Violações de direitos

Recomendações

Anexos

O processo de elaboração e aprovação dos relatórios de caso foi bastante trabalhoso e demorado, envolvendo, pelo menos, 3 rodadas de discussão em sessões plenárias (ver Anexo 6).

Todos os Relatórios de Caso, em suas diferentes versões, buscaram cumprir roteiro padrão.

Os Relatórios Sintéticos de Caso integram a Parte III deste Relatório Final. Os Relatórios Integrais de Caso integram os Documentos Complementares em anexo.

2.2. Tratamento do Objetivo II

Como já indicado, a Comissão Especial optou por consagrar-se inicialmente ao exame e discussão das denúncias selecionadas, de modo a aprofundar o conhecimento das situações concretas e apoiar nestas as recomendações gerais associadas ao Objetivo II.

Tal opção não impediu, porém, que diferentes temas fossem debatidos em sessões plenárias desde o início dos trabalhos da Comissão. Os depoimentos colhidos junto a convidados – de empresas estatais, órgãos de governo, organizações não governamentais e especialistas – foram particularmente importantes para a elaboração de uma perspectiva de conjunto sobre a problemática

da violação de direitos humanos no planejamento, licenciamento, implantação e operação de barragens.

Etapas da Elaboração dos Relatórios de Caso

Elaboração do Relatório Preliminar 1.

Circulação do Relatório Preliminar 1 entre os integrantes da Comissão, para esclarecimentos e propostas de emendas.

Discussão em plenária do Relatório Preliminar 1 e propostas de emendas.

Elaboração de Relatório Preliminar 2, em que as propostas e emendas discutidas em plenária foram incorporados. Em alguns casos, entre um relatório e outro podem ter transcorrido vários meses, para que solicitações de informação junto a órgãos governamentais ou empresas pudessem ser adequadamente tramitadas e fossem obtidos os retornos desejados.

Circulação do Relatório Preliminar 2 entre os integrantes da Comissão, para esclarecimentos e propostas de emendas.

Discussão em plenária do Relatório Preliminar 2 e novas propostas de emendas.

Elaboração de Relatório Preliminar 3, em que as propostas e emendas discutidas em plenária foram incorporados. Em alguns casos, entre um relatório e outro pode ter transcorrido um certo tempo, para que novas solicitações de informação junto a órgãos governamentais ou empresas pudessem ser adequadamente tramitadas e fossem obtidos os retornos desejados.

Circulação do Relatório Preliminar 3 entre os integrantes da Comissão, para comentários e emendas finais. esclarecimentos e propostas de emendas.

Discussão e aprovação do Relatório de Caso.

Elaboração de versão resumida do Relatório de Caso, que é o que consta deste Relatório.

Também, em diferentes momentos, integrantes da própria Comissão fizeram exposições apresentando informações e propostas acumuladas pelas instituições em que atuam e resultantes de sua experiência e de estudos individuais.

Após a elaboração e aprovação dos Relatórios de Caso, a Comissão consagrou sucessivas reuniões a extrair os ensinamentos dos casos estudados e a relacioná-los com a legislação e a literatura especializada relevante. Com base nestas discussões foram elaboradas as Recomendações Gerais que constam do presente Relatório.

2.3. principais problemas identificados pela comissão

Durante os trabalhos da Comissão, ficaram evidentes a relevância e magnitude dos impactos sociais negativos decorrentes do planejamento, implantação e operação de barragens nos casos estudados.

Os estudos de caso permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado de maneira recorrente graves violações de direitos humanos, cujas conseqüências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual.

Ainda que iluminar as verdadeiras causas não tenha sido, propriamente, o objetivo da Comissão, é possível perceber alguns dos fatores que podem contribuir para o entendimento da ocorrência das violações dos direitos dos *atingidos por barragens*, a partir dos casos aqui apresentados.

Falta de informação

- a) O acesso à informação qualificada é fundamental para a garantia do direito à participação democrática. Isso não obstante, conforme igualmente observado pela Comissão, são muitas as razões que acabam impedindo que as informações pertinentes cheguem, de fato, aos principais interessados. Entre outras, pode-se mencionar:
- b) omissão ou recusa de fornecer aos interessados informações relevantes, como, por exemplo, resultados de levantamentos cadastrais ou, até mesmo, a lista de famílias e/ou propriedades consideradas pela empresa como *atingidas*, assim consideradas pelas empresas;
- c) falta de assessoria jurídica;
- d) uso de linguagem inacessível ao público de não especialistas;
- e) fornecimento de informações contraditórias ou, mesmo, falsas;
- f) precariedade e insuficiência dos estudos ambientais, além da falta de oportunidade efetiva para participação, como a não-ocorrência de audiências públicas ou realização de audiências e outros fóruns cujo formato não favorece a participação popular efetiva;

Definição restritiva e limitada do conceito de *atingido*.

Uma caracterização restritiva ou limitada do que sejam os atingidos, ou seja, do que sejam os prejudizados e os prejudicados pelo planejamento, implantação e operação da barragem acaba por desconhecer uma série de direitos, bem como desqualificar famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. Alguns dos casos eleitos pela Comissão para análise ilustram que o conceito de atingido adotado tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, entre outros, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais.

Omissão das especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas

As deficiências dos estudos ambientais têm sido reiteradamente assinaladas na literatura científica e em relatórios de órgãos governamentais⁴ e agências multilaterais⁵. Os estudos desconhecem, omitem, ou mesmo sonegam informações relevantes sobre os processos sociais complexos que são afetados pelo planejamento, implantação e operação de barragens. A realidade complexa das populações atingidas é simplificada, assim como suas relações com as bases físicas e bióticas que constituem seu meio ambiente.

A ignorância acerca dos meios e modos de vida, associada à ausência ou inconsistência da participação popular, acaba por produzir, e mesmo legitimar, sob a aura de um discurso “técnico”, procedimentos que não reconhecem nem reparam adequadamente as perdas impostas, e, em alguns casos, acarretam a degradação das condições de vida.

⁴ - O Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (Decreto s/nº de 10.10.2003, publicado no Diário Oficial da União de 13.10.2003), incumbido de analisar as reivindicações apresentadas por representantes dos atingidos por barragens, visando a formulação de propostas para o equacionamento dos problemas identificados, levantou como um dos problemas centrais geradores de impactos socialmente danosos a “*insuficiência do conteúdo social na elaboração do EIA/RIMA*” (Grupo de Trabalho Interministerial Relatório Final do GTI, 2004, p. 15. Ver em Documentos Complementares). Também a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ressaltou as deficiências dos estudos sobre o meio socioeconômico que integram os Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, em particular no que concerne às limitações metodológicas para contemplar os modos de vida das coletividades locais e de suas singularidades culturais (Ministério Público Federal, 2004).

⁵ - Recentemente, o Banco Mundial, em relatório de estudo sobre o licenciamento ambiental no Brasil, apontou que os aspectos sociais não têm sido adequadamente considerados, atribuindo o fato à carência de profissionais especializados nos órgãos de licenciamento (Banco Mundial, 2008).

Omissão diante das necessidades particulares de grupos sociais mais vulneráveis como, por exemplo, idosos e pessoas portadores de necessidade especiais

A Comissão registrou situações de total desrespeito a estes segmentos, a despeito do já amplo conhecimento sobre a vulnerabilidade dos mesmos, sobretudo, em situações de brusca mudança social.

Lacunas, má-aplicação da legislação ou ambos

A despeito das garantias legais dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais aos atingidos por barragens, sua efetivação, quando alcançada, tem ocorrido mais pela enorme pressão exercida pelos movimentos sociais do que pela existência de normas de regulamentação das complexas situações que envolvem o planejamento, construção e operação de hidrelétricas⁶.

As discussões desenvolvidas na Comissão ao final da etapa de estudos de caso permitiram identificar um certo número de questões e problemas a serem tratados no seguimento dos trabalhos da comissão. Este trabalho resultou em uma lista de 16 direitos parecem ser sistematicamente violados, a saber:

1. Direito à informação e à participação;
2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
4. Direito à moradia adequada;
5. Direito à educação;
6. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
8. Direito à plena reparação das perdas;
9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
10. Direito de ir e vir;
11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais;
12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais;
13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial;
14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial;
15. Direito à reparação por perdas passadas;
16. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

Esta lista orientou o processo de discussão e elaboração das recomendações, conforme será apresentado na Parte III do presente relatório.

⁶ - Este problema também foi reconhecido pelo já referido Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (2004).

PARTE II – ELEMENTOS CONTEXTUAIS E CONCEITUAIS, RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES GERAIS.

3. ELEMENTOS CONTEXTUAIS E CONCEITUAIS

3.1. Impactos sociais e ambientais de barragens: uma visão geral da questão

3.1.1. O Estado atual do debate internacional

Nos mais diferentes países do mundo, a exemplo do Brasil, têm sido frequentes as polêmicas e os conflitos em torno dos impactos provocados pelo planejamento, implantação e operação de barragens, sejam elas voltadas para a geração de energia hidrelétrica, para a irrigação, abastecimento de água, controle de cheias, ou para múltiplos objetivos.

De um lado, a construção de barragens é justificada por sua contribuição para o desenvolvimento - pela oferta de eletricidade, insumo básico do bem-estar e da produção na sociedade contemporânea, pelo incremento da produção de alimentos e produtos agrícolas de modo geral graças à irrigação, pelo controle de enchentes cujas perdas econômicas e de vidas são dramáticas, pelas hidrovias que propiciariam enormes ganhos para as populações ribeirinhas e para as economias regionais e nacionais. Os defensores das barragens, sobretudo para uso energético, acionam também argumentos ambientais, ao lembrarem que a geração hidrelétrica utiliza um recurso renovável – água.

De outro lado, as barragens são criticadas por seus impactos ambientais e mudanças sociais negativas, como, entre outros, a inundação de terras férteis, a destruição de florestas e de patrimônio genético, o alagamento de cidades e infra-estruturas, o deslocamento compulsório de pessoas, a degradação das condições de reprodução sociocultural de populações tradicionais.

Igualmente grande tem sido a controvérsia acerca da distribuição dos custos e benefícios destes empreendimentos, embora quase todos reconheçam que as regiões de implantação normalmente arcam com os custos dos impactos sociais e ambientais negativos, e que os benefícios muitas vezes concentram-se nas grandes cidades e regiões mais desenvolvidas.

O recente acirramento dos conflitos e da polêmica pode ser creditado à convergência de dois vetores: o crescimento do ambientalismo e os movimentos das populações atingidas. Em escala internacional, esta convergência tem pressionado crescentemente as agências, empresas e organizações engajadas no financiamento, planejamento, construção e operação de barragens a equacionarem de maneira mais rigorosa os problemas ambientais e sociais.

Em resposta a estas pressões, e buscando fazer face a algumas das reivindicações levantadas pelos movimentos de resistência e pelos críticos, assistiu-se, desde os anos 80, à implantação progressiva de mecanismos legais e agências que deveriam regular a implantação de barragens⁷. Avaliações de impacto ambiental, audiências públicas, novas normas para a implantação de hidrelétricas são resultados deste processo. O Banco Mundial, a Corporação Financeira Internacional, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e outras agências multilaterais, assim como agências de cooperação nacionais, começaram a introduzir a questão ambiental em sua agenda e estabeleceram, também nos anos 80, requisitos ambientais mínimos para apoiar este tipo de projeto.

Em 1997, em colaboração com a organização não governamental União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), o Banco Mundial promoveu um encontro para apresentar e

⁷ - Na verdade, de empreendimentos impactantes do meio ambiente de modo geral.

discutir relatório com o resultado da análise e avaliação de 50 grandes barragens (World Bank, 1996).

Como desdobramento, constituiu-se em maio de 1998, sob a presidência do então Ministro de Recursos Hídricos da África do Sul, Kadel Asmar, a Comissão Mundial de Barragens (CMB). Entre as conclusões de seu relatório final (World Commission on Dams, 2000)⁸, está o reconhecimento de que, se de um lado as barragens teriam trazido importante contribuição ao desenvolvimento, em contrapartida têm implicado em significativos impactos negativos, sociais e ambientais, sendo via de regra insatisfatórios os esforços realizados para mitigá-los. Dentre as recomendações da CMB, destacam-se, pela relevância que têm para o objeto deste Relatório, as seguintes:

São indispensáveis processos abrangentes e participativos de avaliação tanto das necessidades e objetivos quanto das diferentes opções existentes para atingi-los;

Nenhuma barragem deverá ser construída sem a plena informação e aceitação das populações atingidas;

Antes de qualquer decisão de construir novos projetos, prioridade deve ser conferida aos esforços para otimizar a gestão e o consumo de água e energia, isto é, para melhorar a performance das infra-estruturas existentes, inclusive de geração e distribuição de água e energia;

Devem ser estudados e implantados mecanismos para reparar todos os danos sociais e ambientais provocados pela implantação de barragens já existentes.

Com o objetivo de difundir e favorecer a aplicação das conclusões e recomendações da CMB, constituiu-se no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, com sede em Nairobi, o Fórum Barragens e Desenvolvimento⁹.

Em 2003 várias instituições envolvidas no financiamento de grandes projetos de investimento em todo o mundo adotaram diretrizes expressas nos “Princípios do Equador”¹⁰, para servir de referencial comum avaliação socioambiental. Segundo esse documento, revisado e aprimorado em julho de 2006, as instituições financeiras signatárias dos Princípios do Equador¹¹ comprometem-se a conceder empréstimos apenas a projetos que adotem boas práticas de gestão ambiental e de responsabilidade social.

A questão dos impactos sociais e ambientais de barragens vem constituindo, pois, desde a segunda metade da década de 1980, tema de crescente importância no debate internacional e nacional. Governos e agências nacionais de cooperação, agências multilaterais, instituições financeiras, organizações empresariais e profissionais, nacionais e internacionais, organizações não-governamentais ambientais e de defesa dos direitos humanos, movimentos sociais, centros de pesquisa têm produzido um enorme cabedal de conhecimentos, análises e propostas.

⁸ - Ao longo de seus dois anos e meio de existência, a Comissão Mundial de Barragens desenvolveu o mais amplo conjunto de estudos sobre o tema jamais realizado. Foram realizados: 3 estudos de caso de países; 7 estudos de caso de grandes barragens (entre os quais a Usina Hidrelétrica de Tucuruí); 17 estudos temáticos, envolvendo aspectos ecológicos, econômicos, sociais e político-institucionais; 4 consultas públicas regionais em diferentes continentes (uma destas foi a Consulta Regional para a América Latina que realizou-se em São Paulo, nos dias 12 e 13 de agosto de 1999); reuniões do Fórum Consultivo da CMB, fóruns de debates abertos no site da CMB (www.dams.org). Tanto a Eletrobrás quanto o MAB estiverem representados no Fórum Consultivo.

⁹ - Integram este Fórum, que existiu até 2007, representantes do Ministério de Minas e Energia e do MAB, assim como de instituições universitárias brasileiras – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) e Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia (COPPE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹⁰ - O documento pode ser acessado na sua versão original em inglês no site www.equador-principles.com.

¹¹ - EPFIs na sigla em inglês (Equator Principles Financial Institutions)

3.1.2. A experiência brasileira

Em diversos países da América Latina, os anos 1980 foram marcados pelo processo de redemocratização, que favoreceu a emergência dos movimentos ecológicos e a propagação das demandas de cunho ambiental. No Brasil, tiveram particular ressonância as lutas e reivindicações das populações atingidas pela construção de barragens, que determinaram a inserção na agenda do Setor Elétrico da questão social e ambiental.

Em 1986, criou-se o Conselho Consultivo de Meio Ambiente da Eletrobrás (CCMA). Paralelamente, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) editou a Resolução nº 01/86, que regulamentou a obrigatoriedade de realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMAs) para fins de licenciamento ambiental, estabelecida pela Lei 6.938, de 31/8/81. No mesmo ano, a Eletrobrás publicou dois documentos voltados ao tratamento da questão ambiental pelo setor elétrico: o Manual de Efeitos Ambientais dos Sistemas Elétricos e o Plano Diretor para a Melhoria do Meio Ambiente nas Obras e Serviços do Setor Elétrico.

Ainda em 1986, após manifestações e ocupação do canteiro de obras da barragem de Itaparica, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) firmou acordo com o Pólo Sindical do Médio São Francisco, representante dos atingidos pela barragem, aceitando o princípio de “terra por terra”, ao invés de indenização monetária, e reconhecendo o direito dos atingidos a participarem da seleção e compra de terras, assim como da administração do reassentamento.

Já em 1987, ao tempo em que a Resolução CONAMA nº 06 estabelecia as regras para o licenciamento ambiental de obras de grande porte, especialmente de energia elétrica, foi criada a Divisão (depois Departamento) de Meio Ambiente da Eletrobrás.

Neste ano, um novo marco na trajetória de reconhecimento dos direitos das populações de atingidos: a Eletrosul, o Ministério de Minas e Energia e a Comissão Regional dos Atingidos por Barragens da Bacia do Rio Uruguai (CRAB), após longo conflito e difíceis negociações, assinaram um acordo acerca das condições de tratamento das questões sociais e ambientais no processo de implantação das barragens de Itá e Machadinho. Neste acordo histórico, entre as várias cláusulas, constavam as seguintes:

fim das negociações individuais e aceitação, por parte da Eletrosul, de que todas as negociações seriam feitas, comunidade por comunidade, com a presença de representantes da CRAB;

atrelamento do cronograma das obras ao cronograma de negociação e solução dos problemas sociais;

oferta a todos os atingidos, inclusive aos não proprietários, da possibilidade de reassentamento coletivo.

Com base neste acordo, foi produzido um manual com as diretrizes e critérios para o reassentamento.

Se, por um lado, este processo traduzia a progressiva incorporação e institucionalização da questão social e ambiental no Setor Elétrico brasileiro, por outro lado, evidenciava a crescente organização e fortalecimento dos movimentos de populações atingidas por barragens. Em 1989 foi realizado o I Encontro Nacional dos Trabalhadores Atingidos por Barragens e, em 1991, o I Congresso Nacional de Atingidos por Barragens deliberou pela criação do Movimento de Atingidos por Barragens - MAB como organização nacional.

O fim da década de 80 e início da década de 90 marcaram ainda o avanço das legislações federal e estaduais, bem como a consolidação dos órgãos ambientais de vários estados. Cabe mencionar, ainda, a ação do Ministério Público, que, a partir da Constituição de 1988, vem intervindo em defesa de direitos difusos e coletivos.

No âmbito da Eletrobrás, consolidou-se o Plano Diretor de Meio Ambiente do Setor Elétrico. E, em 1997, o CONAMA editou a Resolução nº 237, novo marco legal-institucional, que definiu os procedimentos específicos para o licenciamento de projetos impactantes, com reflexos nos processos relativos a barragens.

Dessa forma, o período foi extremamente relevante para a concepção, criação, instauração e consolidação de um aparato institucional e técnico-operacional, que permitiria - ou obrigaria, em alguns casos - às empresas do Setor Elétrico atender às exigências legais. Foram criados departamentos de meio ambiente nas empresas do setor elétrico, contrataram-se e formaram-se quadros técnicos habilitados a incorporar a dimensão ambiental ao planejamento e execução dos projetos hidrelétricos e conduzir negociações com as populações afetadas e suas organizações representativas.

Foi neste contexto que ocorreu a reestruturação do Setor Elétrico brasileiro, ampliando expressivamente a participação de empresas privadas na geração e distribuição de energia elétrica e, notadamente, na implantação e operação de barragens para aproveitamentos hidrelétricos. Cada empreendimento passou, então, a ser objeto de licitação específica.

Num segundo momento, com a aprovação do chamado Novo Modelo do Setor Elétrico (Leis 10.847 e 10.848, de 2004), os estudos de viabilidade, inclusive o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, não são mais de responsabilidade do empreendedor, que somente será conhecido após a licitação do aproveitamento, que passa a ocorrer apenas após aprovação da licença prévia¹².

No caso brasileiro, a primazia da geração hidrelétrica, o aguçamento de conflitos e a indicação, para os próximos anos, de construção de 29¹³ novas usinas hidrelétricas, tornam o enfrentamento das questões sociais decorrentes do planejamento, implementação e operação de barragens um imperativo.

Em 2003, reconhecendo a complexidade da questão social e ambiental de barragens, o Governo Federal, por meio do Decreto s/nº de 10.10.2003, instituiu Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com representação de quinze órgãos públicos federais, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, incumbido de analisar as reivindicações apresentadas por representantes dos atingidos por barragens e formular propostas para o equacionamento dos problemas ali identificados. O relatório final do GTI foi concluído em 21 de maio de 2004.

Em 2005, a Sra. Hina Jilani, representante do Secretário Geral da ONU realizou missão no país, com o objetivo de apurar denúncias de criminalização dos defensores de direitos dos atingidos por barragens encaminhadas por movimentos sociais. Em seu relatório, após destacar a importância dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil para a democracia e garantia dos direitos humanos, em análise da situação decorrente da implantação da UHE Campos Novos, a enviada da ONU constata o uso do aparelho estatal para a criminalização de movimentos e militantes, recomendando ao Governo brasileiro a adoção de ajustes na atuação do poder judiciário, bem como a criação de procedimentos que regulamentem o uso de armas pela polícia militar durante protestos e manifestações¹⁴.

É neste contexto internacional e nacional que se insere a denúncia encaminhada pelo MAB ao CDDPH e os trabalhos da Comissão Especial.

¹² - A Resolução CNPE 15/2002, de 22/11/2002, criou Grupo de Trabalho para propor procedimentos e mecanismos visando assegurar que todos os empreendimentos destinados à expansão da oferta de energia elétrica disponham da Licença Prévia Ambiental, como condição para serem autorizados ou licitados, a partir de janeiro de 2004.

¹³ - MME, Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2008/2017, capítulo III-3, Tabela 14 - Usinas Hidrelétricas Indicativas.

¹⁴ - Report submitted by the Special Representative of the Secretary-General on the situation of human rights defenders, Hina Jilani. Addendum. Mission to Brazil. A/HRC/4/37/Add.2, 19 December 2006 (ver em Documentos Complementares)

3.2. Estrutura Normativa referente a direitos humanos - sociais, econômicos, culturais e ambientais

3.2.1. Visão geral

Tem avançado a normatividade no âmbito internacional e nacional a tratar da proteção ao meio ambiente e aos direitos das populações atingidas pela construção de barragens. A matéria exige o entrelaçamento das normas de direitos humanos e de direito ambiental, em interpretação que reconheça a interdependência de ambas, nos moldes do que preconiza a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969).

No âmbito internacional, após segunda guerra mundial (1945-1966), foram discutidos, votados e aprovados instrumentos normativos que asseguram hoje direitos de natureza civil, política, econômica, social e cultural. A esses foram acrescidos os direitos ambientais na década de 1970, com a Declaração de Estocolmo, e na década de 1990, com a Declaração do Rio de Janeiro e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

No Brasil, até o início dos anos 1980, eram praticamente inexistentes instrumentos normativos que garantissem direitos humanos ou ambientais. Desde então esses vêm sendo paulatinamente reconhecidos pela ratificação de tratados ou convenções internacionais, pela Constituição Federal de 1988 e por vasta produção normativa.

Assim, destacando os principais instrumentos internacionais vigentes no Brasil ingressaram no ordenamento jurídico nacional: em 1992, o Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (1969); em 1998, a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992); em 1999, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos Sociais e Culturais - Protocolo de San Salvador (1988); em 2004, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989); em 2006, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003); e em 2007, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005).

Importante, ainda, lembrar dois outros documentos internacionais que, embora traçando parâmetros declaratórios e não vinculantes, têm grande importância para o aprimoramento da proteção jurídica conferida à cultura em geral e aos povos indígenas em particular. São eles: a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada pela UNESCO em 2001, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada em 2007.

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural surgiu no panorama do direito internacional como um importante documento que reafirmou os valores da identidade, diversidade e pluralismo, consolidando também a definição de “cultura”, ampliando-a para incluir também a noção de identidade cultural. Tal Declaração afirmou a defesa da “diversidade cultural” como um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana, considerando a diversidade cultural tão necessária para o gênero humano quanto a diversidade biológica para os organismos vivos, elevando-a à categoria de “patrimônio comum da humanidade”.

Já a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, configura um relevante compromisso da comunidade internacional com a promoção e proteção dos povos indígenas no mundo todo. Por seu intermédio pretende-se também promover os direitos dos povos indígenas já assegurados em tratados, acordos e outros pactos construtivos com os Estados, conforme disposto expressamente em seu preâmbulo. Destina-se, pois, a funcionar como verdadeira “interpretação autêntica” para esses e outros documentos do direito internacional dos direitos humanos voltados à proteção desses grupos.

Considerando que os deslocamentos humanos decorrentes da implantação de barragens interferem diretamente sobre o direito à moradia, merece destaque a Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976), adotada pela 1ª Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos e a Agenda HABITAT (junho de 1996), resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II, realizada na Istambul.

Quanto à produção interna, sem pretender uma listagem exaustiva, cabe citar: em 1981, a Lei 6.938 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente; em 1986, a Resolução CONAMA 01, que dispôs sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Estudo de Impacto Ambiental; em 1987, a Resolução CONAMA 09, que dispôs sobre a questão das audiências públicas; em 1997, a Resolução 237, regulamentando os aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, e a Lei 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos; em 2000, a Lei 9.985, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; e, em 2007, o Decreto n 6.040, que institui a Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais/PNPCT.

3.2.2. Virtudes e Limitações

De um lado, é possível afirmar que, em linhas gerais, a estrutura legal e normativa brasileira contém dispositivos vários para a proteção aos direitos humanos das populações e dos indivíduos atingidos pela implantação de barragens no território nacional. De outro lado, porém, é possível identificar limitações, omissões ou insuficiências no sistema normativo existente, o que, na prática tem impedido ou dificultado o pleno exercício dos direitos acima referidos.

Tradicionalmente, nosso sistema normativo tem canalizado para a via judicial a maioria dos conflitos, em detrimento de mecanismos alternativos, que poderiam favorecer a solução dos problemas diretamente pelas partes envolvidas – que, para uma justa e satisfatória negociação, precisariam evidentemente estar em condições de igualdade.

Cabe mencionar que órgãos públicos de cuja anuência e licença dependem a construção e operação de barragens, como a ANEEL, ANA, MME, MMA e órgãos ambientais, em virtude de seu caráter especializado, enfrentam dificuldades institucionais e administrativas para lidar com as violações de direitos humanos, cuja defesa e garantia deveria ser obrigação de todos os aparatos estatais.

A título de exemplo, note-se que, embora desde a Resolução CONAMA nº 01/86 seja exigida prévia avaliação de impactos socioeconômicos para fins de licenciamento, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA ainda não se capacitaram adequadamente, em termos de recursos humanos, infra-estrutura e qualificação técnica, para cumprir suas atribuições na avaliação desses impactos ou do estabelecimento de políticas públicas relacionadas.

Embora a Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil garantam o direito à informação e o direito de participação, o efetivo exercício desses direitos, no âmbito dos processos de implantação de barragens, carece de mais completa regulamentação, de modo a assegurar o acesso à informação suficiente, adequada e confiável, no momento e local apropriados, de maneira a permitir a participação informada de todos os interessados.

Se de um modo geral o processo apresenta deficiências a serem sanadas, essas falhas são mais sentidas nos casos em que se trata da participação de grupos indígenas, quilombolas ou outras populações ou povos tradicionais, cujas particularidades culturais implicam na necessidade de especial atenção por parte dos poderes públicos.

A efetividade dos direitos humanos na implantação de barragens passa pelo fortalecimento dos processos de participação democrática. O prévio conhecimento dos verdadeiros e bem dimensionados impactos e alterações ambientais, assim como suas implicações sobre os modos de

vida e meios materiais de existência levariam a um salto qualitativo na informação permitindo uma melhoria nas condições da participação.

É possível afirmar que as normas vigentes no país têm negligenciado a implementação de mecanismos de participação nestes processos, com graves prejuízos para a consolidação do processo democrático e para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento, implementação e operação de barragens.

A despeito de normas que asseguram direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais aos atingidos por barragens, a efetivação dos mesmos somente tem ocorrido devido a enorme pressão exercida pelos movimentos sociais. O conceito de atingido e as formas de reparação são questões tratadas de maneira não uniforme, gerando tratamento não isonômico nas várias regiões do país, estando a exigir uma normatização específica.

Nem mesmo o Judiciário, a quem caberia, em última instância, garantir o respeito à legislação e preservar os direitos humanos, tem operado de maneira eficaz. O recurso ao Judiciário para fazer valer estes direitos, ao contrário e paradoxalmente, quase sempre termina em frustração. Enquanto empresas engajadas na construção e operação de barragens podem contar com advogados bem pagos, enquanto o Estado pode mobilizar estruturas jurídicas próprias e goza de tratamento judicial privilegiado, os atingidos raramente conseguem apoio ou assessoria jurídica adequada. Como se isso não bastasse, defrontam-se com o costumeiro distanciamento de juízes e tribunais das situações concretas da realidade social. A rapidez na cassação de liminares favoráveis a atingidos e na concessão de interditos proibitórios em favor das empresas tem como contra-face a lentidão e os artifícios protelatórios quando são questionadas ações das empresas – de que são prova reiterada os processos em que se questiona valores de indenizações, para citar um exemplo.

Finalmente, cabe advertir que não poucos problemas decorrem da forma como vem sendo acionada a desapropriação por utilidade pública (Decreto-Lei 3.365/41). De um lado, a impossibilidade de apreciação pelo Judiciário do mérito das declarações de utilidade pública para efeitos de desapropriação tem propiciado o arbítrio por parte da autoridade concedente. De outro lado, o caráter compulsório da alienação da propriedade e/ou de benfeitorias tem implicado muitas vezes em perdas irreversíveis em termos de moradia (localização) e de reprodução das condições materiais e imateriais (redes sociais) de vida, mormente quando se trata de proprietários de um único imóvel ou pertencente a grupos sociais vulneráveis.

3.2.3. Propostas e iniciativas atuais sobre o tema

Para equacionar ou atenuar os limites apontados existem algumas iniciativas e propostas em andamento, de diversas origens e órgãos públicos.

O CONAMA está discutindo proposta de alteração da Resolução 09/87 que trata das audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental.

No Congresso Nacional encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 1.486/2007¹⁵, que trata da regulamentação de alguns direitos das populações atingidas. O IBAMA, por sua vez, tem incluído nas condicionantes ambientais vários “direitos” dos atingidos por barragens e definições de “conceitos” e data-base para fins de cadastramento da população.

¹⁵ - PL de autoria do Deputado Antonio Roberto (PV/MG), dispendo sobre a obrigatoriedade de assistência social às populações de áreas inundadas, que está na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, aguardando parecer do relator, Deputado Gervásio Silva (DEM/SC). Interessante notar também que dois PLs anteriormente propostos, nº 91/2003 e nº 4.849/2005, que tratavam, o primeiro, de considerar “efeito prejudicial sobre o meio ambiente socioeconômico o deslocamento de populações imposto pela construção de barragens, rodovias e outras obras...” e, o segundo, de dispor “sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios...”, foram arquivados. Não foi localizada nenhuma proposição referente ao tema no Senado Federal.

O Movimento dos Atingidos por Barragens firmou “acordos sociais”, e o Ministério Público tem firmado TACs – Termos de Ajustamento de Conduta, relativos a diversas hidrelétricas no país, onde são estabelecidos critérios, definições e prazos para o reassentamento das famílias atingidas por barragens, dentre outros direitos. atingidas por barragens, dentre outros direitos. Em atendimento a demandas do Movimento de Atingidos por Barragens, o Governo Federal tem promovido ações compensatórias nas áreas de educação de jovens e adultos, distribuição de cestas básicas (Ministério do Desenvolvimento Social / MME) e crédito rural (PRONAF) em 43 reassentamentos. Também, o Ministério de Integração Nacional elaborou e aprovou “Manual operativo para reassentamento em decorrência de processos de desapropriação para construção de reservatórios públicos” (2006), no qual estabelece procedimentos e direitos para os atingidos por tais barragens.

3.3. Conceitos-chave

A literatura acadêmica e técnica, o exame do aparato legal-institucional disponível e de sua aplicação, a experiência de formulação e implementação de políticas e programas na área de planejamento, construção e operação de barragens, assim como os casos investigados pela Comissão Especial, sugerem a necessidade de construir um instrumental conceitual básico sobre o qual apoiar as recomendações que serão objeto da quinta seção deste relatório. Três são os conceitos estruturantes: participação da sociedade civil, atingido e reparação.

3.3.1. Participação da sociedade civil

A literatura, a experiência nacional e internacional, assim como os casos examinados pela Comissão Especial apontam, de maneira inequívoca, que a principal garantia do pleno exercício dos direitos humanos está na presença de uma sólida organização da sociedade civil, informada e vigilante. Aparatos legais, agências governamentais cumpridoras da legislação, processos transparentes, evidentemente indispensáveis, ganham outros significados e eficácias ali e quando grupos organizados, autênticos representantes da sociedade civil, são capazes de se constituir, ampliar suas bases sociais e agir sem constrangimentos e restrições.

Longe de constituir um alibi que viria validar a desresponsabilização do Estado, o princípio acima enunciado pretende, antes, definir claramente o papel das instâncias públicas, qual seja: propiciar e favorecer a constituição de sujeitos coletivos autônomos e legítimos. Não se trata, pois, de substituir organizações da sociedade civil, nem delegar poderes de estado, nem, menos ainda, patrocinar organizações oficiosas.

No exercício legítimo de seu papel de poder público e representante, em princípio, do interesse público, cabe ao Estado, em primeiro lugar, promover a difusão de informações que, de fato, capacitem populações atingidas e suas representações a conceber os processos de que serão objeto e a formular seus interesses e objetivos. Não é certamente casual que a Constituição Federal estabeleça que “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social*” (Artigo 37, XXII, §1º).

Por outro lado, há que considerar que conflito, interlocução e negociação são partes essenciais e complementares de processos democráticos e participativos.

O Princípio 10 da Declaração Final da Rio-92 enfatiza a necessidade da participação em vários níveis, no enfrentamento das questões ambientais.

“A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e

estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos” (*Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992*).

O acesso à informação qualificada e relevante constitui condição indispensável à efetividade do processo de participação social. Nesse sentido, a disponibilização da informação deve permitir o esclarecimento prévio da sociedade, que favoreça, em tempo e forma oportunas, sua intervenção em todos os processos decisórios incidentes sobre seus direitos e interesses.

Cabe ao Estado promover as formas e meios adequados para garantir o acesso à informação pela população. Merece menção a Lei 10.650, de 16/04/2003, que determina o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama:

“Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental ...” (*Lei 10.650, de 16/04/2003, art. 2º*).

Por outro lado, tendo em vista o caráter público dos empreendimentos em pauta, cabe às empresas envolvidas no planejamento, implantação e operação das barragens divulgar amplamente todas as informações de interesse público.

No que diz respeito à produção e difusão de informações, cabe considerar, ainda, os saberes, conhecimentos e informações de que são portadores e potenciais geradores os diferentes grupos sociais. Estes saberes devem ser reconhecidos e difundidos, como parte do processo geral de comunicação social que deve necessariamente integrar um projeto com tantos e tão relevantes impactos sobre a vida das pessoas e seu meio ambiente.

A Comissão Mundial de Barragens, após examinar uma amostra de 150 barragens construídas em todo o mundo, constatou que:

“- A participação nos processos de planejamento de grandes barragens e a transparência desses processos não costuma ser nem abrangente nem aberta.

<...>

- A participação das populações afetadas e a avaliação dos impactos ambientais e sociais só costuma ocorrer tardiamente no processo, e tem alcance limitado” (*Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 23*)”.

Em conseqüência, a CMB enfatiza a necessidade de assegurar a participação das populações atingidas desde o início dos processos de estudo e avaliação, e afirma a necessidade de que os projetos ganhem aceitação pública.

“A aceitação pública de decisões fundamentais é essencial para o desenvolvimento equitativo e sustentável de recursos hídricos e energéticos. **A aceitação surge quando os direitos são reconhecidos, os riscos são admitidos e estipulados, e as prerrogativas de todas as populações afetadas são salvaguardadas** - particularmente as dos povos indígenas e tribais, das mulheres e de outros grupos vulneráveis. Processos e mecanismos decisórios específicos que permitam a participação esclarecida de todos os grupos de pessoas devem ser adotados, resultando na aceitação demonstrável das principais decisões. Quando os projetos afetarem povos indígenas e tribais, tais processos deverão ser guiados pelo consentimento livre, prévio e esclarecido dessas populações” (*Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 29 - ênfase nossa*).

Interlocução entre Governo e Sociedade civil

“Participação pública se refere a toda interação entre o governo e a sociedade civil e inclui o processo mediante o qual o governo e a sociedade civil iniciam um diálogo, estabelecem alianças, compartilham informações e interagem para desenhar, executar e avaliar políticas, programas e projetos de desenvolvimento” (ISP/OEA, CIDI/RES. 98(V-0/00 – Original em espanhol)

Merece menção especial a importância da produção e difusão de informações consistentes e abrangentes.

“Reconhecer os direitos e avaliar os riscos constituem a base para se identificar e incluir todas as partes envolvidas na tomada de decisões sobre o desenvolvimento de recursos hídricos e energéticos.

Todas as partes envolvidas - particularmente povos indígenas e tribais, mulheres e outros grupos vulneráveis - devem ter livre acesso a informações e contar com apoio jurídico para que possam ter uma participação esclarecida nos processos decisórios.

A aceitação pública demonstrável de todas as principais decisões é obtida através de acordos negociados em processos abertos e transparentes, conduzidos em boa-fé e com a participação esclarecida de todas as partes envolvidas” (*Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 29*).

O Setor Elétrico Brasileiro acumulou rica experiência, nos conflitos e negociações com populações atingidas e suas organizações, e avançou significativamente no debate acerca dos meios e modos de favorecer uma maior participação social, inclusive em processos decisórios. Assim, já em 1990, o II Plano Diretor de Meio Ambiente da Eletrobrás – 1991/1993 chamava a atenção para a necessidade de discutir:

formas de assegurar a tempestividade dos processos participativos;

níveis e tipos de decisão que seriam submetidos a processos participativos deliberativos e níveis que seriam atribuição exclusiva do Estado;

meios e modos de “facultar a todas as partes envolvidas o suficiente entendimento do assunto, viabilizando uma negociação construtiva e bem fundamentada” (Eletrobrás, 92).

Participação da sociedade no processo decisório

Outra linha de ação que vem sendo examinada diz respeito ao estudo e detalhamento dos mecanismos e procedimentos necessários para assegurar a participação da sociedade no processo decisório que leva à construção de empreendimentos do Setor Elétrico, de diversas formas e nas várias instâncias desse processo. Reconhecida hoje em dia como essencial, esta abertura participativa levanta, no entanto, problemas de difícil solução com relação aos seguintes aspectos:

- Setores sociais envolvidos: Compete identificar claramente quem são os segmentos sociais credenciados a participar do processo decisório. Poderão, em princípio, ser abrangidos, por exemplo, desde grupos populacionais sujeitos à relocação compulsória, em decorrência de formação de um reservatório, até pessoas e instituições envolvidas de forma mais difusa com a conservação da flora e da fauna. Coloca-se portanto a questão da representatividade e do peso de sua participação ao longo das diversas etapas do processo decisório.

- Campo de decisão: Os limites do poder decisório das populações afetadas e de outros atores sociais deverão ser melhor discutidos, uma vez que as decisões submetidas a debate se situam ao longo de um contínuo que pode incorporar desde o valor das indenizações até o cancelamento da obra.

- Legitimidade dos representantes: Admitindo-se que a participação não será direta, mas através de representantes dos segmentos sociais afetados, há que se identificar com clareza a legitimidade das representações participantes dos processos de negociação.

- Nivelamento do conhecimento: Trata-se de definir a quem, quando e quais informações relativas ao empreendimento serão fornecidas, de modo a facultar a todas as partes envolvidas o suficiente entendimento do assunto, viabilizando uma negociação construtiva e bem fundamentada.

- Procedimentos e momentos de decisão: Cabe definir como tratar esses aspectos num processo de planejamento participativo em que a divulgação das informações, o debate e a tomada de decisões em tempo hábil, compatível com os cronogramas das obras, assume papel crucial.

- Poder de arbitragem: Trata-se da definição do foro competente para arbitrar as negociações e determinar a solução nos casos de impasse entre as partes e instâncias de poder envolvidas.” (Eletrobrás, 1990, vol. 1, p. 50)

Há que considerar, ainda, a questão da participação de populações indígenas nos processos relativos à implantação de projetos que as afetem. Em primeiro lugar, cabe citar a Constituição:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, **ouvidas as comunidades afetadas** <...>” (*Constituição Federal, Art. 231, §3º*).

A Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (OIT 169, 27/06/1989), aprovada pelo Congresso Nacional em 20/06/2002, promulgada pelo Decreto 5.051, de 19/04/2004, também coloca a consulta às comunidades indígenas como princípio. A Comissão Mundial de Barragens deu uma formulação clara e simples a este princípio: “*Quando os projetos afetarem povos indígenas e tribais, tais processos deverão ser guiados pelo consentimento livre, prévio e esclarecido dessas populações*” (Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 29).

Consulta e consentimento prévio de populações indígenas

“Artigo 6

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas

Artigo 7º

1. Os povos indígenas e tribais deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que afete suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural.

Além disso, esses povos deverão participar da formulação, execução e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional capazes de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação desses povos, deverá, com sua participação e cooperação, ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões que habitam. Os projetos especiais de

desenvolvimento para essas regiões deverão também ser elaborados de forma a promover essa melhoria”. (Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais em países independentes, adotada na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989, aprovada pelo Congresso Nacional em 20/06/2002, promulgada pelo Decreto 5.051, de 19/04/2004).

De maneira a incluir outros grupos étnicos e comunidades tradicionais não indígenas, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais estabelece, entre seus princípios, “*a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses*” (Decreto 6.040, de 7/02/2007, Art. 1º, VII).

Se o conceito de participação da sociedade civil contempla a produção e difusão de informação, bem como o de conflito, ele também consagra o da negociação. A negociação, sobretudo aquela que se realiza em âmbito público e coletivo, é essencial para o estabelecimento de critérios, procedimentos, planos, programas e projetos voltados à mitigação, reparação ou de perdas. Para que a negociação transcorra em condições de igualdade, boa fé e respeito pelos direitos, é indispensável que não paire sobre o processo de negociação qualquer constrangimento ou restrição. Por outro lado, é necessário que os atingidos, seja em negociações coletivas ou individuais, tenham acesso a assessoria técnica e jurídica, de modo a contrabalançar o desequilíbrio de poder e meios que, via de regra, marca estes processos. Em alguns casos, o estabelecimento de procedimentos de

arbitragem pode constituir adequada forma de enfrentamento de contenciosos não adequadamente resolvidos pela negociação direta.

Com base no exposto, entende-se a Participação da Sociedade Civil como complexo processo social, permanente, não linear, muitas vezes conflituoso, que contemple:

reconhecimento do caráter público do processo de produção e difusão da informação;

informação ampla, abrangente, completa e pública, em forma adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição da participação informada e esclarecida;

reconhecimento da legitimidade da participação em vários níveis e escalas, envolvendo desde as populações da área de implantação do projeto até segmentos sociais e organizações da sociedade civil regional e nacional que defendam interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

reconhecimento da multiplicidade de formas e procedimentos que propiciam e enriquecem o processo de participação, desde audiências públicas e uso de múltiplas mídias até acesso a apoio técnico e jurídico pelos interessados, sempre de modo a favorecer uma participação esclarecida;

efetiva participação desde os momentos iniciais do ciclo do projeto, em particular na etapa de concepção, elaboração e realização dos estudos de viabilidade e dos estudos ambientais com vistas à obtenção da licença prévia;

efetiva participação, nos momentos pertinentes do ciclo do projeto, nos processos deliberativos relativos à identificação e detalhamento de políticas, planos e programas voltados à mitigação e reparação de perdas provocadas pelo planejamento, implementação e operação da barragem;

consentimento livre, prévio e informado¹⁶ das populações indígenas, quilombolas e tradicionais quando os projetos as afetarem.

reconhecimento do legítimo direito das populações atingidas e outros interessados de se fazerem representar através de organizações, entidades e movimentos, inclusive quando constituídas ad hoc para tratar das questões associadas diretamente ou indiretamente ao processo de planejamento, implementação e operação de barragens.

3.3.2. Atingido

Termo originalmente técnico, a palavra “atingido” ganhou enorme centralidade nos debates e conflitos relativos à identificação e reparação de grupos sociais, famílias ou indivíduos prejudicados pelo planejamento, implementação e operação de barragens. Tal centralidade resulta do fato, incontestável, de que da definição de “atingido” decorre a amplitude do reconhecimento de direitos e a legitimidade de seus detentores.

O primeiro passo para uma abordagem abrangente desta questão está no entendimento da natureza do processo social deflagrado pelo empreendimento, processo simultaneamente econômico, político, cultural e ambiental. Trata-se, com efeito, de um processo de mudança social que interfere em várias dimensões e escalas, espaciais e temporais, da vida coletiva.

Já o II Plano Diretor de Meio Ambiente da Eletrobrás, de 1992, expressava esta convicção, ao afirmar que a implantação de um projeto hidrelétrico “*constitui um processo complexo de mudança social <que> implica, além da movimentação de população, em alterações na organização cultural, social, econômica e territorial*” (Eletrobrás, 1992). Esta compreensão

¹⁶ - Para “consentimento livre, prévio e informado” adota-se, neste relatório, o entendimento da OIT sobre a Convenção 169.

fundamenta o entendimento de que o responsável pelo empreendimento deve arcar, de maneira abrangente, com os custos de reparação de todas as perdas infligidas a todos os prejudicados:

“o Setor Elétrico tem a responsabilidade de ressarcir danos causados a **todos quantos forem afetados por seus empreendimentos**” (*Eletrobrás, 1992 – ênfase nossa*).¹⁷

A produção acadêmica e técnica, bem como as lutas e reivindicações dos movimentos de atingidos, em âmbito internacional e nacional, têm ampliado de maneira progressiva o escopo do conceito. Inicialmente apenas os proprietários de terra eram reconhecidos como portadores de um direito – direito a indenização pela propriedade perdida –, configurando o que já foi qualificado de concepção “territorial patrimonialista” (Vainer, 1990, 2008).

A ampliação do conceito deu-se, de um lado, em direção a todos para quem a terra constitui base da atividade produtiva, mesmo que não proprietários. Moradores, arrendatários, meeiros, posseiros e ocupantes de imóveis passam também a ser considerados atingidos. Assim, a Corporação Financeira Internacional¹⁸ inclui em seu Manual:

“A falta de título legal da terra não desqualifica as pessoas para a assistência do Reassentamento. Os proprietários privados e possuidores de direitos assim como também qualquer pessoa que ocupe terra pública ou terra privada para abrigo, negócios, ou outras fontes de sustento devem ser incluídas no censo” (*International Finance Corporation, 2001*).

É hoje quase consensual que a perda do emprego, ou ocupação, assim como a perda ou restrição de acesso a meios de vida constituem elemento suficiente para configurar um grupo ou indivíduo como atingido. Isto é válido mesmo quando diz respeito a acesso a bens públicos – recursos pesqueiros, recursos florestais, etc. Assim, o Banco Mundial destaca, entre outros efeitos negativos relevantes:

“a perda de recursos ou acesso a recursos; perda de fontes de renda ou meios de sustento, se as pessoas afetadas têm que se deslocar ou não para outra localização; restrição involuntária de acesso para parques legalmente designados e áreas de proteção que resultam em impactos adversos nos sustentos das pessoas deslocadas.” (*World Bank, 2001*).

Não Proprietários também são considerados atingidos

Para efeito do Manual, considera-se “atingida” aquela parcela da população que se enquadra em, ao menos, uma das seguintes situações:

I – Proprietário ou posseiro – residente em área a ser desapropriada;

II – Proprietário ou posseiro – não residente;

III – Morador, parceiro ou meeiro, arrendatário, rendeiro, herdeiro, autônomo e trabalhador rural – não detentor da posse ou do domínio da terra, que mora e/ou produz no imóvel, ou possui benfeitorias que nele permanecem;

IV – Benfeitor – morador que possui benfeitorias que permanecem no imóvel;

V – Transitório – ocupantes de imóveis situados próximos às barragens, sangradouros ou áreas de jazidas, que se tornam insalubres devido ao excesso de poeira, explosões e /ou tráfego intenso de máquinas, atingidos somente durante o período de construção da obra, mas que após a sua conclusão retornarão às antigas moradias” (Ministério da Integração Nacional, Manual operativo para

reassentamento em decorrência de processos de desapropriação para construção de reservatórios públicos, 2006, p. 10).

De modo mais amplo, reconhece-se hoje que grupos ou indivíduos aos quais não se impõe o deslocamento físico podem ser tão ou mais prejudicados que os deslocados fisicamente, sempre que seus meios e modos de vida ficam comprometidos. A estes se vem designando de “deslocados econômicos”

¹⁷ - Este entendimento aplicava ao setor dispositivo constitucional mais geral: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa” (Constituição Federal, Artigo 37, § 6º).

¹⁸ - A CFI é uma instituição que integra o Grupo Banco Mundial, e financia apenas empresas privadas.

“O deslocamento pode ser físico ou econômico. Deslocamento físico é a recolocação física das pessoas resultante da perda de abrigo, recursos produtivos ou de acesso a recursos produtivos (como terra, água, e florestas). O deslocamento econômico resulta de uma ação que interrompe ou elimina o acesso de pessoas a recursos produtivos sem recolocação física das próprias pessoas.” (*International Finance Corporation, 2001*).

O DESLOCADO ECONÔMICO

“Deslocamento é definido aqui englobando tanto o ‘deslocamento físico’ quanto o ‘deslocamento dos modos de vida’. Em um sentido estrito, deslocamento resulta do deslocamento físico de pessoas que vivem na área do reservatório ou do projeto. Isso ocorre não apenas pelo enchimento do reservatório, mas também pela instalação de outras obras de infra-estrutura do projeto. Contudo, o alagamento de terras e a alteração do ecossistema dos rios – seja a jusante ou a montante da barragem – também afetam os recursos disponíveis nessas áreas – assim como atividades produtivas. No caso de comunidades dependentes da terra e de recursos naturais, isso freqüentemente resulta na perda de acesso aos meios tradicionais de vida, incluindo a agricultura, a pesca, a pecuária, extração vegetal, para falar de alguns. Isso provoca não apenas rupturas na economia local como efetivamente desloca as populações – em um sentido mais amplo – do acesso a recursos naturais e ambientais essenciais ao seu modo de vida. Essa forma de deslocamento priva as pessoas de seus meios de produção e as desloca de seus modos de vida. Assim, o termo atingido refere-se às populações que enfrentam um ou outro tipo de deslocamento” (*World Commission on Dams, Dams and Development, 2000*).

Neste ponto, cabe lembrar que a Constituição Brasileira veda o deslocamento de populações indígenas:

“É vedada a remoção de grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco” (*Constituição Federal, Artigo 231, § 5º*).

Por outro lado, há um progressivo consenso relativo a que outras populações tradicionais que não indígenas, como comunidades quilombolas, devem ter tratamento análogo. Nesta direção, o BID define hoje como requisito para apoiar a implantação de barragens o respeito aos direitos de “comunidades étnicas de baixa renda cuja identidade é baseada no território que têm ocupado tradicionalmente”, exigindo, em todos os casos, o “consentimento informado às medidas de reassentamento e compensação” (*Interamerican Development Bank, 1988*).

Assim também, o Decreto 6.040, de 7/02/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, fixa como seus objetivos:

“I. garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

(.....)

IV. garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados diretamente ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos” (*Decreto 6.040, de 7/02/2007, Artigo 3*).

O barramento de um rio pode ter dramáticas conseqüências para populações ribeirinhas a jusante, sempre e quando dependam da pesca ou outros recursos da beira-rio. Da mesma forma, o desvio de um rio pode afetar atividades agropecuárias ou a circulação de pessoas e mercadorias.

É hoje reconhecido igualmente que os deslocamentos compulsórios não afetam apenas as populações deslocadas, mas podem ter impactos negativos sobre os meios e modos de vida das comunidades que acolherão os reassentados.

“Os impactos não só são limitados aos que são movidos fisicamente e são reassentados, mas também pode afetar a população anfitriã e pode ter um efeito de ondulação em uma área mais ampla

como resultado da perda ou rompimento de oportunidades econômicas (*Interamerican Development Bank, 1988*)”.

Isto explica que, em certas circunstâncias, se recomenda que “às comunidades anfitriãs que recebem os reassentados deve ser dada assistência para que possíveis efeitos sociais e ambientais adversos decorrentes do aumento da densidade populacional possam ser superados” (World Bank, 1994).

Impactos e perdas podem incidir sobre indivíduos, famílias, comunidades, grupos sociais específicos, e podem interferir nos meios e modos de vida material. Também podem ser comprometidas tradições culturais, laços e redes sociais, locais de valor simbólico e religioso, conformando um conjunto de perdas que se pode designar como perdas imateriais ou intangíveis. A definição de impactos sociais deve, pois, incluir esta dimensão cultural ou simbólica da vida social.

Perdas Culturais Intangíveis

“Por impactos sociais entende-se as conseqüências para populações humanas de qualquer ação pública ou privada que altera modos com que uma população vive, trabalha, diverte-se, relaciona-se com outras populações, organiza-se para atender suas necessidades e, de modo geral, comporta-se como integrante da sociedade. O termo também inclui impactos culturais que envolvem mudanças de normas, valores e crenças que guiam e racionalizam seu reconhecimento de si mesmos e de sua sociedade” (The Interorganizational Committee on Principles and Guidelines for Social Impact Assessment US principles and guidelines. Principles and guidelines for social impact assessment in the USA. In: Impact Assessment and Project Appraisal, volume 21, number 3, September 2003, pages 231–250, Beech Tree Publishing, 10 Watford Close, Guildford, Surrey GU1 2EP, UK)

Haveria que considerar ainda que é consensual na literatura acadêmica e técnica especializada que impactos e perdas ocorrem independentemente da formalidade ou informalidade das relações vigentes, seja no que diz respeito à posse e uso da terra ou outros recursos territorializados (água, jazidas minerais, florestas), seja no que concerne a relações de trabalho. Trabalhadores que perderam sua ocupação em virtude da implantação de uma barragem, perderam-na fosse esta ocupação formal ou informal; produtores rurais perderam as condições de sua reprodução quando tiveram sua terra inundada, fosse ou não legalizada a posse e uso desta terra. Em países como o Brasil, em que a posse não registrada da terra e as relações informais de trabalho são generalizadas e, em algumas regiões, em maior número que a posse e as relações de trabalho formalizadas, é inaceitável que a comprovação da legalidade ou formalidade seja exigida como requisito para considerar um indivíduo, família ou comunidade como atingidos.

Com base no exposto, entende-se que o conceito de atingido, aplicável a indivíduos, famílias, grupos sociais e populações de modo geral, deve considerar as dimensões seguintes:

A implantação de uma barragem implica, via de regra, processo complexo de mudança social, que envolve deslocamento compulsório de população e alterações na organização cultural, social, econômica e territorial.

Entende-se que na identificação dos impactos e dos grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos devem ser consideradas as alterações resultantes não apenas da implantação do reservatório, mas também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento, tais como canteiro, instalações funcionais e residenciais, estradas, linhas de transmissão, etc.

Na identificação dos tipos de impactos, devem ser considerados, entre outros: a) o deslocamento compulsório (de proprietários e não proprietários); b) a perda da terra e outros bens; c) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; e) ruptura de circuitos econômicos.

Em certas circunstâncias também devem ser consideradas como atingidas as comunidades e populações anfitriãs, isto é, que receberam reassentamentos de deslocados pelo empreendimento.

Devem ser considerados os efeitos a jusante da barragem, que se fazem sentir normalmente apenas após o enchimento do reservatório. A restrição ou perda do potencial pesqueiro, mudanças do regime hídrico, efeitos sobre a navegação e comunicação, perda ou redução dos recursos para agricultura de vazante ou outras formas de exploração das várzeas (garimpo, extração de materiais, etc.), assim como todas as interferências a jusante deverão ser consideradas para efeito da identificação dos impactos.

Devem ser consideradas como perdas as alterações impostas a circuitos e redes de sociabilidade, sempre que impliquem na ruptura de relações importantes para a reprodução social, consideradas as dimensões culturais e a identidade dos grupos, comunidades e famílias atingidas.

As perdas de natureza afetiva, simbólica e cultural, imateriais e intangíveis, e por isso mesmo não passíveis de quantificação e, *a fortiori*, de monetarização, devem ser consideradas e objeto de ampla e aberta discussão e negociação.

Proprietários e não proprietários, pequenos meeiros, parceiros, posseiros (de terras públicas ou privadas), empregados, autônomos, trabalhadores informais, pequenos empresários e outros poderão ser considerados atingidos. A ausência de título legal de propriedade, de vínculo legal de emprego ou de formalização da ocupação ou atividade não será tomada como critério para excluir grupos, comunidades, famílias ou indivíduos do adequado reconhecimento como atingido.

Deverá ser considerada a dimensão temporal dos impactos, de modo a incorporar o caráter essencialmente dinâmico dos processos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Isto implicará em considerar impactos que se fazem sentir em diferentes momentos do ciclo do projeto, desde o início do planejamento.

Para os Povos Indígenas e demais Comunidades Tradicionais serão consideradas suas especificidades culturais, direitos históricos, constitucionais e reconhecidos por convenções internacionais.

3.3.3. Mitigação e reparação

A literatura técnica sobre impactos e sua avaliação estão longe de ser consensual na conceituação e tratamento da mitigação, reparação e compensação.

De modo geral, a noção e as medidas de mitigação remetem à redução ou amenização dos efeitos negativos, de sua magnitude e/ou abrangência. É recorrente na literatura o reconhecimento, porém, que em muitas situações tanto a magnitude quanto a abrangência são dificilmente quantificáveis.

Sendo o campo socioambiental, e dos impactos socioambientais em particular, marcado pela ação de profissionais e pesquisadores de diferentes formações e com distintas abordagens disciplinares, as terminologias nem sempre convergem e conversam entre si. Ecologia, biologia, sociologia, antropologia, direito ambiental aportam visões e conceitos diferentes para a identificação e tratamentos dos impactos.

Assim, no presente trabalho, por mitigação entende-se a minimização do impacto, dano ou das perdas deles decorrentes.

Uma vez imposta, voluntária ou involuntariamente, perda ou prejuízo, entende-se por reparação toda e qualquer forma de satisfação dada ao prejudicado/atingido, podendo ocorrer sob várias formas, a saber:

reposição, restituição ou recomposição, quando o bem ou infra-estrutura destruídos, ou ainda a situação social prejudicada, são repostos ou reconstituídos;

indenização, quando a reparação assume a forma monetária;

compensação, quando se oferece outro bem ou outra situação que, embora não reponham o bem ou situação perdidos, são considerados como satisfatórios em termos materiais ou morais.

Neste sentido, a reparação pode ser material ou moral.

Tendo em vista os impactos que a implantação de barragens costuma provocar, as decisões acerca destas devem estar fundadas em critérios rigorosos e amplo debate público. Após estudar 150 barragens, em diferentes países do mundo, a Comissão Mundial de Barragens concluiu que, embora haja exceções,

“a avaliação de opções <alternativas ao projeto> , via de regra, tem âmbito limitado e é confinada primordialmente a parâmetros técnicos e à aplicação restrita de análises econômicas de custo/benefício” (Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 23).

Neste sentido, a Comissão Mundial de Barragens recomenda:

“Abordagens de planejamento que levam em consideração a gama completa de objetivos de desenvolvimento devem ser usadas para avaliar todas as opções políticas, institucionais, administrativas e técnicas antes de se tomar a decisão de proceder com um determinado programa ou projeto. Os aspectos sociais e ambientais têm a mesma importância que os fatores técnicos, econômicos e financeiros na avaliação das opções.” (Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 30).

Não provocar o dano pode ser uma boa alternativa

“Quando um grande número de pessoas ou uma parte substancial da comunidade afetada sujeita ao reassentamento ou aos seus impactos incluir bens e valores que sejam difíceis de quantificar ou de compensar, a alternativa de não empreender o projeto deve ser seriamente considerada” (Interamerican Development Bank. OP 710 – Involuntary Resettlement, 1988.)

Tendo em vista que as experiências de mitigação dos impactos quase sempre têm fracassado ou, na melhor das hipóteses, alcançado resultados insatisfatórios, evitar alguns dos impactos, uma vez tomada a decisão de levar o projeto adiante, parece ser, sempre que possível, a melhor opção (Comissão Mundial de Barragens, 2000). Diferentes alternativas tecnológicas e locacionais, assim como diferentes desenhos da obra civil podem, em determinados casos, reduzir enormemente a deflagração de processos prejudiciais à população atingida e a seu meio ambiente.

Alternativas tecnológicas ou locacionais podem contribuir para evitar, reduzir ou mitigar impactos

“Evitar impactos mediante a seleção de locais apropriados e a escolha de um bom projeto deve ser prioritário. <...>

Antes de serem tomadas decisões acerca das opções de desenvolvimento, é necessário compreender não só as funções, valores e requisitos do ecossistema considerando a bacia como um todo, mas também como o sustento da comunidade depende desse ecossistema e o influencia.

As decisões devem valorizar as questões sociais e as questões ligadas à saúde e ao ecossistema como parte integrante do projeto e do desenvolvimento da bacia fluvial. Evitar impactos é prioritário, em conformidade com o princípio da precaução.” (Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 31).

O processo de definição de medidas relativas à mitigação dos impactos deve, necessariamente, contemplar “o reconhecimento dos direitos e a avaliação dos riscos <que> constituem a base para identificar as partes afetadas adversamente e incluí-las nas negociações sobre mitigação ambiental” (Comissão Mundial de Barragens, 2000, p. 32).

A literatura e os agentes sociais envolvidos com a problemática têm reconhecido que uma das principais mudanças sociais introduzidas pela barragem está no deslocamento compulsório e nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais associados. Por outro lado, a reparação – reposição, indenização ou compensação - dos efeitos negativos destas mudanças constituem, até hoje, o principal desafio. Mesmo nos exemplos de maior sucesso, entre os quais, no Brasil, se

poderia citar a UHE Salto Caxias¹⁹, a ruptura de trajetórias de vida e de laços sociais tecidos ao longo de décadas, o stress social e perdas culturais e simbólicas impõem custos enormes aos deslocados.

Na maioria dos casos, entretanto, as perdas são ainda mais importantes. A literatura acadêmica e técnica, assim como os casos estudados por esta Comissão Especial, apontam para a degradação generalizada das condições materiais e imateriais da vida social, familiar e individual.

O consultor sênior do Banco Mundial, Michael Cernea, registra a tendência de empobrecimento da população deslocada:

“A acumulação de dados empíricos nos autoriza a identificar regularidades básicas em uma infinidade de processos similares e comparáveis. No deslocamento forçado, a regra dominante é o empobrecimento da maioria dos reassentados”(Cernea, 2004).

Detalhando os componentes deste processo de empobrecimento, o mesmo autor alinha: “falta de terra, desemprego, falta de teto, marginalização, morbidade e mortalidade crescentes, insegurança alimentar, perda de acesso a recursos de uso comum, desarticulação social (comunitária)” (Cernea, 2004).

Deslocamentos compulsórios e reassentamentos: um balanço

“Entre 40 e 80 milhões de pessoas foram fisicamente deslocadas por barragens em todo o mundo.

<...>

Muitas das pessoas deslocadas não foram reconhecidas (ou cadastradas) como tal e, portanto, não foram reassentadas nem indenizadas.

Nos casos em que houve indenização, esta quase sempre mostrou-se inadequada; e nos casos em que as pessoas deslocadas foram devidamente cadastradas, muitas não foram incluídas nos programas de reassentamento.

Aquelas que foram reassentadas raramente tiveram seus meios de subsistência restaurados, pois os programas de reassentamento em geral concentram-se na mudança física, excluindo a recuperação econômica e social dos deslocados.

Quanto maior a magnitude do deslocamento, menor a probabilidade de que os meios de subsistência das populações afetadas possam ser restaurados.

<...>

Em suma, a Base de Conhecimentos demonstrou haver uma falta generalizada de compromisso ou de capacidade ao se lidar com o deslocamento de pessoas.

A Base de Conhecimentos indica que é provável que os pobres, outros grupos vulneráveis e as gerações futuras arquem com uma parcela desproporcional dos custos sociais e ambientais dos projetos de grandes barragens sem que obtenham uma parcela correspondente dos benefícios econômicos:

<...>

Povos indígenas e tribais e minorias étnicas vulneráveis sofreram um nível desproporcional de deslocamentos e impactos negativos sobre os meios de subsistência, a cultura e a existência espiritual.

<...>

Dentre as comunidades afetadas, a desigualdade entre os sexos muitas vezes aumentou, com as mulheres sofrendo uma parcela desproporcional dos custos sociais e, via de regra, sendo discriminadas na partilha dos benefícios (CMB, 2000, p. 20)

O balanço da experiência brasileira com deslocamentos compulsórios feito no início dos anos 90 pela Eletrobrás não é muito distinto do apresentado em 2000 pela Comissão Mundial de Barragens:

“Procurava-se evitar a implantação de projetos de reassentamento, privilegiando-se soluções mais simples e diretas²⁰. Quando adotados, os projetos de reassentamento eram desenvolvidos com pouca ou nenhuma participação dos interessados. Frequentemente tais projetos se restringiam à

¹⁹ - A Comissão Especial fez uma visita a esta experiência, onde pode constatar que, apesar de vários problemas ainda pendentes, de fato a experiência merece ser melhor conhecida e constitui uma referência para novos empreendimentos.

²⁰ - Estas “soluções mais simples e diretas” resumiam-se, quase sempre, à indenização dos proprietários.

concessão de lotes de terra e moradias, não se incluindo no planejamento suporte técnico/financeiro nem o apoio social indispensáveis ao seu êxito. Grande parte dos reassentamentos promovidos pelo Setor Elétrico apresentou resultados questionáveis.” (*Eletrobrás, 1990, vol 1. p. 98*)

Mais recentemente, o Grupo de Trabalho Interministerial reconheceu a existência de uma dívida social decorrente “*das deficiências nos processos de reassentamento e indenização dos afetados*” (Grupo de Trabalho Interministerial, 2004, p. 17).

Ainda que, em vários casos, os reassentamentos demonstrem desempenho insuficiente, o que se verifica é que a aplicação de políticas estritamente indenizatórias tende a levar a processos de empobrecimento e marginalização ainda mais acentuados. O reassentamento, e o reassentamento coletivo em particular, parecem ter-se comprovado, ao longo do tempo, como o caminho mais propício a uma adequada reposição e melhoria das condições de vida de populações rurais – como se comprova em Salto Caxias e Itá, para citar dois exemplos brasileiros.

Deste ponto de vista, vale lembrar o já mencionado acordo assinado, em 1987, entre a Comissão Regional dos Atingidos da Bacia do Uruguai (CRAB), o Ministério de Minas e Energia e a Eletrosul, que estabelecia, entre outras coisas, negociação coletiva e direito de reassentamento coletivo para todos os atingidos, inclusive não proprietários.

Do ponto de vista da empresa, a própria lógica empresarial a empurra a buscar uma solução de suas obrigações, inclusive as sociais e ambientais, da forma mais barata e rápida possível. Desta lógica decorrem, quase sempre, estratégias que buscam resolver todos os problemas através de indenizações que, uma vez concedidas e aceitas, dariam uma espécie de quitação social e ambiental à empresa. Ocorre que os efeitos das mudanças sociais deflagradas pelo planejamento, licenciamento, construção e operação da barragem são profundos e irreversíveis.

Indenizações muito raramente permitem aos atingidos – populações, grupos sociais, comunidades, famílias ou indivíduos – recomporem suas vidas. Assim, por exemplo, uma indenização a pescadores pela diminuição do potencial pesqueiro a jusante da barragem não recompõe nem substitui o meio de subsistência antes existente; em consequência, após consumirem, literalmente, suas indenizações, estes atingidos se vêm atirados à miséria e marginalização.

Assim, também, para continuar ilustrando as limitações e equívocos das práticas meramente indenizatórias, grupos de agricultores podem ver os custos de transporte de sua produção acrescidos em virtude da inundação de caminhos e estradas, ou pelo alongamento dos trajetos nas novas vias construídas que restituem, sem recompor exatamente, a malha viária preexistente, ou obrigando a substituir o transporte aquaviário, mais barato, pelo transporte rodoviário, mais caro.

A superação das lógicas e práticas estritamente indenizatórias supõe o entendimento da complexidade dos processos de deslocamento (físico ou não) involuntários. Se, de um lado, é impossível, como pretendem alguns, inclusive entre organizações de defesa dos direitos humanos e movimentos de atingidos, “repor plenamente as condições preexistentes ao projeto”, é possível, e necessário, recompor os meios e modos de vida, de modo a assegurar o bem-estar e a possibilidade de um desenvolvimento humano integral.

As consequências das lógicas e práticas estritamente indenizatórias podem ser ainda mais dramáticas quando se trata de povos indígenas e comunidades tradicionais. Em alguns casos, inclusive, os modos de vida e culturas lidam de maneira apenas subsidiária com práticas mercantis e valores monetários e a valoração econômica funciona, ela mesma, como violência cultural.

Reparar, nestas condições, significa criar as condições objetivas e subjetivas, materiais e imateriais, econômico-financeiras e institucionais, políticas e culturais para que indivíduos, famílias e comunidades submetidas, a sua revelia, ao imperativo de recomeçar a vida em condições novas e frequentemente desconhecidas, tenham acesso a meios que assegurem pelo menos níveis equivalentes de bem-estar e, preferencialmente, meios de alcançar a melhoria contínua das condições de vida. Assim, há que considerar reparações materiais e morais, que devem envolver

reposição, restituição ou recomposição de bens, situações e condições preexistentes, ressarcimentos e indenizações de natureza pecuniária, bem como compensações materiais e imateriais.

As reparações, mesmo quando fundadas no princípio acima enunciado, devem reconhecer a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos, admitindo, sempre, em todas as circunstâncias, leques de opções. Por outro lado, é necessário que a política de reparações, assim como as opções que ela deverá contemplar, seja discutida, negociada e aprovada pelos atingidos e suas representações.

A experiência recolhida por esta Comissão Especial apontou a necessidade de conceber, formular e implementar políticas de reparação específicas para grupos, famílias e indivíduos mais vulneráveis. Assim, por exemplo, mulheres chefes de família, idosos, crianças e adolescentes, doentes crônicos, portadores de deficiências físicas exigem atenções e medidas particulares.

Há que considerar, ainda, a regularidade com que ocorrem situações em que determinadas perdas não podem ser valoradas monetariamente e, nem mesmo, mensuradas. Não há como avaliar monetariamente a ruptura de laços sociais, alguns deles tecidos secularmente; não há como medir o significado da inundação de lugares de culto, a decomposição de alguns circuitos econômicos ou a perda de modos de produção tradicionais²¹. De maneira recorrente, estas perdas são intangíveis, imateriais, para as quais são impossíveis quantificações e valorações monetárias. Nestes casos, impõe-se a necessidade de negociar as formas de compensar as perdas.

Com o entendimento de que a situação preexistente não será reconstituída e que práticas indenizatórias são insuficientes para reparar as perdas e propiciar a melhoria progressiva das condições de vida, cresce a convicção de que, mais além de medidas pontuais, os desafios sociais postos pelas mudanças deflagradas pelo empreendimento somente serão adequadamente enfrentados através de planos abrangentes de desenvolvimento econômico e social. Nesta direção, o Conselho de Presidentes das empresas do Grupo Eletrobrás aprovou Política e Diretrizes de Cidadania e Responsabilidade Social Empresarial que contemplam a elaboração, financiamento e implementação de um Programa de Desenvolvimento Econômico e Social das Comunidades Atingidas por Empreendimentos Elétricos.

Programa de Desenvolvimento Econômico e Social das Comunidades Atingidas por Empreendimentos Elétricos – PRODESCA

“Nos últimos 20 anos foi-se constituindo amplo consenso em torno ao reconhecimento dos impactos sociais e ambientais resultantes das intervenções para implantação dos empreendimentos do Setor Elétrico.

Em geral os empreendimentos provocam ruptura das estruturas e circuitos produtivos locais/regionais, assim como dos mecanismos sociais que coesionam grupos e comunidades, redes de solidariedade que operam mesmo em situações de graves carências e de ausência de ação efetiva de políticas governamentais. Mesmo quando existem esforços para mitigar os impactos negativos e reparar as perdas, há casos onde comunidades e famílias atingidas, ao final do processo, encontram-se confrontadas a condições de vida piores que as prevalecentes antes da intervenção.

Há convergência no sentido de identificar que os planos de desenvolvimento local/regional podem oferecer uma perspectiva de recomposição econômica, efetiva recuperação social, psicossocial e desenvolvimento. Somente uma abordagem sistêmica da complexidade social será capaz de oferecer uma perspectiva segura e desenvolvimento para populações, comunidades, famílias, indivíduos submetidos a processos de ruptura.

É importante alterar as concepções e metodologias de enfrentamento dos problemas sociais e ambientais decorrentes da construção e operação de projetos elétricos. Um dos componentes para esta mudança é a criação de um Programa de Desenvolvimento Econômico e Social das Comunidades Atingidas por Empreendimentos Elétricos – PRODESCA.” (Eletrobrás, 2003, p. 1)

O Programa da Eletrobrás, embora pouco aplicado, prevê detalhadamente formas de participação da sociedade civil (Anexo 7).

²¹ - No caso de Fumaça, estudado pela Comissão Especial, a inundação de jazidas de pedra-sabão ameaça a reprodução do saber artesanal tradicional dos produtores de panelas.

Tendo em vista o exposto, entende-se que políticas voltadas para a mitigação e reparação, material e moral, dos impactos devem considerar as diretrizes e dimensões seguintes:

A regra geral é que evitar o impacto é melhor que mitigá-lo, mitigar é melhor que reparar.

Fazem jus a reparação, seja como reposição, indenização ou compensação, todos os atingidos – comunidades, grupos sociais, famílias e indivíduos. As empresas e as políticas públicas têm a responsabilidade repor, restituir, recompor, indenizar e compensar danos causados a todos quantos forem atingidos por seus empreendimentos, em todas as etapas, do planejamento à operação.

Vista a diversidade de escopo e escala dos impactos, haverá reparações de âmbito regional, local e comunitário, coletivo e individual, de natureza material e imaterial.

Mitigações e reparações, isto é, restituições, indenizações e compensações, devem ser objeto de negociação coletiva, envolvendo as representações organizadas das populações atingidas. As negociações individuais que se impuserem, devem ser conduzidas de forma aberta e transparente.

Grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos devem contar com assessoria técnica e jurídica em todas as etapas da identificação dos impactos, discussão e definição das formas de mitigação e reparação.

No caso de deslocamentos compulsórios, o reassentamento coletivo, o mais próximo possível do assentamento original, deve ser oferecido com opção preferencial, devendo os atingidos ter assegurado seu direito de participarem, em qualquer circunstância, da escolha da localização e do desenho do projeto do reassentamento.

As indenizações por propriedade, benfeitorias, lucros cessantes, perda de emprego ou acesso a recursos necessários à sobrevivência não encerram o processo de reparação, que deverão, sempre, necessariamente, assegurar, a grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos, meios de recompor seus meios e modos de vida e gozarem do direito à melhoria contínua das condições de vida.

A necessidade de identificar grupos vulneráveis – mulheres chefes de família, crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências, doentes crônicos, etc -, bem como as perdas que lhes serão impostas pela ruptura social e econômica decorrente do empreendimento, de modo a promover políticas, planos e programas específicos.

A necessidade de reconhecer as especificidades e singularidades de cada povo indígena e comunidade tradicional, assim como de fundamentar políticas de mitigação e reparação enraizadas em suas culturas e anseios, o que exige sua efetiva participação e consentimento prévio e informado.

Considerando as reconhecidas limitações de processos de mitigação e reparação, as insuficiências de esforços de reposição, recomposição, restituição, indenização e compensação, mesmo onde têm sido inclusivos e abrangentes, impõe-se a necessidade de adoção de uma perspectiva integrada, através da adoção e generalização de planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social das populações atingidas.

Necessidade de avaliação periódica do resultado efetivo das medidas de mitigação e de reparação adotadas.

4. RECOMENDAÇÕES PARA GARANTIR E PRESERVAR OS DIREITOS HUMANOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

4.1. Introdução

Ao final de seus trabalhos, a Comissão Especial considera verídica e verificável a denúncia encaminhada pelo Movimento de Atingidos por Barragens ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Mais grave ainda, os trabalhos levados a cabo indicaram que em alguns casos as violações alcançam dimensão, gravidade e abrangência que ultrapassam o que vinha indicado na denúncia que deu origem à Comissão Especial.

É convicção desta Comissão Especial que violações são intoleráveis para uma sociedade que, desde o processo de redemocratização, avançou na direção de um aparato legal-institucional (constitucional e infra-constitucional) e compromissos internacionais incompatíveis com a violação sistemática e, já agora, notória, de direitos humanos, individuais e coletivos. Mais que necessária, mais que indispensável, uma ação decidida impõe-se com urgência. Três seriam as direções desta ação, todas elas igualmente relevantes:

Imediata suspensão de situações, processos e ações, de responsabilidade direta ou indireta de agentes públicos ou privados, que configurem violação de direitos humanos;

Reparação e compensação de violações de direitos humanos constatadas, de modo a resgatar, ainda que progressivamente, a dívida social e ambiental acumulada ao longo das últimas décadas;

Prevenção de novas violações no futuro, através de políticas, programas e instrumentos legais que assegurem o pleno gozo dos direitos por parte das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos por barragens.

A Comissão Especial tem a convicção - que espera venha a ser assumida tanto pelo CDDPH, quanto por autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - que, sejam quais forem as opções de desenvolvimento econômico, sejam quais forem as escolhas que vier a fazer a nação nas áreas de geração e transmissão de energia elétrica e de gestão de recursos hídricos, nada pode justificar a violação de direitos humanos.

Suspender, reparar e prevenir violações de direitos na área de planejamento, implementação e operação de barragens deve, pois, constituir-se em objetivo inarredável, prioritário dos responsáveis pelas políticas afetas a esta área, mas também de todos os poderes constituídos, assim como do conjunto da sociedade civil.

Na elaboração das recomendações que seguem, a Comissão Especial procurou fundamentar-se tanto nos trabalhos que desenvolveu quanto na experiência nacional e internacional já acumulada. A fim de buscar contribuir para que estas recomendações constituam uma pauta de ação, mais que uma lista de princípios e objetivos gerais, sempre que possível as recomendações são acompanhadas de indicações acerca dos agentes que poderiam/deveriam ser mobilizados ou responsabilizados por determinações iniciativas, sejam elas normativas ou práticas.

4.2. Direito à informação e à participação

CONSIDERANDO:

que a Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social”. (Artigo 37, XXII, §1º).

que o caráter público do empreendimento, reforçado por sua declarada utilidade pública, exige que os processos de informação e comunicação social atendam ao objetivo

estabelecido pela Constituição Federal, o que pressupõe a responsabilidade e o engajamento direto do Poder Público;

que os processos participativos exigem uma informação prévia, qualificada, inteligível, efetivamente acessível;

que os processos de planejamento, implementação e operação de barragens, muitas vezes, são precedidos e acompanhados por informação insuficiente, inconsistente, incompleta, omissiva configurando campanhas publicitárias que visam conquistar adesões, ao invés de promover a conscientização das populações atingidas e outros interessados acerca da dimensão das mudanças, sociais e ambientais;

que as informações produzidas e disponibilizadas não têm considerado as especificidades socioeconômicas e culturais dos grupos sociais atingidos;

que as informações, nas vezes em que são prestadas de alguma forma, chegam aos interessados quando etapas relevantes dos processos de decisão e planejamento já se completaram, inviabilizando que os interessados e segmentos variados da sociedade civil possam agir de maneira organizada e informada, e, desta forma, exercer o direito cidadão à participação;

que, em consequência, os processos de comunicação social, se comprometidos com a capacitação para a participação informada nos processos de planejamento e decisão, devem ocorrer desde as primeiras fases do planejamento, ao invés de ficarem circunscritos ao momento em que se busca obter licenças para a implantação ou operação da barragem;

que não foi verificada pela Comissão Especial qualquer iniciativa para a apuração dos fatos tipificados pelo disposto na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), cujo Artigo 66 estabelece constituir crime contra a administração ambiental “*fazer o funcionário público²² afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental*”.

que a organização das audiências públicas para fins de licenciamento ambiental pelo requerente da licença ou empreendedor submete, quase sempre, à sua conveniência, o número e natureza dos participantes, comprometendo o caráter efetivamente informativo e participativo destes eventos;

que a identificação e caracterização das populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos, para fins de cadastro social, constitui informação de natureza e interesse público;

que a participação informada exige, muitas vezes, o controle e acesso a informações de natureza técnica especializada, e que via de regra os processos são marcados por um grande desequilíbrio nos recursos e conhecimentos especializados detidos pelos empreendedores privados, pelos órgãos públicos e pelas populações atingidas e suas organizações representativas;

que populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos carecem de assistência técnica e jurídica qualificada;

que bancos e agências públicas muitas vezes têm financiado empresas e projetos sem compromisso com a observância dos direitos humanos;

²² - “Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública” (Código Penal Brasileiro, Art. 321, §1º).

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA

No que diz respeito ao acesso à informação:

1. que o Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética e a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Meio Ambiente, o Ministério de Integração Nacional, a Agência Nacional de Água, as Secretarias e Órgãos Estaduais e Municipais, assim como demais órgãos e agências públicas, inclusive empresas estatais ou com a participação acionária da União, Estados e Municípios, envolvidos com o planejamento, licenciamento, concessão, execução e operação de barragens dêem ampla divulgação, através de meios de comunicação de massa e da Rede Mundial de Computadores, a suas políticas, planos, programas e projetos específicos associados à construção de barragens;
2. que os órgãos ambientais de âmbito federal (IBAMA) ou estadual acompanhem, fiscalizem e, sempre que necessário, intervenham diretamente no processo de comunicação social, de maneira a assegurar o seu caráter público;
3. que organizações da sociedade civil e o Ministério Público promovam, quando for o caso, as devidas representações para a apuração e responsabilização de funcionário público por crime de sonegação, omissão ou informação enganosa (Lei 9.605/98, Art. 66);
4. que os órgãos responsáveis pelo licenciamento organizem e assegurem acesso público gratuito a banco de dados com todas as informações técnicas e econômicas, bem como pareceres e resultados de estudos relativos ao licenciamento;
5. que seja assegurado às populações, grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos acesso gratuito a assessoria técnica e jurídica qualificada;
6. que a Defensoria Pública da União ou dos Estados, sempre que solicitada por atingidos ou entidades organizadas da sociedade civil, assegure-lhes assistência jurídica;
7. que o CDDPH, em colaboração com Universidades, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações civis, promova estudos para a elaboração de proposta de normas, meios e procedimentos que permitam às populações atingidas e suas organizações contar com assessoria técnica;
8. que o Estado promova, através das empresas públicas de informação, tais quais canais públicos de rádio e TV, Empresa Brasileira de Comunicação, TV Senado, TV Justiça e outras, a divulgação de informações referentes ao planejamento, implementação e operação de barragens e seus impactos; e de caráter educativo e de orientação social;
9. que as empresas públicas de informação abram espaço para que representações dos atingidos possam veicular suas avaliações e expectativas referentes ao planejamento, implementação e operação de barragens e seus impactos.

No que diz respeito à participação nos processos de elaboração de políticas, planos, programas:

1. que os órgãos públicos, no âmbito de sua competência, sejam obrigados a promover processos participativos em todas as etapas relevantes à tomada de decisão relativa a uma barragem, contemplando, necessariamente, os planos nacionais e por bacia, assim como as concessões pela ANA e ANEEL;
2. que todos os órgãos responsáveis pelo licenciamento assegurem a participação dos interessados, em suas várias etapas, nos planos e programas envolvendo questões sociais e ambientais;

3. que, a exemplo de agências multilaterais (Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, etc), bancos e agências públicas nacionais de financiamento criem requisitos e salvaguardas sociais e ambientais específicas para contratos de empréstimos para a implantação de barragens, bem como mecanismos para que a sociedade civil possa acompanhar e controlar seu cumprimento.

No que diz respeito às audiências públicas e aos licenciamentos:

1. que o Conselho Nacional de Meio Ambiente estabeleça normativa com procedimentos determinando que todos os órgãos responsáveis pelo licenciamento adotem mecanismos de participação democrática em todas as etapas do licenciamento do projeto, incluindo aquelas consagradas à elaboração de termos de referências, concessão de licenças de instalação e operação;
2. que, ao conduzirem as audiências públicas, os órgãos ambientais assegurem igualdade de condições entre as empresas interessadas no licenciamento ou operação da barragem, de um lado, e cidadãos, sociedade civil organizada e instituições científicas independentes, de outro lado, contemplando distribuição equânime de tempo de exposição.
3. que estes órgãos ambientais assegurem ampla participação do público interessado nas audiências, promovendo-as em datas e horários propícios, em locais acessíveis e com oferta de transporte gratuito;
4. que, obrigatoriamente, realizem-se as audiências necessárias para assegurar a possibilidade de participação – acesso – a todos quantos sejam atingidos potenciais;
5. que, no caso de projetos de interesse regional e nacional, seja assegurada a realização de audiências públicas nas capitais estaduais ou no Distrito Federal, mediante o prévio requerimento de entidades de âmbito estadual ou nacional;
6. que as regras de encaminhamento de cada audiência pública sejam objeto de acordo prévio com representantes da sociedade civil, esclarecidas e divulgadas no início da respectiva audiência;
7. que seja assegurado o direito à palavra de todos os que se inscreverem;
8. que o órgão licenciador seja obrigado a responder a todas as interpelações orais ou escritas a ele encaminhadas, preferencialmente durante a própria audiência, ou num prazo máximo de 15 dias, assegurado ainda prazo mínimo de 15 dias entre este encaminhamento e a concessão de licença, de modo a assegurar eventuais providências da parte dos agentes sociais;

No que diz respeito aos estudos e cadastro socioeconômicos e à identificação dos impactos e atingidos

1. que os órgãos ambientais sejam estruturados com equipes técnicas qualificadas a atuar de forma a garantir o respeito à diversidade e à pluralidade das relações dos diferentes grupos sociais com os ambientes atingidos;
2. que o Conselho Nacional do Meio Ambiente regulamente a atuação dos consultores e empresas de consultoria ambiental, registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, impondo restrições para aqueles que comprovadamente tenham agido com dolo ou culpa na produção de documentos e estudos ambientais inidôneos, tais como penalidades, suspensão ou perda do registro;
3. que, em conformidade com a Resolução 01/86 CONAMA, os órgãos ambientais incluam nos termos de referência exigência de que os estudos econômicos e sociais que integram os EIAs/RIMAs identifiquem, descrevam e quantifiquem os circuitos, redes, cadeias e

arranjos produtivos locais e regionais²³, de modo a fornecer subsídios para políticas, programas e planos de reparação e de desenvolvimento econômico local e regional;

4. que, em conformidade com a Resolução 01/86, os órgãos ambientais incluam nos termos de referência exigência de que os estudos incorporem a perspectiva das ciências antropológica e sociológica na consideração dos modos de vida das coletividades locais e de suas singularidades étnicas e culturais;
5. que os estudos voltados para o levantamento e registro de informações para a constituição de cadastros sociais e identificação dos atingidos sejam de responsabilidade do poder concedente;
6. que sejam incorporados ao EIA/RIMA os cadastros sociais, tendo validade por até 2 anos, findos os quais deverão ser atualizados;
7. que, obrigatoriamente, cada pessoa, família ou instituição cadastrada seja individualmente informada e receba cópia de todas as informações constantes a seu respeito, até 15 dias após a conclusão do cadastramento;
8. que seja colocada à disposição de consulta pública a lista de todas as pessoas e instituições cadastradas, bem como informações agregadas do cadastro, preservadas a intimidade e as informações de caráter privado.

4.3. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão

Considerando

que a Comissão constatou em alguns casos que a ação policial vem constituindo um constrangimento inaceitável aos direitos políticos de manifestação e organização, inclusive através da detenção e criminalização de militantes dos direitos humanos, intimidando e restringindo sua atividade cidadã;

que tem havido o uso do aparelho judiciário para obtenção de medidas constrangedoras à liberdade de manifestação e organização, muitas vezes concedidas sem a prévia manifestação do Ministério Público e sem a oitiva dos diretamente interessados;

que o instituto do interdito proibitório tem-se transformado em arma contra o direito de organização e manifestação assegurado constitucionalmente;

que a prática sistemática de algumas empresas, constituindo associações e comitês fictícios ou “de fachada”, usurpa o direito de representação das populações atingidas

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA

1. que o Conselho Nacional de Justiça recomende aos juízes, nas situações em que se configure um potencial conflito jurídico entre o direito de livre manifestação e o direito de propriedade, que, antes de apreciar o pedido de concessão de liminar ouçam o Ministério Público, realizem vistoria judicial no local do protesto e designem audiência de conciliação entre as partes;
2. que o Programa Nacional de Defensores de Direitos Humanos apóie e assista os perseguidos injustamente;

²³ O diagnóstico ambiental a ser levado a efeito pelos Estudo de Impacto Ambiental deverá conter “completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, considerando”, além dos meios físico e biótico, “o meio sócio- econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos” (CONAMA, Resolução 01/86, Art. 6º, I, “c”).

3. que a Defensoria Pública, nos marcos de suas atribuições, assuma a defesa judicial dos processados pela sua atuação como defensores de direitos das populações atingidas por barragens;
4. que o CDDPH promova estudo sobre a utilização de interditos proibitórios como forma de cerceamento do direito de livre manifestação no Brasil, para que seja avaliada a pertinência de introduzir alterações dos dispositivos jurídicos deste instituto;

4.4. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida

Considerando

que a Constituição Federal de 1988 adota a multiculturalidade e a pluriétnicidade como alicerces fundamentais, essenciais a construção da dignidade da pessoa humana, e norteadores das relações entre pessoas e grupos;

que a construção de barragens, via de regra, introduz importantes mudanças sociais e econômicas, decompondo circuitos, cadeias e arranjos produtivos locais e regionais dos quais depende a ocupação e condições de reprodução material e cultural de parcelas expressivas da população;

que o desconhecimento das especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas geram procedimentos de compensação incapazes de recompor as condições geradoras e mantenedoras de um padrão digno de vida aos moldes culturalmente definidos;

que estes impactos muitas vezes deflagram reações em cadeia, repercutindo em atividades e áreas cuja manutenção e dinâmica dependem de processos e práticas produtivas inviabilizadas pela construção e/ou operação da barragem;

que o deslocamento compulsório de populações rurais retira de produtores agrícolas, proprietários ou não proprietários, ribeirinhos e extrativistas, as condições de reprodução material;

que, também em áreas urbanas, o deslocamento compulsório vem muitas vezes acompanhado da ruptura de redes econômicas e sociais de que depende a atividade de pequenos comerciantes e prestadores de serviços;

que a inundação de áreas, bem como a mudança da morfologia e regime fluviais provocam alterações na disponibilidade e acesso a recursos dos quais depende a sobrevivência de parcelas mais ou menos expressivas da população, conforme o caso;

que a inundação ou destruição de florestas, pastos e outros recursos, de uso comum ou coletivo, dos quais depende, mesmo que de forma subsidiária, a reprodução de comunidades e famílias tem sido responsável, em muitos casos, pelo empobrecimento e degradação das condições de vida;

que a redução de recursos pesqueiros ou inviabilização do acesso à pesca, ao uso agrícola de várzeas, à extração de recursos minerais ou vegetais nas áreas ribeirinhas, bem como restrições a outras atividades essenciais ou complementares à sobrevivência, têm provocado a perda de ocupações produtivas e degradação das condições de vida, sejam estas atividades voltadas ou não ao mercado;

que, em conseqüência, os impactos negativos sobre o emprego e acesso a meios de sobrevivência a jusante da barragem podem ser tão ou mais importantes que na área inundada e que a degradação das condições de vida pode ser tão ou mais sentida em

populações que não são submetidas ao deslocamento (físico) compulsório, mas ao deslocamento econômico²⁴;

que a perda do emprego ou ocupação, além das conseqüências sobre as condições materiais de vida, normalmente traz graves seqüelas às formas de sociabilidade, vida familiar e saúde psíquica das populações atingidas;

que práticas indenizatórias (em dinheiro) normalmente não têm sido capazes, por si mesmas, de recompor ou engendrar novos arranjos e cadeias produtivas, e, em conseqüência, de oferecer os meios para a manutenção das condições de vida, e menos ainda para sua melhoria;

que experiências de reparação reconhecidamente bem sucedidas, como Salto Caxias e Dona Francisca devem-se, em boa medida, ao reconhecimento cumulativo dos direitos à justa indenização e ao reassentamento;

que agricultores em regime de economia familiar, como proprietário, meeiro, posseiro, etc, têm vínculo de dependência com a terra, dela dependendo para a reprodução de suas condições materiais e culturais de existência;

que a Constituição Federal estabelece discriminação positiva em favor do pequeno proprietário rural, dispondo que a pequena propriedade rural trabalhada pela família, “*não será objetivo de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva*”, estabelecendo ainda que a lei disporá “*sobre os meios de financiar seu desenvolvimento*” (Constituição Federal, Art. 5o, XXVI).

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

No que diz respeito ao desenvolvimento econômico e a reparações de caráter social e coletivo:

1. que sejam formuladas políticas públicas integradas que estabeleçam um conjunto de ações a serem implementadas na região de influência do futuro empreendimento;
2. que o EIA/RIMA contemple os impactos de todas as iniciativas e obras conexas, inclusive aquelas previstas como medidas mitigadoras e reparatórias;
3. que, sem prejuízo das reparações individuais ou coletivas devidas, o poder concedente determine, e os órgãos licenciadores assegurem, que todos os projetos devem contemplar planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social, com o objetivo essencial de recompor, ou, ali onde isso for impossível, instaurar, arranjos e cadeias produtivas locais e regionais que assegurem ocupação produtiva ao conjunto dos atingidos, compatíveis com seus níveis de qualificação e experiência profissionais, e capazes de oferecer a manutenção e melhoria contínua das condições de vida;
4. que seja responsabilidade do empreendedor o financiamento de Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social das Populações Atingidas, a exemplo da política aprovada pela Eletrobrás (Anexo 6).

No que diz respeito às indenizações e outras reparações:

1. que as formas de reparação – restituição, reposição, indenização e compensação - sejam objeto de negociação com os atingidos;
2. que as negociações acerca dos critérios, padrões e valores sejam coletivas, contando os atingidos com assessoria técnica independente, às custas do requerente da licença ou empreendedor, conforme o caso;

²⁴ - Ver box Deslocamento Econômico, deste Relatório.

3. que as indenizações em dinheiro pelas perdas materiais contemplem: a) o valor das propriedades e benfeitorias; b) os lucros cessantes, quando for o caso; c) recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que famílias e indivíduos alcancem condições de vida pelo menos equivalentes às precedentes;
4. que o Poder Concedente, as Agências Reguladoras, os órgãos de licenciamento ambiental e o empreendedor considerem que a plena reparação daqueles que exploram a terra em regime de economia familiar, como proprietário, meeiro, posseiro, etc, assim como daqueles que, não se enquadrando em uma dessas categorias, têm vínculo de dependência com a terra, dela dependendo para sua reprodução física e cultural, deve se dar em 3 níveis: a) indenização em dinheiro pelas perdas materiais, composta pelo valor da terra, benfeitorias, safra, prejuízos pela interrupção de contratos (meeiros, arrendatários, parceiros, empregados , etc); b) compensação pelo deslocamento compulsório, traduzida no direito ao reassentamento, individual ou coletivo; c) compensação pelas perdas imateriais, com o estabelecimento de programas de assistência nas diversas áreas técnicas necessárias à plena reconstituição dos modos de vida, redes sociais e econômicas, etc, como de natureza psicológica, assistencial, agrônômica, etc.
5. que sejam reconhecidos os mesmos direitos explicitados nos dois itens anteriores, a todo detentor, proprietário ou não, de imóvel, rural ou urbano, cujo imóvel tenha sido parcialmente desapropriado.

No que diz respeito a reparações por perdas de caráter social e coletivo:

1. que toda e qualquer perda decorrente da inundação, destruição, eliminação ou inviabilização de infra-estruturas, equipamentos, recursos e espaços de uso e fruição coletivos seja restituída e/ou compensada pelo empreendedor;
2. que custos relativos a infra-estruturas e equipamentos implantados para repor ou compensar perdas decorrentes da implantação e operação da barragem sejam encargos do empreendedor;
3. que as despesas acrescidas de custeio de ações de educação, saúde, cultura e outras decorrentes da implantação e operação da barragem sejam encargos do empreendedor, por prazo a ser negociado com os governos locais e as populações interessadas.

No que diz respeito a reassentamentos rurais:

1. que, em todos os casos, sejam oferecidas ao deslocado compulsório alternativas de reparação, por meio da reposição, indenização e compensação, que deverão contemplar, necessariamente, a possibilidade de reassentamento coletivo, de modo a favorecer a preservação dos laços culturais e de vizinhança prevalecentes na situação original;
2. que a licença de instalação e início das obras estejam condicionados à existência de planos discutidos e negociados de reassentamento;
3. que o reassentamento de deslocados, em analogia ao disposto na Lei 8.629/93, Art. 17 , caput e incisos I e II, seja feito em *“terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada”*, após avaliação de sua viabilidade agro-econômica e ambiental, em comum acordo com os interessados;
4. que planos de reassentamento, incluindo localização, identificação de glebas, projetos de infra-estrutura e equipamentos de uso coletivo, assim como a escolha e formas de distribuição de lotes, sejam previamente discutidos e aprovados pelos reassentados, através de suas organizações e representações;

5. que a renovação de licenças ambientais seja condicionada à realização de avaliações dos resultados dos reassentamentos implantados, levando em consideração parâmetros socioambientais, cabendo os custos ao empreendedor;
6. que os custos relativos à implantação e ocupação dos reassentamentos sejam cobertos pelo empreendedor, pelo menos até que os reassentados estejam em condições de levar adiante seus estabelecimentos agrícolas, considerados os prazos estabelecidos pelas experiências nacionais e as particularidades regionais e locais.

4.5. Direito à moradia adequada

Considerando

que os deslocamentos compulsórios obrigam parcelas expressivas da população atingida a mudar de domicílio e que estas mudanças muitas vezes se vêm realizando para moradias não adequadas a suas necessidades, mais onerosas em termos de manutenção e pagamento de serviços, taxas ou impostos, bem como em termos de distância e custos de transporte;

que, via de regra, por operarem com projetos padronizados e alheios às realidades e culturas locais e regionais, os projetos de reassentamento e de moradia não atendem às necessidades dos deslocados, podendo implicar inclusive na degradação das condições de vida quando, por exemplo, as novas moradias urbanas não dispõem de pequeno lote para hortas e pomares, ou ficam longe de fontes tradicionais de recursos (flotesta para lenha, rios para pesca ou irrigação, etc);

que a participação dos interessados é condição *sine qua non* para que o processo de reassentamento atenda a um padrão digno de vida nos moldes culturalmente definidos e não esteja condenado ao fracasso, conduzindo à miséria e marginalização social;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que, em todos os casos, sejam asseguradas a participação e aprovação prévias dos reassentados nas etapas de planejamento do reassentamento e de elaboração dos projetos de moradia;
2. que, nos casos de reassentamento rural, seja assegurado, em todas as situações, o módulo regional como patamar mínimo para o tamanho dos lotes;
3. que, nos casos de reassentamento urbano, sejam assegurados, em todas as situações, lotes e moradias conforme à legislação urbana, inclusive municipal;
4. que as moradias decorrentes do reassentamento garantam no mínimo as condições materiais anteriores, no que diz respeito às dimensões e qualidade da edificação;
5. que as moradias assegurem condições adequadas a grupos com necessidades especiais, como podem ser idosos, portadores de deficiência, crianças, etc;
6. que custos acrescidos de manutenção e uso do lote ou moradia sejam cobertos pelo empreendedor até que, comprovadamente, os reassentados tenham alcançado patamares de renda que lhes permitam arcar com as novas despesas decorrentes do deslocamento compulsório e do reassentamento;

7. que os projetos de reassentamento prevejam espaços e equipamentos de uso comum que permitam a sociabilidade e vivência coletivas, sempre que possível nos modos e padrões preexistentes no assentamento original;
8. que o poder concedente e o órgão licenciador exija do empreendedor a escrituração e registro dos imóveis decorrentes do reassentamento urbano e rural no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do reassentamento.

4.6. Direito à educação

Considerando

que durante a execução das obras para a implantação de barragens costuma ocorrer afluxo de população, quase sempre excedente em relação à oferta de postos de trabalho e serviços internalizados pelo empreendimento;

que, após o final da obra, muitos daqueles que afluíram para a região nela permanecem;

que este acréscimo de população pressiona a infra-estrutura e os serviços básicos, em particular o ensino público;

que muitas vezes se alongam os trajetos e/ou aumentam os custos de deslocamento para a ida à escola;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que, em todas as circunstâncias, as prefeituras e governos estaduais, assegurem a todos as crianças e adolescentes, sejam de famílias de atingidos ou não atingidos, de moradores antigos ou imigrantes, acesso à educação pública de qualidade;
2. que em todos os casos, mormente quando resultar da obra e implantação da barragem um alongamento dos trajetos casa-escola, e/ou aumento dos custos de transporte, seja assegurado transporte adequado para os estudantes, sendo as despesas acrescidas encargos do empreendedor, por prazo a ser negociado com os governos locais e a população atingida.

4.7. Direito a um ambiente saudável e à saúde

Considerando

que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida;

que durante a execução das obras para a implantação de barragens costuma ocorrer afluxo de população quase sempre excedente à oferta de postos de trabalho e serviços internalizados pelo empreendimento;

que, após o final da obra, muitos daqueles que afluíram para a região nela permanecem;

que este acréscimo de população pressiona a infra-estrutura e os serviços básicos, entre os quais os serviços de saúde;

que o enchimento do reservatório, via de regra, provoca alterações nos lençóis freáticos, com múltiplas conseqüências em relação ao esgotamento sanitário, fossas, qualidade da água utilizada pela população, enchentes;

que o enchimento do reservatório também pode atingir antigos depósitos de lixo, cemitérios e outras áreas sensíveis, com efeitos graves para a qualidade da água do próprio reservatório;

que a mudança de regime dos rios pode gerar alterações morfológicas e empoçamentos nos remansos dos reservatórios ou em trechos de vazão reduzida, com graves consequências para a reprodução de vetores e sérias consequências sobre a saúde pública;

que em várias situações se tem assistido ao surgimento ou agravamento de endemias e epidemias;

que a ruptura brusca de modos de vida e redes de sociabilidade, ainda mais em situações de perda de emprego e deslocamento compulsório, tem suscitado, em muitos casos, uma forte expansão de distúrbios psíquicos entre a população atingida;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que os órgãos ambientais, em cooperação com órgãos governamentais de saúde pública, incluam nos termos de referência estudos rigorosos e detalhados sobre os impactos sanitários da obra e da operação da barragem;
2. que, em todas as circunstâncias, as prefeituras e governos estaduais assegurem a prevenção e combate a endemias e epidemias resultantes de alterações associadas à inundação de áreas e mudança do regime dos rios;
3. que, em todas as circunstâncias, as prefeituras e governos estaduais assegurem a expansão dos serviços públicos de saneamento básico e saúde, de modo a atender a demanda acrescida decorrente do aumento da população ou da degradação das condições sanitárias;
4. que, em todas as circunstâncias, as prefeituras e governos estaduais, assegurem a expansão dos serviços públicos de saúde mental, em particular de assistência psicológica;
5. que seja coberto pelo empreendedor todo e qualquer ônus acrescido, para prefeituras ou governos estaduais, em razão da necessidade de novas medidas de combate a endemias e epidemias, ou outros problemas de saúde, cuja relação causal com a implantação e operação da barragem seja verificável, inclusive, se for o caso, novos equipamentos e serviços de saneamento básico – tratamento e destinação de efluentes, abastecimento de água – demandados em razão dos impactos da obra e da implantação da barragem.

4.8. Direito à melhoria contínua das condições de vida

Considerando

que as barragens e empreendimentos que lhes são associados se propõem a promover o desenvolvimento econômico e social;

que, sejam quais forem as concepções e conceitos de desenvolvimento econômico e social adotados, este supõe como resultado a melhoria contínua das condições, materiais e imateriais, de vida da população;

que, neste sentido, os grupos sociais, famílias e indivíduos negativamente afetados, mais que quaisquer outros, e em primeiro lugar, fazem jus à melhoria contínua das condições de vida;

que, via de regra, as populações atingidas, ao contrário, sofrem a degradação de suas condições de vida;

que a melhoria contínua das condições de vida está contemplada no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Art. 11.

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que a ANEEL, o Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética, o Ministério da Integração Nacional, a ANA, o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e órgãos ambientais estaduais condicionem autorizações, concessões e licenças à garantia de que grupos sociais, famílias e indivíduos terão acesso a meios que assegurem a melhoria contínua de suas condições de vida;
2. que os meios que assegurem a melhoria contínua das condições de vida sejam objeto de negociação e aprovação das populações atingidas e suas organizações.

4.9. Direito à plena reparação das perdas

Considerando

que um dos principais conflitos opondo poder concedente, empresas, órgãos ambientais, populações atingidas e suas organizações de representação diz respeito ao reconhecimento da condição de atingido, da qual decorre *ipso facto* o reconhecimento de direitos a reparação;

que grupos sociais, famílias e indivíduos não reconhecidos como atingidos pelo concedente, empresas e órgão ambiental têm sofrido perdas importantes, sendo submetidas à degradação de suas condições materiais e imateriais de vida;

que outro dos principais conflitos diz respeito à natureza e dimensão dos prejuízos impostos aos que são reconhecidos como atingidos;

que grupos sociais, famílias e indivíduos reconhecidos como atingidos mas cujas perdas não são adequadamente consideradas quanto à natureza e/ou dimensão têm sofrido perdas importantes, sendo submetidas à degradação de suas condições materiais e/ou imateriais;

que nem sempre as perdas coletivas e sociais têm sido adequadamente identificadas e consideradas no que diz respeito a sua natureza e dimensão;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. considerando o Decreto Presidencial 7.342, de 26 de outubro de 2010, que o CDDPH constitua grupo de trabalho para acompanhar as propostas de normatização federal do conceito de “atingido por barragem” e sua aplicação;
2. que, na ausência de normatização, os órgãos ambientais e demais agentes envolvidos com o planejamento, implementação e operação de barragens observem o conceito de atingido que é formulado neste relatório.

4.10. Direito à justa negociação e tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletiva-mente acordados

Considerando

que os processos de negociação acerca da compra e indenização de propriedades imobiliárias e benfeitorias se realizam sob a ameaça da desapropriação judicial;

que os contratos de concessão conferem aos concessionários, pessoas jurídicas de direito privado, mandato para promover atos expropriatórios, prerrogativas típicas de organismos estatais;

que é comum que empresas se prevaleçam do ato declaratório da utilidade pública para impor preços e condições de venda desfavoráveis;

que essas práticas atingem sobretudo os pequenos proprietários, com menores recursos para conhecer e fazer valer seus direitos;

que em muitas situações o empreendedor se prevalece do caráter privado e individualizado dos processos de negociação e contratação da compra-e-venda para tratar de maneira desigual a atingidos;

que a mesma situação diz respeito à negociação de indenizações por benfeitorias no caso de ocupantes e posseiros;

que o instituto da desapropriação por utilidade pública, fundado no poder discricionário da autoridade, confere mandato para proceder à desapropriação a empresas concessionárias que, muitas vezes, agem apenas em busca do ganho privado;

que vige, desde o Estado Novo, o Decreto-lei 3365/41, cujo artigo 9º, ao vedar ao poder judiciário decidir a existência ou não da utilidade pública para efeitos de desapropriação, confronta com o disposto no artigo 5º, inciso do XXXV da CF, que determina que *“a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”*;

que o Decreto 3.365/41 restringe a discussão judicial ao valor da indenização, partindo do pressuposto de que todas as perdas decorrentes do deslocamento compulsório são indenizáveis monetariamente e desconsiderando seus aspectos imateriais e intangíveis, cuja valoração não se dá sob tal forma;

que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que o sistema legal brasileiro atualmente não contempla meios para a contestação dos fundamentos da declaração de utilidade pública;

que nos casos estudados, constatou-se que o mandato para execução de atos expropriatórios concedido a empresas públicas ou privadas propiciou a violação de direitos humanos, contribuindo para a deterioração das condições materiais e imateriais de vida de grupos sociais, famílias e indivíduos atingidos;

que o instituto da desapropriação por utilidade pública nos casos estudados permitiu tratar de maneira igual atingidos em situações desiguais e de maneira desigual atingidos em situação similar;

que, ao tomar como referência o preço de mercado, os processos expropriatórios infringem a norma constitucional da **justa** e prévia indenização, uma vez que o preço de mercado não necessariamente se coaduna com a noção de justiça social;

que as indenizações pelo preço de mercado não compensam os proprietários pelo fato de estarem sendo compulsoriamente constrangidos a alienar sua propriedade, tratando-os como se fossem livres vendedores;

que, em muitos casos, a desapropriação apenas de parte da propriedade gera, de um lado, áreas remanescentes inviáveis economicamente e, de outro lado, indenizações incapazes de assegurar a aquisição de propriedade equivalente à anteriormente existente;

que as reparações pela perda de infra-estruturas, equipamentos, recursos e espaços de uso e fruição coletivos, via de regra, não repõem as condições pré-existentes, ademais

de, muitas vezes, onerar as coletividades e governos locais com gastos de custeio mais elevados.

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que os custos sociais sejam estimados nos estudos de viabilidade para que sejam incorporados e considerados nas decisões do governo e empreendedores, e resultem assim em negociações e indenizações socialmente mais justas para os atingidos;
2. que o poder concedente assuma diretamente o processo expropriatório, abstendo-se da concessão de mandatos expropriatórios a entes privados;
3. que, preservado o caráter individual do ato de compra e venda, as regras, critérios e parâmetros de indenização e reparação sejam objeto de negociação coletiva;
4. que, em cada empreendimento, antes das negociações individuais, sejam objeto de negociação coletiva e prévia aprovação dos atingidos os critérios e parâmetros para identificar, bens e benfeitorias passíveis de reparação, bem como os parâmetros para o estabelecimento de valores indenizatórios e eventuais compensações;
5. que seja dada publicidade às regras, critérios e parâmetros de indenização e compensação;
6. que o Ministério Público acompanhe e fiscalize os processos de negociação das reparações, por envolver relações de poder assimétricas entre empreendedores e atingidos;
7. que, em caso de desacordo entre os atingidos e a empresa, sejam constituídas instâncias de mediação e arbitragem;
8. que seja constituído, no âmbito do CDDPH, grupo de estudo para elaborar proposta de alterações na legislação que contemple:
 - a) a possibilidade e pertinência da introdução de mecanismos processuais que permitam questionar os motivos do ato declaratório de utilidade pública;
 - b) a introdução de mecanismos que, atendendo ao requisito constitucional de justiça, assegurem, além do valor de mercado, um diferencial pelo fato de a alienação ser compulsória, e, portanto, realizada em condições que não são de mercado;
 - c) a introdução de mecanismos que diferenciem situações em que a desapropriação comprometa a moradia e/ou a sobrevivência do desapropriado, assegurando nestes casos uma compensação suplementar;
 - d) a introdução de mecanismos que considerem a perda ou desaparecimento de recursos coletivos, materiais e imateriais, tais como redes de sociabilidade, acessos a bens de uso comum, etc.

4.11. Direito de ir e vir

Considerando

que o enchimento do reservatório provoca a interrupção de acessos, caminhos e estradas, pontes e travessias;

que já constitui obrigação do empreendedor promover a reconstituição dos acessos, travessias, caminhos e estradas;

que, mesmo quando se restabelecem as vias, pode haver um alongamento de trajetos e uma elevação de custos de transporte de pessoas e mercadorias;

que novas necessidades de transporte público podem se impor em virtude das novas condições de circulação e transporte;

que a gestão do fluxo hídrico, artificializada a partir da implantação da barragem, passa a ser efetuada segundo lógicas e procedimentos alheios às comunidades locais e regionais;

que o concessionário exerce controle sobre a via que, sobre a própria barragem, constitui via (ponte) de travessia do rio, podendo autorizar ou não seu uso, ou as condições e períodos em que este pode ser feito;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que as licenças ambientais exijam reposição de vias, acessos, travessias, caminhos, assegurado seu caráter público, de acesso livre e gratuito, sem quaisquer restrições decorrentes da operação da barragem;
2. que os municípios, estados ou União, no âmbito de sua respectiva competência, executem as mudanças necessárias no sistema viário e na operação dos serviços de transporte público, de modo a assegurar ligações adequadas de todas as comunidades atingidas, inclusive as reassentadas, cabendo ao empreendedor os custos decorrentes do alongamento das distâncias, aumento das despesas de transporte de pessoas ou mercadorias, sempre que decorrentes da obra ou da operação da barragem, em prazos e procedimentos a serem negociados com os poderes locais e populações interessadas.;
3. que a recomposição das vias (estradas, caminhos, travessias, acessos, pontes) e do sistema de transportes seja objeto de discussão, negociação e aprovação por parte dos grupos e comunidades atingidas.

4.12. Direito À cultura, às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais.

Considerando

que, em seus artigos 215 e 216, a Constituição enuncia o direito à diversidade cultural e garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo, ainda, os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

que o direito à diversidade cultural abriga três dimensões:

- a individual, que garante o pleno desenvolvimento da personalidade;
- a coletiva, que garante a uma determinada comunidade sua organização social e o livre exercício de seus costumes, línguas, crenças e tradições; e
- a difusa, que assegura o respeito aos mais diversos modos de vida da sociedade multicultural brasileira, de forma indivisível;

a importância do patrimônio cultural material e imaterial na construção de identidades individuais e coletivas, coesão social e reprodução social dos grupos sociais, famílias e indivíduos;

que a implantação de barragens acarreta, em muitos casos, a destruição ou inundação do patrimônio cultural material;

que transformações resultantes da construção de barragens podem destruir as bases materiais e/ou as condições de exercício de práticas de que dependem a preservação e o desenvolvimento do patrimônio cultural imaterial;

que a implantação de barragens pode destruir patrimônio paisagístico de relevância econômica e cultural;

que o reconhecimento da existência e relevância de bens culturais independe de registro, tombamento ou qualquer outra forma de prévio reconhecimento estatal do seu valor;

que na quase totalidade dos casos se tem desconhecido a ocorrência e relevância dessas perdas e, por esta mesma razão, a necessidade de repará-las, seja através de reconstituição, indenização e/ou compensação;

que quase sempre é impossível mensurar e, menos ainda, valorar economicamente as perdas imateriais;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que os estudos de impactos contemplem a identificação exaustiva e registro sistemático (literário, iconográfico, sonoro, visual, etc) do patrimônio cultural material e imaterial ameaçado;
2. que a opção tecnológica, locacional e o desenho da barragem considerem liminarmente a necessidade de preservar o patrimônio cultural material e imaterial ameaçado;
3. que os processos de negociação contemplem obrigatoriamente formas de reposição ou compensação para as perdas ocorridas no patrimônio cultural material e imaterial.

4.13. Direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

Considerando

que o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais tendo como objetivo principal a promoção do desenvolvimento sustentável desses povos e como objetivo específico “garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetadas direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos”;

que a afirmação e promoção da identidade social, assim como a reprodução física e cultural dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais estão intrinsecamente associadas à preservação de seus territórios, nos termos da Convenção OIT 169, da Constituição Federal e do Decreto 6.040/2007;

que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, norma de caráter supralegal, incorporada ao nosso ordenamento jurídico, estabelece que “os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”;

que o mesmo texto determina, ainda, que esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente;

a vedação constitucional do deslocamento compulsório de comunidades indígenas, nos termos do artigo 231, § 5º, da Constituição Federal;

que isso não obstante, os direitos territoriais e culturais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais vêm sendo violados na implantação de projetos hidrelétricos;

que a afirmação e promoção da identidade social, assim como a reprodução física e cultural dos povos indígenas, quilombolas e grupos tradicionais estão intrinsecamente associadas à preservação de seus territórios nos termos da Convenção OIT 169, da Constituição Federal e do Decreto 6.040/2007;

a impossibilidade do deslocamento compulsório de comunidades indígenas, nos termos da Constituição Federal;

que isso não obstante, os direitos territoriais e culturais de povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais vêm sendo violados na implantação de projetos hidrelétricos;

que nos casos apurados pela Comissão, em que foram atingidas populações indígenas, os impactos foram identificados *a posteriori*, com o empreendimento já em fases adiantadas do processo de licenciamento e implantação;

que, em pelo menos um desses casos, houve alagamento de terras indígenas sem que tivesse havido consentimento prévio e informado do grupo atingido ou autorização do Congresso Nacional, nos termos do par. 3º, do artigo 231, da Constituição Federal e da Convenção OIT 169;

que em várias situações, embora o alagamento tenha se verificado no entorno das terras indígenas, os impactos foram diretamente sentidos e afetaram de forma irreversível os modos de vida e meios materiais de reprodução física e cultural dos grupos;

que as populações tradicionais, além de possuírem conhecimento e relações sociais, afetivas e cosmológicas específicas com os territórios onde se implantam estes empreendimentos, fazem jus a garantias diferenciadas no acesso aos recursos naturais;

que os diferentes aspectos culturais exigem ampla avaliação e debate quanto aos meios mais apropriados ou adequados para as reparações, avaliação que deve contar com o apoio antropólogos e etnólogos idôneos, registrado na associação profissional correspondente;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que seja regulamentado o artigo 231, par. 6º, da Constituição Federal;
2. que sejam estabelecidos, em cada caso, as regras e procedimentos para a indispensável participação e manifestação direta de populações tradicionais, quilombolas e indígenas em processos decisórios e de obtenção do prévio, livre e informado consentimento, sempre que estiver em jogo a implantação de empreendimentos em seus territórios, nos termos do Decreto 6.040/2007; da Convenção OIT 169 e da Constituição Federal, artigo 231 e 68 da ADCT;
3. que nos casos em que seja constatada a ocorrência de impactos sobre populações indígenas, grupos remanescentes de quilombos ou comunidades tradicionais, sejam os processos ou obras paralisados até que se proceda às consultas às comunidades afetadas, estabelecidas as formas mais adequadas de reparação e, no caso de grupos indígenas, obtida autorização do Congresso Nacional;
4. que em processos de avaliação, e negociação, seja assegurado o acompanhamento da FUNAI, Fundação Cultural Palmares e/ou Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e, se necessário, sua intermediação antropológica,
5. que o acompanhamento por parte dos órgãos mencionados no item anterior não supere a manifestação direta da própria comunidade, devendo sempre ser colhido seu consentimento livre, prévio e informado, nos termos da Convenção OIT 169;

6. que, em todos os casos, os termos de referência dos EIAs/RIMAs determinem estudos para a verificar a presença de populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais potencialmente impactadas.

4.14. Direito de grupos vulneráveis a proteção especial

Considerando

que grupos vulneráveis são atingidos de forma particularmente grave e, via de regra, encontram maiores obstáculos para a recomposição de seus meios e modos de vida;

que crianças e adolescentes, idosos, mulheres, particularmente as chefes de família, e portadores de deficiência não têm, via de regra, sido considerados em suas especificidades e dificuldades particulares;

que, em consequência, estes grupos vulneráveis têm sido vítimas preferenciais dos processos de empobrecimento e marginalização decorrentes do planejamento, implementação e operação de barragens;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que o IBAMA e órgãos ambientais licenciadores nos estados exijam que os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental contemplem a identificação, qualificação, mensuração e registro sistemático dos grupos vulneráveis, suas especificidades e necessidades especiais;
2. que o IBAMA e órgãos ambientais licenciadores nos estados exijam que os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental contemplem a concepção, a elaboração e a implementação obrigatória de programas e projetos específicos para mitigar, reconstituir, repor, indenizar e compensar as perdas de cada um dos grupos e indivíduos identificados;
3. que, no caso dos portadores de deficiência, sejam estabelecidas medidas personalizadas;
4. que, em todas as circunstâncias, as prefeituras e governos estaduais, no âmbito de sua competência, assegurem a todos os integrantes de grupos vulneráveis atingidos a imediata e adequada assistência para enfrentar a nova realidade instaurada pelo empreendimento, cabendo os custos ao empreendedor;
5. que os grupos vulneráveis, considerados e representados em sua diversidade, tenham assegurada ampla participação em todas as etapas dos processos de planejamento, implantação e operação de empreendimentos.

4.15. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.

Considerando

que os processos de deslocamento muitas vezes implicam na separação de grupos familiares extensos, rompendo redes de solidariedade comunitária, religiosa e de vizinhança;

que as redes de solidariedade fundadas no parentesco e vizinhança desempenham, em algumas comunidades, recurso fundamental para a coesão social e, mesmo, para a subsistência do grupo (ajuda mútua, mutirões, etc);

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que o Ministério de Minas e Energia, Ministério de Meio Ambiente, Ministério das Cidades, Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Ministério da Integração Nacional, o

IBAMA e os órgãos ambientais estaduais estabeleçam que os programas e projetos de deslocamento e reassentamento contemplem, sempre que possível e desejado pelos interessados, a recomposição das vizinhanças e proximidades espaciais preexistentes.

4.16. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial

Considerando

que constitui direito do cidadão “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Art. 5º, inciso LXXVIII);

que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos destituídos de recursos (Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXIV), e que tal assistência deve contemplar informação e esclarecimentos quanto aos direitos do cidadão;

que, em muitos casos, direitos têm sido violados sem que os atingidos tenham podido contar com assistência da Defensoria Pública ou outra assistência jurídica;

que grande parte das violações de direitos nem mesmo foram levadas ao conhecimento do Judiciário e outras esferas competentes;

que, nos casos em que indivíduos ou organizações de atingidos recorrem à Justiça, defrontam-se com o desaparecimento do Poder Judiciário e dos órgãos públicos que desempenham funções essenciais à justiça;

que os casos que chegam à justiça não têm encontrado tempestiva resposta do Judiciário, configurando a demora que constitui, ela mesma, uma nova e específica violação, inclusive por propiciar a consolidação da violação denunciada;

que as realidades e processos econômicos, sociais e ambientais associados ao planejamento, construção e operação de barragens são complexos, envolvendo múltiplas dimensões relacionadas a direitos humanos, que convocam conhecimentos e especialidades dos mais variados campos disciplinares;

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. a qualificação do Poder Judiciário e órgãos públicos que desempenham funções essenciais à Justiça, especialmente pela efetiva implementação das Defensorias Públicas em todos os estados;
2. que o Ministério Público e a Defensoria Pública desenvolvam, desde o início dos processos de licenciamento, atuação voltada a assegurar sua presença e assistência junto às comunidades, famílias e indivíduos potencialmente atingidas;
3. que o Poder Judiciário e órgãos públicos que desempenham funções essenciais à justiça promovam a qualificação de seus agentes na área de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como sobre impactos de barragens;
4. que o Conselho Nacional de Justiça estude os meios para acelerar processos judiciais que envolvam violações a direitos humanos.

4.17. Direito à Reparação por perdas passadas

Considerando

que 74 casos foram encaminhados à Comissão Especial, que, no entanto, selecionou apenas 7 para acompanhamento;

que os casos acompanhados sugerem não constituir situação excepcional, mas amostra de como vêm sendo violados os direitos humanos em processos de planejamento, implementação e operação de barragens;

que, em consequência, há um passivo social e ambiental que se prolonga no tempo;

que, nos casos acompanhados, já foram feitas recomendações *ad hoc* de medidas e ações para suspender e reparar violações infringidas às populações atingidas;

que o universo de grupos sociais, famílias e indivíduos que tiveram direitos violados ultrapassa as populações atingidas nos casos acompanhados;

que o Estado brasileiro já reconheceu o direito a reparação por perdas materiais e imateriais passadas em casos de violação de direitos humanos, inclusive no caso de barragens (Tucuruí);

A COMISSÃO ESPECIAL RECOMENDA:

1. que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos proponha a constituição de Comissão de Reparação, com a participação de outros órgãos governamentais, Ministério Público, Defensoria Pública e representação da sociedade civil para acolher, avaliar e julgar solicitações de reparação, individuais e coletivas, que lhes sejam encaminhadas no prazo de 12 meses a partir de sua instalação;
2. que seja dada ampla divulgação a esta Comissão e aos procedimentos que vier a adotar.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Ao encerrar as partes I e II desse Relatório Final, a Comissão Especial julgou pertinente alinhar algumas sugestões ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido de assegurar que o trabalho realizado e seus resultados contribuam para fortalecer a consciência, entre órgãos públicos, empresas privadas e na sociedade de modo geral, que os objetivos legítimos do desenvolvimento se conspurcam e tornam ilegítimos sempre que deixam em seu rastro a violação de direitos humanos. Mais além da consciência da primazia dos direitos humanos sobre outros objetivos e valores, trata-se, mais que tudo, de buscar os caminhos e meios que contribuam para a adoção de normas e, sobretudo, práticas que permitam reparar violações cometidas no passado e evitar que violações se repitam no presente e no futuro.

Neste sentido, a Comissão Especial sugere os seguintes desdobramentos:

Ampla divulgação do Relatório Final, bem como de um sumário que o sintetize, através, notadamente de:

1. publicação do Relatório Final dos trabalhos da Comissão Especial;
2. encaminhamento a todos os órgãos governamentais, empresas privadas, entidades profissionais, organizações da sociedade civil envolvidas com a problemática;
3. encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário;
4. divulgação dos resultados através dos meios de comunicação públicos sob controle estatal;

Encaminhamentos direcionados das recomendações a órgãos governamentais ou privadas, conforme o caso, de modo que sejam tomadas providências para reparar, suspender e prevenir violações de direitos humanos

Que o CDDPH constitua uma Comissão ou Grupo de Trabalho para detalhar as recomendações (elaborar projetos de lei, etc...) e monitorar as recomendações realizadas nos casos acompanhados.

PARTE III – ESTUDOS DE CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE BARRAGENS

Esclarecimentos Preliminares

Os Relatórios Sintéticos de Caso que integram esta Parte III foram produzidos com base em estudos e missões de campo realizados em 2007. A decisão, hoje questionável, de somente encaminhar os relatórios de caso ao CDDPH quando a totalidade do relatório final estivesse concluído, gerou uma situação difícil:

a) de um lado, os relatórios retratam os resultados a que se chegou após a realização das pesquisas, e, por conseguinte, problemas e conflitos cujo desdobramento e evolução posteriores não foram acompanhados pela Comissão Especial;

b) de outro lado, a importante base de conhecimento gerada constitui registro inestimável de processos que, mesmo se parcialmente superados, advertem para a gravidade de práticas responsáveis pela violação de direitos humanos.

Assim, cabe advertir, antes de mais nada, que os Relatórios Sintéticos de Caso que seguem retratam a realidade conhecida por ocasião da missão e dos estudos consagrados a cada caso. Eventuais mudanças, para melhor ou para pior, no que concerne ao respeito dos direitos humanos, não invalidam nem contrariam os relatos.

Igualmente, e com mais razão ainda, o mesmo vale para as recomendações de medidas para reparar/suspender violações em situações específicas. Por esta razão, a Comissão Especial deliberou que as recomendações para cada caso, que constam dos Relatórios Integrais de Caso, anexos a este Relatório, não sejam reproduzidas nestes Relatórios Sintéticos de Caso que compõem esta Parte III.

RELATÓRIO SINTÉTICO: ACAUÃ.

I. Breve Descrição do projeto

Empreendimento: As obras da barragem de Acauã, no rio Paraíba, divisa entre os Municípios de Aroeiras, Itatuba e Natuba, todos no Estado da Paraíba, começaram em 14 de Junho de 1999 e foram concluídas (construção física da estrutura de barramento) em Agosto de 2002. A barragem, que ocupa uma bacia hidráulica de 1.725 ha, provocou o deslocamento de aproximadamente 5.000 pessoas (900 famílias) que viviam às margens do rio. As águas da barragem – que hoje acumula 85% da sua capacidade total de armazenamento – atingiram, em maior ou menor escala, as zonas rurais das cidades mencionadas acima, inundando completamente 06 povoados (Melancia, Cajá, Ilha Grande, Junco, Pedro Velho e Cafundó) e 115 imóveis rurais.

O objetivo principal do empreendimento é o abastecimento de água potável para municípios da região de Campina Grande.

II. A Denúncia

A denúncia apresentada pelo MAB relata os seguintes fatos:

déficit habitacional de 240 moradias em relação à quantidade de famílias deslocadas;

escolas inexistentes ou com funcionamento precário;

merenda escolar precária;

posto médico inexistente ou com funcionamento precário;

assistência médica ruim;

inexistência de área para desenvolvimento da agricultura e pecuária;

121 famílias sem rede de energia elétrica;

três comunidades sem rede de telefonia (252 famílias);

segurança pública inexistente;

471 famílias excluídas de qualquer programa social;

vias de acesso precárias;

transporte público precário e sem atendimento regular;

água: captação inexistente (para 61 famílias), existente mas sem funcionamento (para 450 famílias) e existente e sem tratamento (para 150 famílias).

III. Visita da Comissão Especial

A comissão realizou visita ao Estado da Paraíba nos dias 18, 19 e 20 de abril do corrente ano, para fins de apreciação das denúncias recebidas quanto à barragem de Acauã. No dia 18 de abril, a comissão deslocou-se de João Pessoa à comunidade de Cajá (Município de Itatuba), onde houve audiência pública e foram visitadas algumas casas. Seguiu-se o deslocamento até a comunidade de Melancia (Município de Itatuba), onde também se realizou audiência pública, tendo sido visitada a escola improvisada. Já ao anoitecer, dirigimo-nos à comunidade de Costa, no Município de Natuba, onde foram ouvidos os moradores e visitadas as instalações do posto médico e da “escola”. No dia seguinte, visitamos a comunidade de Pedro Velho (Município de Aroeiras), onde se realizou audiência pública. Por fim, no dia 20 de abril, a comissão reuniu-se com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente e com representantes da Superintendência

de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. Após, houve reunião com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Nessa mesma data, houve reunião à qual compareceram o prefeito do Município de Itatuba, o representante da Prefeitura do Município de Aroeiras e representantes do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba- ITERPA, da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria de Estado de Infra-estrutura, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A representação da Comissão não realizou visitas nas comunidades denominadas “ÁGUA PABA” e “RIACHÃO”, mas contactou alguns de seus assentados que se fizeram presentes nos assentamentos visitados.

IV. Principais Questões

Das constatações *in loco* em cada comunidade cabe resumir o seguinte:

“CAJÁ”, comunidade situada no município de Itatuba. O assentamento não dispõe de ruas pavimentadas, sendo formado por pequenas ruas com casas populares pré-moldadas de cerca de 50 metros quadrados, que são apelidadas de “*casas de placa*”. Não há praticamente arborização, nem hortas comunitárias, tampouco terras para a produção agrícola. Não há postos de saúde ou outros serviços de infra-estrutura e lazer coletivos, apenas um telefone público. Foi constatado um sistema precário de saneamento coletivo denominado “fossão”, em franco processo de deterioração, com esgoto a céu aberto. Apesar de estar a cerca de um quilômetro de distância apenas das águas da represa, a água utilizada pela comunidade provém de “carros-pipa”, havendo uma caixa d’água coletiva inteiramente vazia. No entanto, nota-se que algumas das residências – poucas - dispõem de cisterna privada, implantada em decorrência de projeto do Governo Federal.

“MELANCIA”, povoado igualmente situado no município de Itatuba, especificamente à margem das instalações da represa de Acauã, alojando cerca de 105 famílias. Semelhante ao de “Cajá”, o assentamento é formado por ruas sem pavimentação ou arborização, compostas por pequenas casas praticamente geminadas, todas iguais no estilo “casas populares pré-moldadas”, apelidadas pelos moradores de “*casas de placa*”. As casas dispõem de energia elétrica, porém a água é predominantemente distribuída por meio de “carros-pipa”, apesar da existência de uma caixa d’água vazia e de um incipiente sistema de captação de águas da barragem, atualmente sem utilização pelo receio de que as águas da represa ali situada estejam contaminadas, uma vez que apresentam forte mau cheiro. Há uma estrutura muito precária de saneamento público, conhecida como “fossão”, atualmente em franca deterioração e com esgoto a céu aberto. A escola destinada ao ensino primário está funcionando com extrema precariedade em uma casa, emprestada. Não há posto de saúde ou outros serviços, como também não existe qualquer estrutura para o lazer da comunidade, havendo tão somente um único telefone público. Não há terras disponíveis para atividades agrícolas. Estava em implantação, no entanto, um programa de desenvolvimento da piscicultura.

“COSTA”, localizado no município de Natuba. Com estrutura semelhante aos anteriores, porém ainda mais precária, é desprovido de pavimentação, praças, postos de serviços básicos, áreas de lazer, e situado em local de distante e difícil acesso. Abriga aproximadamente 122 famílias e apresenta a situação mais grave dentre os assentamentos visitados.

“PEDRO VELHO”, pertencente ao município de Aroeiras, é o assentamento de maior população, abrigando cerca de 470 famílias, e a sua situação pode ser reputada como menos grave, sem deixar de apresentar as deficiências de infra-estrutura e ausência de serviços semelhantes aos demais. Também não dispõe de ruas pavimentadas, a maioria das casas é do tipo pré-moldado e os seus ocupantes não têm a respectiva documentação de posse ou propriedade. Possui uma escola

para 900 alunos. Os assentados não dispõem de terras cultiváveis ou não foram beneficiados com programas para atividades produtivas, e aguardam um posto de saúde cuja construção somente foi retomada poucos dias antes de nossa visita.

Embora sem visitá-las, a comissão recebeu informações de que nas comunidades de “ÁGUA PABA” e “RIACHÃO” as deficiências e ausência de serviços básicos são semelhantes às demais, como também não dispõem de terras ou de programas destinados a atividades agrícolas.

V. Conclusões

O empreendimento provocou uma degradação das condições de vida materiais das pessoas, com a ruptura de redes culturais, sociais e econômicas; agravando, piorando a sua anterior condição de existência; colocando-os em situação de exclusão social que não havia anteriormente. Os chamados “reassentamentos” são acampamentos precários e isolados que não oferecem perspectivas de vida aos seus moradores.

De modo geral, podemos afirmar que houve e permanece uma frontal violação ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, que reconhece “o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si própria e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” (art. 11). Podemos afirmar também que o Estado não tem tomado as medidas eficientes para garantir estes direitos, contrariando o PIDESC.

A situação decorrente da implantação da Barragem de Acauã constitui atentado à dignidade da pessoa humana, porque se inviabilizou a subsistência das populações atingidas, que passaram à condição de extrema miséria, sofrendo as mais diversas privações, quando antes mantinham condições próprias de subsistência.

Nesse sentido, cabe especial destaque para as seguintes violações:

Direito à informação, na medida em que não foram realizadas audiências públicas nos Municípios e comunidades atingidas, tampouco tiveram os cidadãos acesso a outras fontes de informação acerca da situação que vivenciariam, ou seja, quando teria início a construção, quando se daria o enchimento do lago, a que tipo de reparação teriam direito, que casas e outras edificações seriam alagadas etc.

Direito ao trabalho, daqueles que eram agricultores e que foram reassentados em áreas que não lhes permitam trabalhar na agricultura; dos não proprietários aos quais não foi dado oportunidade de reinserção produtiva, resultando grave desemprego;

Direito à propriedade e a justa indenização, na medida que proprietários não receberam indenizações pela desapropriação de seus imóveis ou receberam indenizações que não recompuseram sua situação anterior;

Direito à moradia, visto que, as populações reassentadas foram alojadas em construções inadequadas, ou seja, em condições piores às anteriores, em franca ofensa ao princípio da proibição do retrocesso; parte da população deslocada não reassentada recebeu indenização insuficiente para garantir uma moradia adequada, ou não recebeu nenhum tipo de indenização (trabalhadores rurais);

Direito à educação, vez que houve uma degradação das condições de acesso à educação adequada;

Direito à saúde, em razão da inexistência de postos médicos nos reassentamentos ou alternativas de atendimento médico acessíveis; bem como precariedade ou inexistência de infraestrutura de saneamento básico;

Direito à segurança, na medida em que os reassentados carecem de segurança pública em razão do aumento dos conflitos na comunidade e da insegurança na posse;

Direito cultural ligado a manifestação do sentimento religioso, em razão do alagamento do cemitério e da não relocação dos restos mortais no caso da comunidade de Pedro Velho;

Direito ao meio ambiente seguro e sadio, visto que nos reassentamentos não foi garantido o acesso à água potável, convivendo os moradores, diariamente, com o esgoto a céu aberto e o mau cheiro insuportável dele advindo.

RELATÓRIO SINTÉTICO: APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE AIMORÉS - HIDRELÉTRICA ELIEZER BATISTA. JULHO/2007.

I. Breve Descrição do projeto

O Aproveitamento Hidrelétrico de Aimorés – Usina Eliezer Batista -, de propriedade do Consórcio Hidrelétrico de Aimorés (CHA), constituído pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) e Companhia Vale do rio Doce (Vale) foi implantado no rio Doce, no Estado de Minas Gerais, próximo à fronteira com o Espírito Santo. Para operar com potência instalada de 330 MW, dos quais 172,5 MW assegurados (energia firme), foi construída uma barragem com altura máxima de 16,20 m e se fez necessária a criação de um reservatório artificial de 30,9 km², aí considerados cerca de 16 km² da calha natural do rio. Previsto originalmente para operar na cota 84, o projeto foi redimensionado para a cota 90.

O Consórcio Hidrelétrica de Aimorés (CHA) informa que foram investidos R\$ 750.000.000,00, dos quais R\$ 290.000.000,00 em aquisição de terras, recomposição, compensação e gestão ambientais, entre outras despesas consideradas como sociais e ambientais.

A constituição do reservatório exigiu a total inundação da cidade de Itueta, sede do município de mesmo nome, e de parte de Resplendor. A empresa reconhece como constituindo a “*área de influência do reservatório*” os municípios de Itueta, Resplendor, Aimorés (inclusive seu distrito de Santo Antônio do Rio Doce), em Minas Gerais, e Baixo Guandu, no Espírito Santo. Ainda segundo a denúncia, grupo do povo indígena Krenak teria sido afetado, no município de Resplendor²⁵.

A empresa informa que na cidade de Resplendor, no Bairro Antonio de Mattos, 126 famílias foram compulsoriamente deslocadas, sendo transferidas para moradias especialmente construídas para sua relocação, em lotes de 131 m², quando a legislação municipal estabelece o mínimo de 300 m² para lotes urbanos²⁶. A mesma fonte indica que, no total, foram desapropriadas 623 propriedades, sendo 553 urbanas e 70 rurais, assim distribuídas:

Resplendor: 281 propriedades, sendo 261 urbanas e menos de 20 rurais;

Itueta: 318 propriedades, sendo 283 propriedades urbanas (inclusive prédios municipais) e 35 rurais

Aimorés: 16 propriedades rurais.²⁷

A mesma fonte indica que também foram deslocadas compulsoriamente 80 famílias de meeiros e trabalhadores assalariados não proprietários, que moravam e tinha ocupação agrícola produtiva em várias das propriedades desapropriadas. Deste total, 30 famílias teriam sido reassentadas em área rural e 50, que teriam optado por relocação urbana, teriam sido indenizados.

O projeto implicou igualmente em um desvio do rio Doce por um canal de adução, gerando um trecho de 12 km de extensão de vazão reduzida a 16 m³/seg, entre a barragem principal e o canal de fuga. Este trecho atravessa o centro da cidade de Aimorés, tendo o desaparecimento do curso d'água (há apenas um filete a correr pelo largo leito) transformado a morfologia e paisagem urbanas.

II. A Denúncia

²⁵ - Uma das três Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal teve como elemento central a denúncia de fraude nos estudos antropológicos, integrantes do EIA, que teriam levado, de forma equivocada, ao entendimento de que o povo Krenak não seria afetado pela UHE Aimorés.

²⁶ - Informação prestada pelo Prefeito de Resplendor e confirmada pelo Gerente Geral Operacional do Consórcio, em reunião a 25/07/2007.

²⁷ - Quando da visita, ainda se encontrava sub judice o valor da desapropriação para 17 propriedades urbanas e rurais.

A denúncia aponta para o descumprimento de acordos firmados com a população e desrespeito às questões ambientais, com atrasos na implementação das compensações ambientais, como a construção da nova cidade de Itueta. O Ministério Público Federal moveu três ações civis públicas contra o consórcio. Em decorrência, diferentes grupos sociais estariam submetidos à degradação de suas condições materiais de vida: pescadores, moradores das ilhas (pescadores e agricultores). Também são objeto de denúncia:

degradação das condições sanitárias, com proliferação da dengue (80% da população já teria sido infectada), surgimento de focos de febre amarela, proliferação de pernilongos e moscas;

não operação da Estação de Tratamento e de programa de coleta de lixo

não cumprimento de compromisso de urbanização da orla (margens) do rio Doce em seu trecho urbano;

não reassentamento de deslocados ou reassentamento, tanto urbano quanto rural, em condições precárias;

condições precárias em que ocorreram os reassentamentos, tanto urbanos como rurais, inclusive na Nova Itueta;

isolamento de comunidades, e particular do norte do município de Itueta;

degradação das condições de acesso à educação e a atendimento médico.

III. Visita da Comissão Especial

A visita da missão da Comissão Especial ao AHE Aimorés – Hidrelétrica Eliezer Batista – e à região afetada por sua implantação e operação ocorreu nos dias 25 e 26 de julho de 2007, tendo ocorrido audiências públicas, visitas a reassentamentos, contatos com a empresa e com grupos de atingidos.

IV. Problemas levantados e a visão da empresa

Indenizações a proprietários

Os atingidos, bem como o MAB e a APRAPUA (Associação de Proprietários Agrícolas Atingidos) reclamam da falta ou insuficiência das indenizações. Também a Prefeitura de Resplendor, reclama de não ter sido ressarcida pela desvalorização e perda de uso de imóveis entre a linha férrea e o rio Doce, que o não Consórcio Hidrelétrico Aimorés (CHA) teria inicialmente acordado desapropriar, entre eles o prédio da Rodoviária Velha e o prédio do Departamento de Obras. A mesma reclamação é apresentada por comerciantes da área da antiga Estação Rodoviária de Resplendor.

A empresa argui que realizou a adequada desapropriação de 623 propriedades. Em 17 casos não teria havido acordo amigável quanto ao valor, objeto de disputa judicial, tendo a empresa obtido a imissão de posse.

Condições de vida dos agricultores e pescadores das ilhas

Pescadores, de modo generalizado, reclamam das perdas resultantes da redução da piscosidade, em particular do desaparecimento ou redução expressiva de espécies de valor comercial, notadamente o cascudo – muito apreciado na região. Os pescadores enfatizam que as indenizações recebidas – dinheiro, equipamentos – não permitiram manter o padrão e modo de vida. A degradação da qualidade da água, resultante da falta de tratamento do esgoto lançado ao reservatório, também contribuiria para a degradação da qualidade do pescado. São generalizadas as queixas de que os equipamentos entregues pela empresa a título de reparação ter-se-iam mostrado inadequados para as novas condições da pesca, posto que árvores e telhas deixadas na área inundada

romperiam as malhas das redes. Tampouco resistiriam s redes às piranhas, que, embora já existissem antes, teriam crescido expressivamente em quantidade.

Também no município de Aimorés são grandes as queixas e denúncias de pescadores, assim como de quem morava ou desenvolvia atividades produtivas nas ilhas que desapareceram – seja pela inundação, a montante da barragem, seja pelo aparecimento de um leito seco de 12 km de extensão (chamado de “trecho de vazão reduzida”, ou, mais simplesmente, TVR). Os relatos sugerem que a comunidade de pescadores teria sido conduzida a uma verdadeira depressão.

“Fizemos acordo com eles e recebemos algum dinheiro para comprar equipamento. Muitos já tinham se endividado. Muitos se tornaram alcoólatras, se drogaram. Alguns ficaram doentes, quase loucos. Eu tive problemas de epilepsia.”

A empresa informa estar desenvolvendo experiência inovadora de controle da fauna fluvial. O peixamento segue as orientações do IBAMA, com as seguintes espécies: lambari, curimba, piaui branco e piaui vermelho. A implantação de um Sistema de Transposição de Peixes (escada de peixe) é citada com grande ênfase, como constituindo uma experiência de vanguarda, em que destaca o monitoramento cuidadoso das várias espécies.

Condições de Reassentamento

Em Nova Itueta são inúmeras e variadas as reclamações quanto à forma como foi conduzido o deslocamento e às condições de reassentamento. Muitos são os que reclamam de ter recebido casas muito menores que as que tinham antes. Os depoimentos registram sentimentos de perda material e o sentimento de terem sido desconsiderados, desrespeitados, enganados.

Além do tamanho e inadequação das casas, há muitas reclamações quanto à qualidade das construções e vulnerabilidade a enchentes, com conseqüências sobre a saúde: *“Tem criança passando mal, porque quando chove, corre umidade pelo muro”*. Outros reclamam de que casas estão afundando. Segundo a Associação de Moradores, as condições sanitárias seriam precárias, em virtude de erros no planejamento na galeria de escoamento de água. Igualmente se reclama da destinação do lixo em Nova Itueta, pois o aterro sanitário não receberia adequado manejo.

Os relocados do Bairro Gregório de Matos, em Resplendor, denunciam o atraso no processo de titulação e reclamam de não ter tido qualquer apoio para a mudança. O novo bairro não teria comércio, nem segurança. Viviam na cota 94 e agora estariam ameaçadas por viverem na cota 88. *“Na época das chuvas, as ruas são tomadas por desbarrancamento ... areia cai, não há contenção”*.

Os reassentados em Nova Itueta reclamam também do atraso na titulação está atrasada e por não terem tido qualquer assistência para a mudança. Haveria famílias obrigadas a deixar suas casas que ainda não teriam sido relocadas. Há uma perplexidade e indignação com o que é visto como falta de critérios: *“Tem família com duas pessoas que recebeu duas casas, e há famílias que não recebeu nada.”*

Segundo a empresa, 126 famílias foram relocadas em loteamento aprovado pelo Prefeito. Há, porém, reconhece o CHA, um problema: embora respeite a área mínima estabelecida pela legislação federal, o lote do novo bairro construído para acolher as 126 famílias, com 131 m², é inferior ao mínimo de 360 m² exigido pela legislação municipal. Isto constituiria um obstáculo à legalização dos imóveis e entrega das escrituras definitivas. No que se refere a Nova Itueta, a empresa considera um grande sucesso.

Condições sanitárias

A degradação das condições sanitárias aparece como um dos mais citados impactos da *implantação* do AHE Aimorés. São mencionados problemas associados ao esgotamento sanitário e denunciados gravíssimos riscos à saúde pública em virtude do secamento de 12 km de leito do rio.

O problema é objeto de reclamações de moradores e de avaliações técnicas dramáticas da parte de profissionais da área de saúde pública.

A situação do esgotamento sanitário é grave. Na opinião da Prefeitura, a barragem é responsável pela degradação das condições de saneamento básico, uma vez que a vazão natural do rio antes vigente promovia a diluição e dispersão do esgoto lançado. Os custos de operação da estação de tratamento, portanto, deveriam ser assumidos por quem é responsável por criar a situação que torna tal tratamento indispensável imediatamente.

Problemas existem também quanto à operação de novo aterro sanitário. Neste caso, a Prefeitura não se recusa a operar o novo aterro, mas adverte para os enormes riscos resultantes do perigoso acesso criado e para a necessidade de a empresa arcar com os investimentos necessários à operação – em particular, um veículo de pequeno porte. A Prefeitura cobra da empresa recursos para implantar e operar os demais módulos do aterro:

Expressivos e preocupantes os depoimentos circunstanciados de dois técnicos da FUNASA, que afirmam que *“a situação sanitária do município é um caos”* E que *“a população convive com ratos, mosquitos, pernilongos <...> com o mau cheiro dia e noite. Tanto esgoto parado gera gazes fétidos.”*²⁸.

A redução da vazante provoca poças, que constituem verdadeiros criatórios de vetores²⁹. Os índices de infestação do Distrito de Santo Antônio cresceram em razão da movimentação de pessoas e cargas, assim como por causa do canteiro de obras. A multiplicação de focos de aedes não traz riscos apenas de epidemias de dengue, uma vez que o aedes é também o vetor urbano da febre amarela.

Ocupação e renda – condições de reprodução material

A beira-rio constitui, em muitos casos, fonte de recursos para a população ribeirinha, e este era o caso para areieiros – que viviam da extração de areia – e artesãos que utilizavam o ubá para a

²⁸ - “Multiplicam-se os pernilongos. Nós sempre tivemos pernilongos. Mas não um índice tão grande. Também aedes. Só não temos surtos <de dengue> por sorte. Em uma área, numa garrafa pet, 90% não era água, era de larvas. Os bueiros estão apresentando enxames de baratas. A barata é o filé mignon do escorpião. Nunca vi nada como isso como funcionário público federal, há 12 anos trabalhando na área. O aumento da população de baratas está atraindo os escorpiões na rede de esgotos e vai ser difícil combater-los. Estamos no período de procriação de escorpião e atacam pessoas. No centro da cidade, Bairro Nossa Senhora de Fátima, e principalmente, onde houve movimentação de obras, onde foram mexidos seus habitats. Há riscos graves de esquistossomose. Quando do estudo do EIA/RIMA, nos preocupamos que o rio ia virar um lago. Só que, na verdade, é uma fossa a céu aberto. Há riscos de leishmaniose, em virtude da multiplicação da larva migrante. Como há muito mau cheiro, a população começa a tapar os bueiros. Quando chover, não haverá como escoar. Os ratos se reproduzem. No centro do norte, por duas vezes recebemos informações de ratos comendo pés. Ratos andando durante o dia, risco de peste bubônica e pneumônica. Os ratos não fogem dos gatos, ao contrário. Os ratos estavam alojados na beira-rio e se alojaram nos bueiros. Sempre tivemos pernilongos, baratas, escorpião, mas não nessa quantidade. Cobras e lagartos, onde não imaginávamos, elas estão surgindo. Vêm atrás de roedores. Cresce o número de aranhas. Temos encontrado, não havia antes. Foram enviadas para análise. No SAITE <Sítio de Assistência à Infância Desamparada, mantido por pastor presbiteriano>, lar das crianças do pastor, é nauseante o refluxo de esgotos. Roedores, escorpiões, cobras e lagartos. A situação é gravíssima. E não adianta aplicar veneno, pois na 3ª dose eles ficam resistentes.”

²⁹ - “Além da água não chegar a encher a calha ... por não chegar, se formam bolsões d’água, buracos em que se acumula água em que proliferam mosquitos. Formam-se bolsões e poças. Pernilongos. Também encontramos larvas de transmissão de malária. A partir daí, começamos a achar também larva do mosquito em bairros frontais à área de vazão reduzida. Foi feita uma carta anofélica pela Secretaria Estadual de Saúde. Avisamos à Gerência Regional de Saúde, em Valadares, que achamos larvas do anofeles. Eles disseram que esse mosquito existe no Vale. A questão é que não havia antes nesta parte <...> Somos região endêmica de esquistossomose. Aumentou a população de capivara, que é hospedeira do carrapato que transmite a febre maculosa. Houve um caso já registrado. Houve um funcionário da usina que morreu com febre maculosa após o fechamento <da barragem>.”

produção artesanal de cestas. Nos dois casos, a perda de acesso ao recurso de beira-rio provocou empobrecimento e desemprego. Os areieiros receberam um indenização que consideraram irrisória.

Grave igualmente, deste ponto de vista, a situação, já citada, dos pescadores.

Muitas são as reclamações dos comerciantes de Itueta, para os quais o deslocamento para a Nova Itueta representou a perda do negócio. O tipo de negócio varia – lanchonete, venda, organização de festas, restaurante – mas a reclamação é a mesma: não há como levar adiante o negócio na nova cidade. Destaque-se o fato de que a clientela diminuiu em razão do isolamento do norte do município, cujos habitantes não mais se dirigem à sede municipal em virtude da interrupção de uma antiga estrada Beira-Rio.

Trabalhadores de fazendas que foram expropriadas para implantação do canteiro de obras e sede do consórcio afirmam ter perdido casa e emprego. Foram citadas 4 famílias da Fazenda Viçosa que enfrentaram esta situação.

Segundo a empresa, além dos proprietários, indenizados, foram cadastrados 80 não proprietários. Destes, 30 famílias (arrendatários, assalariados) foram reassentados. Os outros 50 optaram pela cidade, tendo recebido uma indenização de R\$ 80.000,00. Tal valor não representou a avaliação das benfeitorias e valor da terra, mas resultou de uma estimativa dos gastos necessários para realizar o reassentamento, tendo sido estabelecido a partir de muito diálogo: “*nada é feito goela abaixo; tudo é conversado*”.

Aumento das enchentes e invasão de águas do lençol freático

São várias as reclamações contra o fato de que, com o reservatório artificial, residências ficaram abaixo do nível da rua e do nível do reservatório. Embora teoricamente estas residências e vias públicas devessem estar protegidas da água por diques, as queixas são muitas. Além de domicílios particulares, também grave seria a situação do SAITE - Sítio de Atendimento à Infância Desamparada, mantido pela Igreja Presbiteriana: “*basta chover que enche*”³⁰.

Supreendentemente, mesmo na cidade Nova Itueta, espaço urbano integralmente planejado, são várias as denúncias de que erros graves estariam provocando enchentes em parte das casas:

Na visão da empresa, a construção de diques trouxe uma solução definitiva para o problema das enchentes.

Accessibilidade, transporte e circulação

A configuração prévia da malha viária, o relevo regional e o formato do reservatório acabaram por fazer da ruptura de trajetos e inundação de vias um dos principais problemas enfrentados pela população, impondo, segundo depoimentos colhidos de diferentes pessoas, em diferentes municípios e bairros, enormes custos à população e, em particular, a grupos de produtores.

No chamado “Trecho de Vazão Reduzida”, o desaparecimento da possibilidade de deslocamento fluvial teria implicado em enormes prejuízos a alguns produtores agrícolas, que enfrentam dificuldades para transportar a produção. Há muitas reclamações contra o desaparecimento de vias públicas e contra a política da empresa de estabelecer vias privadas em benefício de um pequeno número de grandes proprietários. Em alguns casos, novas vias foram colocadas sob controle privado, restringindo a mobilidade da população.

Talvez um dos maiores prejuízos resultantes da interrupção de vias, pela ênfase dada a este problema em vários depoimentos, tenha sido o isolamento da parcela da população que mora e desenvolve atividades agrícolas em Itueta Norte, na margem oposta àquela em que se encontra o

³⁰ - “Temos um laudo de inspeção, que mostra problemas quando chove há problemas – enche, cobras”.

distrito sede – tanto a velha como a Nova Itueta. 80% a 90% da população do norte de Itueta é de descendentes de pomeranos, hoje num total de 1.700 a 1.800 habitantes, responsáveis por 70% a 80% da produção do município. Tradicionalmente isolada, viu seu isolamento aumentar ainda mais, uma vez que “a travessia sobre a barragem depende de autorização do consórcio” e “a balsa muitas vezes não funciona”, impondo um trajeto em estrada de terra (50 a 60 km) por Resplendor ou Baixo Guandu.

Os moradores do Bairro de Santo Antônio do Rio Doce, Aimorés, também são enfáticos em suas reclamações acerca da radical deterioração dos meios de deslocamento, bem como dos custos, com graves impactos, até mesmo sobre o acesso ao emprego, e, portanto, sobre as condições de sobrevivência.

Degradação das condições de acesso à educação básica

A redução da acessibilidade e a precarização do transporte e circulação, segundo relatos colhidos, teriam tido consequências particularmente graves no que concerne às condições de acesso à educação. É o que é relatado a respeito da comunidade da escola pública municipal do Bairro de São Antônio do Rio Doce, Aimorés, com a criação de turma multiseriada de 1ª a 4ª série.

Na visão da empresa, o Bairro de São Antônio do Rio Doce, Aimorés teria sido alvo de importantes investimentos: na implantação de rede de esgoto, estação de tratamento de água, campo de futebol e escola.

Crianças e adolescentes: surgimento de prostituição infantil

Grave é a denúncia relativa à infância e juventude, impactada pela brusca mudança nos meios e modos de vida. Psicólogo, diretor do Instituto Veiga, uma OSCIP de Uberada com atuação em Aimorés, relatou a situação dramática a que teriam sido lançados alguns jovens e crianças. *“Trabalho no centro de referência de Aimorés. Temos trabalhado com casos no Conselho Tutelar. Tenho casos de prostituição, crianças se vendendo a R\$0,50. Isso a partir da vinda de muitos trabalhadores. E não foi feito nenhum trabalho específico com essa juventude. Houve um aumento significativo do uso de drogas, e não foi feito nenhum trabalho de prevenção. Nossa juventude está sem perspectiva. Eles prometeram que havia emprego, mas não treinaram ninguém. Então não tem emprego.”*

Sofrimentos e degradação das condições de vida para a 3ª Idade

Segundo os depoimentos colhidos, os idosos, assim como as crianças, teriam sofrido pelas mudanças introduzidas nos meios e modos de vida. A falta de percepção de que esta seria uma população particularmente vulnerável teve graves efeitos, posto que, segundo depoimento de uma advogada, *“não foi feito um plano de assistência social aos idosos e o IBAMA não contemplou o problema”*. Há casos de idosos que ficaram praticamente isolados, em consequência das alterações nos acessos viários e hidroviários. São vários os depoimentos sobre situações de depressão e stress de pessoas idosas submetidas a profundas e bruscas mudanças em seus modos de vida, moradia, etc³¹.

A empresa relata que vem sendo desenvolvido um programa de atividades psicossociais voltadas à população idosa, de forma a *“reintegrá-la à nova realidade”*, com resultados positivos. Não informou, porém, quais os problemas enfrentadas por este segmento etário em razão da *“nova realidade”*.

³¹ - “Ao invés de apoio <aos idosos, em referência ao programa social de 3a idade de que tanto se orgulha a empresa>, fizeram um massacre. Minha mãe e uma tia minha foram pressionadas a abrir mão do usufruto de uma propriedade porque senão, diziam, iam prejudicar a mim e a minha negociação. Quando chegamos para a negociação, todos chegamos abalados – não foram só os idosos não. Se formos relatar a situação de saúde, todos os que foram atingidos têm problemas de saúde. Depressão, traumatizados.”

Modos de vida, sociabilidade, depressão social - Perdas imateriais

Os depoimentos colhidos em várias audiências e conversas informais foram riquíssimos no relato e denúncia de perdas resultantes da implantação da AHE Aimorés que não podem ser medidas em números, e menos ainda em valores pecuniários.

“Nossa vida era pacata, porém digna <...>. Era uma vida simples porém honesta. Os pescadores, e nós também. A cidade de Itueta, que era uma cidade tranqüila, que vivia sem riscos de agressões, prostituição, Itueta era uma cidade limpa .. antes da barragem, o último crime tinha sido 30 anos atrás. Esta vida agora tumultuou todinha. O meu vizinho foi tirado às 10 horas da noite, com trator, sem ter pra onde ir. Outros também foram tirados de forma bárbara. Nós ligávamos para Belo Horizonte e só vinha liminar e mais liminar. As terras na beira do rio foram tiradas da gente, e foram entregues à CEMIG e à Vale do Rio Doce.”

O psicólogo já citado sintetiza: *“Falta felicidade, as pessoas não estão felizes. Isso não se consegue colocar em número, é fundamental: as pessoas não estão felizes”*.

Vários são os relatos acerca de uma espécie de epidemia psicossocial, descrita como depressão coletiva. Entre idosos, mas também, de maneira marcante, entre jovens. São relatadas 4 tentativas de suicídio, umas das quais *“com sucesso”*, expressão irônica e desencantada utilizada por um dos depoentes para descrever o *“desenvolvimento que foi trazido para a região”*.

Desinformação, falsas promessas e compromissos não cumpridos

Os depoimentos indicam que as populações atingidas foram submetidas, também, e talvez mais que tudo, ao que percebem como processo de negação de sua condição de cidadãos, de dignidade. Não há depoimento ou conversa em que não se manifeste o sentimento de ter sido desrespeitado, enganado, feito de bobo.

“Eu não sei falar, sou analfabeto, sou bobo. Eles viram que sou bobo, me massacraram”.

As denúncias das promessas não cumpridas ocupam, neste rol de lamentos, uma posição de destaque³². Prometeram o paraíso. A desinformação, segundo depoimento de advogada que assessora a APRAPUA, teria sido sistemática e organizada, e não o resultado de simples omissão.

A desinformação permanece como uma constante na operação do reservatório. Caminhos e pontes são fechados sem informação prévia. Assim como sobre o aumento ou redução da vazão. Em pelo menos um caso, segundo servidor da FUNASA cedido à Prefeitura de Aimorés, as conseqüências foram mais trágicas: *“Não temos segurança em que dias vai acontecer a vazão deles. Houve um óbito de um rapaz (Carlos). Estava pescando, atravessou o canal, quando foi retornar o rio cresceu. Eles não informam quando há a vazão maior”*.

O depoimento do Prefeito de Resplendor mostra como as instituições federativas podem ser colocadas de ponta-cabeça por uma empresa, porque detentora de concessão para exploração de um bem público – potencial hidrelétrico – e avalizada por licenciamento ambiental, acaba agindo de maneira prepotente e arrogante:

³² - “Quando vieram no início, mostraram uma maquete linda. Todo mundo adorou. Vai ser uma maravilha para Resplendor. Logo depois essa maquete sumiu. Soubemos que a maquete foi mudada sem nos consultar. Ele chegaram a falar para nós que seria a Copacabana Esplendoreense. Onde havia residências, puseram arame farpado. É a Copacabana. Cheio de mosquitos. Como é lugar muito plano, ficam poças, águas paradas... Na época, perguntaram para nós o que a gente queria. Falamos que queríamos campo de areia, pista de motocross, pólo esportivo. Eles diziam: vocês vão ter tudo isso. Enganaram a gente, fizeram a gente de palhaço. Quando vemos uma empresa como a CEMIG ou a Vale do Rio Doce, a gente acredita. Onde havia residências, puseram arame farpado. É a Copacabana. Cheio de mosquitos. Como é lugar muito plano, ficam poças, águas paradas.”

“Imagina um prefeito que tem sua cidade toda revirada. O lado político disso é terrível. Fica parecendo que você é um Zé Mane. Com a concessão federal, eles abrem buracos, faz isso e aquilo, mau cheiro. E, prefeito, como é isso. E nós, vamos fazer o quê? A obra é necessária, e aí? O trabalho em si com o dia-a-dia da população. Entrevieram no nosso dia-a-dia.”

Coação na negociação de indenizações, desapropriações e deslocamento

Além de promessas não cumpridas e desinformação sistemática, o ressentimento volta-se contra as práticas para dividir a comunidade e cooptar lideranças. O esforço para desmoralizar e fragilizar as organizações e associações da sociedade civil se somaria, segundo inúmeros depoimentos, a ações claras de intimidação. Ameaças de levar à justiça os produtores rurais que se negassem ao acordo não judicial teriam funcionado quase sempre como poderoso “*argumento*” para a aceitação de “*acordos amigáveis*”. São muitos os depoimentos que se referem a coação e pressões morais. A advogada da APRAPUA afirma que “*várias pessoas negociaram coagidas, com medo*”. E quando, em situações de maior resistência dos proprietários, a empresa obtinha a imissão de posse judicialmente, “*os tratores começaram a chegar, as pessoas ficaram com medo e negociaram em qualquer situação*”. No caso, a Justiça e a demonstração de força excessiva funcionaram, ao que é sugerido por estes depoimentos, como poderoso argumento para a obtenção de “*acordos amigáveis*”.

Não houve reunião ou audiência pública em que não se multiplicassem as denúncias de contrangimento e ameaças. Os pescadores teriam sido contrangidos a aceitar qualquer acordo, inclusive, segundo depoimentos, por servidora do IBAMA: “*Tivemos a reunião com o IBAMA. A “Z” <funcionária do órgão> disse: “Ou vocês aceitam o que o consórcio está oferecendo, ou não vão ter nada*”.

Segundo vários depoimentos, os contrangimentos e, mesmo, a brutalidade foram comuns no processo de deslocamento da população da sede municipal de Itueta. A pressão sistemática e organizada da empresa teria sido reforçada pela recusa de receber as associações, organizações, comissões e a primazia da negociação individual, caso a caso.

“O consórcio chamava as pessoas individualmente e pressionava as pessoas <...> As casas estavam sendo destruídas. As pessoas simples, pressionava. Máquinas enormes, dinamite explodindo, pressões, as pessoas acabaram aceitando. Eles diziam: “Se você não mudar, vai perder a casa”. Uma grande número mudaram para Itueta sem a casa estar pronta.”

Constrangimentos à organização e manifestação – Tentativas de desmoralização

Vários depoimentos apontam para práticas de cooptação e corrupção dos que manifestassem discordância e disposição de questionar a ação da empresa. O depoimento do padre que preside a Comissão Municipal Pública de Resplendor é ilustrativo das formas através das quais a empresa buscou atrair e, em certo sentido, corromper pessoas e instituições: “*O consórcio se dispôs a fazer coisas para a igreja, mas não para a comunidade. Eu não aceitei. A Comissão Pública pede um benefício, mas depois vem com tentativa de suborno.*”

A empresa, segundo depoimentos, buscou intimidar algumas lideranças e militantes dos direitos dos atingidos, através de ação na justiça.

Há um reconhecimento, da parte da empresa, de que alguns erros foram cometidos no relacionamento com a população: “*Temos problemas, cometemos erros ... mas nunca deixamos de reconhecê-los, repará-los, e nunca deixamos de cumprir com as condicionantes.*”

V. Conclusões

Direito à informação - São vários os fatos que concorrem para permitir afirmar que houve, e continua havendo, violação do direito à informação, com graves prejuízos para a população. A população não foi devidamente informada acerca do projeto e de seus impactos. A decisão do IBAMA de dispensar um novo EIA/RIMA a partir do momento que o projeto foi alterado para que

o AHE Aimorés passasse a operar na cota 90, e não mais na cota 84, constitui agravante. De modo geral, informações contraditórias, omissão de informações, informações falsas, promessas falsas de benefícios, tudo aponta uma clara decisão de gerar o engano, engodo, induzir a população, a partir de campanhas publicitárias que não tinham o intuito de informar, a aceitar e apoiar o projeto.

Mais que isso, o RIMA indicava claramente que a operação acima da cota 88 traria um incremento expressivo dos impactos, razão que havia levado esta alternativa a ser descartada. Isso não obstante, e contrariando o RIMA, o IBAMA autorizou a operação acima da cota 88 sem que um novo EIA/RIMA fosse realizado, tendo aceito um estudo complementar. A falta de informação permanece a partir da entrada em operação do AHE Aimorés, como o demonstram a omissão de informar acerca das mudanças de vazão, de fechamento de vias e pontes em razão de necessidades operacionais da usina.

A desinformação constituiu instrumento poderoso nas mãos do CHA nos processos de negociação – se é que este nome se aplica – no caso dos chamados “acordos amigáveis”.

Não parece haver qualquer dúvida de que a falta de informação foi e permanece uma constante, e que ela constituiu e constitui poderoso instrumento de poder nas mãos do consórcio responsável pela construção e operação da AHE Aimorés.

Direito ao trabalho e renda - São várias e consistentes as denúncias de que agricultores e pescadores, assim como pessoas que viviam do acesso a recursos de beira-rio, perderam as condições de trabalho e geração de renda antes existentes. São também convincentes as denúncias de que as indenizações ou reparação, quando e onde oferecidas (o que nem sempre foi o caso) foram largamente incapazes de recompor a situação pré-existente ou preparar as pessoas para enfrentarem os novos desafios resultantes da mudança irreversível das suas condições de reprodução material – caso dos pescadores, dos empregados agrícolas, entre outros.

Direito a um ambiente saudável e à saúde - Num quadro de saneamento básico que já era precário, tornaram-se dramáticas as condições de saneamento ambiental após a implantação do reservatório artificial, a criação de um longo trecho de vazão dita “reduzida”, mormente em decorrência da ineficácia das medidas de prevenção, monitoramento e enfrentamento do novo quadro sanitário. Os relatos feitos por técnicos sanitaristas, assim como por moradores de diferentes áreas, são mais que convincentes. Os contenciosos com as prefeituras municipais quanto à gestão do aterro sanitário e do tratamento de esgotos não justificam que a população tenha seus direitos ao saneamento denegados. Ademais, há que considerar que os custos acrescidos de garantia de saúde – associados à intervenção da empresa de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade - devem ser imputados a quem provocou a elevação destes custos, no caso, o responsável pelo empreendimento que está à origem das novas condições sanitárias.

Direito à educação - O relato do ocorrido na escola do Bairro de São Antônio do Rio Doce, em Aimorés, é indiscutível prova de que houve uma degradação das condições de acesso à educação.

Direitos das crianças e adolescents - A dramática narrativa sobre prostituição juvenil e aumento do uso de drogas mostra a total irresponsabilidade no tratamento dos direitos da infância e adolescente, uma vez que são conhecidos, e portanto previsíveis, os riscos a que estes segmentos da população ficam expostos quando de um afluxo brusco e expressivo de uma população trabalhadora majoritariamente de homens adultos.

Direitos dos idosos e dos portadores de necessidades especiais - É sabido que pessoas idosas sofrem muito mais com transformações bruscas em seus modos de vida, sobretudo quando envolvem mudanças de local de moradia e conseqüente ruptura de redes de sociabilidade – das quais, via de regra, os idosos são mais dependentes que os jovens. Por esta razão, os idosos necessitam e merecem uma atenção particular quando submetidos a situações como as que foram vividas pelas comunidades atingidas pela AHE Aimorés. A população de 3ª idade teve seus direitos

claramente desrespeitados. Não foi considerada sua conhecida maior vulnerabilidade a situações de brusca mudança social. Nada foi feito para prevenir os riscos a que esta parcela da população seria submetida, e pouco parece estar sendo feito para reparar ou mitigar a situação criada. Mais grave que isso, parece que essa relativa vulnerabilidade e fragilidade foi usada para agilizar a implantação do empreendimento, como fica exemplificado com o fato de que os idosos foram os primeiros a serem deslocados para Nova Itueta.

A realidade enfrentada por um cadeirante mostra a total insensibilidade da empresa e sua falta de consideração pelos portadores de necessidades especiais.

Direito à moradia adequada - O reassentamento de 126 famílias, em Resplendor, em lotes de 131 m² configura desrespeito a lei municipal que estabeleceu o mínimo de 360 m² como regra para ocupação e uso do solo urbano e, em consequência, a violação ao direito de moradia adequada neste contexto.

As residências oferecidas para reassentamento, em muitos casos, estão submetidas a condições insalubres e não oferecem condições adequadas de moradia.

Direito de organização, reunião e manifestação - A eleição pela empresa de determinadas lideranças para responder ação de interdito proibitório – e a decretação judicial do interdito - decorrente de suposta ameaça de manifestação a ser realizada por um coletivo indeterminado de pessoas, configura claro intento de constranger e punir estas lideranças.

A decretação, por autoridade judicial, de interdito proibitório contra um número determinado de lideranças comunitárias expressa um claro intento de constranger o direito de organização e manifestação.

Direito à dignidade da pessoa humana - O engano, a propaganda enganosa e a violação de direitos de idosos, crianças, portadores de necessidades especiais, configuram claro desrespeito à dignidade humana.

Direito à plena reparação de todas as perdas - Não tendo havido plena reparação das perdas infligidas a comerciantes, proprietários, empregados agrícolas, pescadores, artesãos e areieiros que exploravam recursos de beira-rio, agricultores que ficaram isolados e tiveram seus custos de comercialização aumentados, outros vários moradores que tiveram seus custos de deslocamento aumentados com redução da renda disponível ou, mesmo, inviabilização do emprego, por tudo isso a implantação e operação da AHE Aimorés implicaram em grave violação ao direito à plena reparação de todas as perdas.

Direito à livre negociação - São reiteradas e convincentes as denúncias de que os processos de negociação de compra e venda de imóveis não foram conduzidos de maneira a respeitar o direito à livre negociação. As denúncias apontam que representantes da empresa utilizaram o decreto de desapropriação por utilidade pública como constrangimento para impor preços e condições de venda inicialmente rejeitadas pelos proprietários. A ameaça de oferecer valores até 1/3 inferiores caso os proprietários optassem pelo litígio judicial expressam constrangimento inaceitável, tanto mais que, como é notório, há uma enorme desigualdade – de conhecimentos, de poder econômico e, conseqüentemente, de recursos para enfrentar um litígio judicial – entre as partes. Ameaças de que as pessoas não têm direito algum, o uso de força excessiva nos casos de intervenção judicial e outros expedientes configuram um claro clima de constrangimento, de ausência de lei, ou melhor, de existência de um único direito ou lei: o direito da empresa, a lei do mais forte.

RELATÓRIO SINTÉTICO SOBRE USINA HIDRELÉTRICA CANABRAVA. AGOSTO/2007.

I. Breve Descrição do projeto

Empreendimento: Localizado no Estado de Goiás, na Bacia do Rio Tocantins, a aproximadamente 250 km ao norte de Brasília/DF, e 50 km à jusante da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa, nos municípios goianos de Minaçu, Cavalcante e Colinas do Sul, possui uma potência instalada de 450 MW, gerada a partir da operação de 3 turbinas. Com um reservatório de 139 km², a fio d'água, beneficia-se do reservatório da Usina de Serra da Mesa, ao qual é associado, pois foram originalmente concebidos como parte de um aproveitamento múltiplo do potencial hidroenergético do rio Tocantins denominado Aproveitamento Hidrelétrico de São Félix, posteriormente desdobrado nas duas usinas.

Seus Estudos de Viabilidade foram realizados pela IESA Internacional Engenharia S.A., sendo finalizados em 1983. Os estudos ambientais, encartados no documento intitulado Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, foram finalizados em janeiro de 1989. Segundo informações fornecidas pela concessionária, as obras tiveram início em maio de 1999, o enchimento do reservatório foi iniciado em janeiro de 2002, tendo a Usina entrado em operação em maio do mesmo ano.

O licenciamento ambiental iniciado junto à antiga FEMAGO – Fundação Estadual do Meio Ambiente de Goiás, foi posteriormente transferido para a então recém criada Agência Goiana de Meio Ambiente. A Licença Ambiental Prévia (Licença no. 007/95 foi concedida ainda por aquela Fundação em fevereiro de 1995.

A Licença de Instalação foi concedida pela FEMAGO em setembro de 1998 (Licença no. 063/98), posteriormente renovada pela Agência Ambiental em abril de 2001 (Licença no. 155/2001), que concedeu Licença de Funcionamento em janeiro de 2002 (Licença DUS no. 006/2002), renovando-a em julho de 2004 (Licença GUS no. 298/2004) e fevereiro de 2005 (Licença GUS no. 212/2005), sendo que nesta última foram incorporadas exigências quanto à avaliação ambiental integrada da bacia e “complementações no EIA/RIMA”³³, por decorrência de um Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público. Por recomendação do Ministério Público Federal – MPF, houve acompanhamento do processo pelo IBAMA³⁴.

Sua instalação e operação ficou sob a responsabilidade da Companhia Energética Meridional – CEM, subsidiária da Tractebel Energia S.A., pertencente ao grupo Suez Energy International, que obteve a concessão mediante licitação pública promovida no ano de 1998 pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (Contrato de Concessão nº 185/98 - UHE CANABRAVA).

Trata-se de um dos primeiros projetos privados concedidos dentro do marco regulamentar estabelecido para o setor elétrico entre 1995 e 1996 e teve um custo total de 426 milhões de dólares. Contou com financiamento parcial do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do BNDES, que emprestaram à empresa concessionária 75 e 138 milhões de dólares, respectivamente.

Os estudos iniciais concluíram que o reservatório, descontada a calha natural do rio, inundaria 124,47 km² dos municípios de Minaçu (60,30km²), Cavalcanti (41,88km²) e Colinas do Sul (22,29km²). Segundo informações da empresa, foram inundadas, total ou parcialmente, 231 propriedades, com o deslocamento compulsório de 258 famílias, no total de 875 pessoas. O deslocamento compulsório dessas famílias foi objeto de elaboração de um “Plano de

³³ - Não ficou claro, pela leitura da Licença Ambiental concedida, quais seriam estas complementações extemporâneas.

³⁴ - Há uma Ação Civil Pública (ACP) do MPF questionando a competência administrativa para o Licenciamento Ambiental.

Reassentamento e Indenização”, aprovado pelo BID por ocasião da assinatura do Contrato de Empréstimo firmado com a CEM em dezembro de 2000.

Houve o alagamento permanente de área de terras do grupo indígena Avá-Canoeiro, embora não tenha sido realizado prévio diagnóstico dos impactos sobre aquele grupo étnico, reduzido ao número de 6 pessoas.

II. A Denúncia

A denúncia de violações de direitos humanos relacionada ao empreendimento foi apresentada à Comissão Especial do CDDPH pelo Ministério Público Federal e levantava as seguintes questões:

não reconhecimento da condição de atingido para mais de 800 famílias;

Insuficiência das reparações às famílias indenizadas;

empobrecimento da população em razão da perda ou degradação dos meios de vida e de trabalho;

desconsideração dos impactos sobre o grupo indígena Avá-Canoeiro.

III. Visita da Comissão Especial

A missão foi realizada no período de 14 a 17 de agosto de 2007. Os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos a partir da realização de reuniões, consultas públicas e visitas às seguintes localidades: Comunidade de Buriti, Porto do Carmo, Vila Vermelho, Cemitério do Limoeiro, Limoeiro, acampamento do MAB, Reassentamento Pecuário, Reassentamento do Filó, Estação de Tratamento de Esgoto e a uma ocupação na periferia da cidade de Minaçu. A Comissão Especial reuniu-se com lideranças do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, com representantes da Concessionária CEM/Tractebel e da empresa Assist (assistentes sociais contratadas pela CEM), ocasião em que esteve presente o Promotor de Justiça da Comarca de Minaçu. Acompanharam a Comissão representantes da empresa concessionária e dos atingidos. Foi realizada audiência pública no salão paroquial da Igreja Central de Minaçu, à qual compareceram aproximadamente 375 pessoas. Finalmente, na cidade de Goiânia, a Comissão reuniu-se com representantes da Agência Ambiental de Goiás, e com representantes do Ministério Público Estadual e Federal.

IV. Principais Questões

As principais questões percebidas a partir dos relatos dos atingidos, da visita realizada e dos documentos analisados são:

Reconhecimento da condição de atingido e insuficiência das indenizações

Não reconhecimento dos impactos negativos sofridos por proprietários e não-proprietários, especialmente os dependentes da agricultura ribeirinha e da atividade garimpeira (muitos tinham licenças ambientais): destes (não-proprietários), a quase totalidade teria sido desconsiderada, não lhes sendo reconhecido o direito a qualquer reparação; aqueles (proprietários), reclamam que as indenizações foram insuficientes ou não atenderam ao princípio da isonomia, tendo sido apontadas discrepâncias nos valores de indenização para situações semelhantes.

Perda ou degradação dos meios de vida e condições materiais de existência com conseqüente redução de renda

Os atingidos são unânimes em afirmar que o empreendimento causou empobrecimento na região. São incontáveis as reclamações de perda ou degradação dos meios de vida e das condições materiais de existência, com perda de renda para significativa parcela da população. Afirmam que a maior parte dos atingidos não contemplados com compensações são não-proprietários que desenvolviam atividades ligadas à agricultura e ao garimpo (sem autorização do DNPM e sem licença ambiental). A sobrevivência na região era em grande parte ligada aos rios, seja pela

atividade do garimpo ou da agricultura ribeirinha, pois nas margens as terras são mais férteis. Atendiam à sazonalidade alternando as atividades de garimpo e agricultura no verão e no inverno, respectivamente, sendo que o alagamento provocado pela Usina prejudicou a ambas.

Problemas verificados nas localidades visitadas

Vila Vermelho – O principal problema relatado pela população local diz respeito ao alongamento da distância entre a localidade e o centro do município de Minaçu que, além do isolamento, provocou o aumento das despesas para escoamento de produção, precariedade e encarecimento do transporte e dificuldades para a disponibilização de serviços públicos de saúde e segurança.

Além disso a comunidade reclama que apesar de impactados pela construção da uma Usina Hidrelétrica nunca tiveram acesso à energia elétrica permanente.

Comunidade do Buriti – Redução de quase 90% da população local que, de 120 famílias, hoje encontra-se reduzida a 13, com forte impacto sobre a socioeconomia local.

Reassentamento Pecuário – Reassentados há aproximadamente 5 anos, os atingidos reclamam que o valor da indenização individual foi insuficiente e que a empresa ficou responsável por viabilizar o acesso à água e energia elétrica, e a fornecer assistência técnica agropecuária.

Quanto ao acesso à água havia sido disponibilizado há apenas um mês e, devido à forte pressão, causou o rompimento de canos. Antes do acesso ao serviço a empresa forneceu uma cesta básica mensal para cada família. O acesso à energia elétrica e a assistência técnica, no entanto, ainda não haviam sido disponibilizados.

Ocupação na periferia da cidade de Minaçu

Apurou-se que se trata de ocupação iniciada em agosto de 2004, onde passaram a residir 139 famílias, das quais 14 seriam de atingidos pela barragem de Canabrava. Destas, a Comissão visitou 3, tendo apurado que em todos os casos as reclamações estão relacionadas à reclamações de exclusão de atingido não-proprietário. Um dos casos dizia respeito à exclusão dos filhos de uma proprietária, noutro o caso era de exclusão de uma arrendatária e no terceiro tratava-se de senhora que trabalhava como cozinheira de garimpo.

Comunidade de remanescentes de quilombos e alagamento de seus cemitérios tradicionais

Há notícias de que a Comunidade do Limoeiro seria de remanescentes de quilombos e teria sido deslocada pela barragem sem que tivesse havido seu prévio reconhecimento e identificação de impactos. Há relatos de que teriam sido inundados os três cemitérios tradicionais da comunidade, o do Limoeiro e o do Carmo, destinados aos adultos, e o dos Anjos, onde eram sepultadas as crianças, sem que houvesse a prévia remoção dos restos mortais.

Grupo indígena Avá-Canoeiro

Alagamento de parte da Terra Indígena Avá-Canoeiro sem prévia identificação de impactos, consulta à comunidade indígena afetada e sem que houvesse autorização do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal.

Licenciamento Ambiental

Os estudos de viabilidade da UHE Cana Brava foram apresentados por FURNAS Centrais Elétricas S.A. em 1987, e o RIMA em 1989, sendo que apenas 1997 o aproveitamento foi concedido à Companhia Energética Meridional - CEM, ficando evidente a desatualização dos dados levantados, e o descompasso com a legislação ambiental vigente à época.

Não obstante a desatualização dos estudos, apontada inclusive pelo IBAMA, o processo de licenciamento ambiental teve normal tramitação na Fundação Estadual do Meio Ambiente

(FEMAGO), atual Agência Goiana do Meio Ambiente, que concedeu todas as licenças ambientais necessárias à implantação do projeto.

Ainda, após concluídas as obras, verificou-se um erro de projeto, que provocou a elevação do nível da cota em 0,63m acima do previsto no projeto original, resultando no alagamento de terras anteriormente não previsto e novos impactos.

Presença do Estado e Acesso à Justiça

Durante a visita os atingidos demonstraram sentirem-se desamparados, relatando que os representantes dos órgãos do Estado quando comparecem na região, o fazem para intervir em favor do empreendedor, que apenas a igreja tem acompanhado e sido sensível à situação.

Relataram sentimento de que o poder judiciário não tem entendido adequadamente a questão e que não há continuidade nos trabalhos devido às constantes trocas de juízes e promotores na Comarca.

Outros problemas verificados

Durante a visita foram apresentados alguns outros problemas que, devido ao curto tempo da missão, não foi possível apurar com maior detalhamento, dizendo respeito à **inadequação das reparações ou compensações** – sendo relevante registrar alguns casos de moradores da área rural que optaram por reassentamento urbano, resultando em deslocamento socioeconômico grave.

Das auditorias sociais realizadas

O BID, um dos agentes financiadores do empreendimento, devido às reivindicações do movimento social, realizou 3 avaliações socioeconômicas na região impactada pela Usina. Uma em 2002; uma segunda, denominada *auditoria social*, em 2003; e uma terceira, denominada Mecanismo de Investigação Independente – MII³⁵, entre março e julho de 2005.

Das três auditorias, nada foi divulgado em relação à primeira, da terceira foi divulgado apenas um breve resumo de seu resultado, acompanhado de justificativa quanto à confidencialidade das informações.

A segunda auditoria concluiu que, de um total inicial de 800 casos (o MAB apresentou mais 135 casos, mas o pleito foi considerado extemporâneo), 652 foram analisados, tendo concluído os auditores que: a) 424 não puderam comprovar³⁶ sua elegibilidade³⁷; b) um grupo de 48 foi identificado como já tendo sido objeto de atendimento pela Concessionária; c) 180 pessoas foram considerados “elegíveis”, das quais 123 com direito a algum tipo de compensação individual e 57 para atendimento por um fundo de desenvolvimento proposto pela Instituição Financeira.

³⁵ - Segundo os termos do resumo do relatório divulgado pelo BID, “O MII não é um processo judicial. O MII é um mecanismo de levantamento interno de informação adotado pelo BID para verificar se as políticas e normas do Banco foram cumpridas ou não. O Mecanismo não estabelece responsabilidade civil (inclusive, e sem limitação, obrigação de indenizar ou reparar perdas e danos) e nem tampouco podem as constatações ou documentos do MII ser usados como prova em processo judicial em qualquer país.”

³⁶ - Segundo o Relatório da Auditoria (fls. 11) a equipe de auditores considerou “na ausência de provas documentais (embora dando absoluta prioridade a estas), considerou também provas contextuais, apoiando-se, entretanto, na busca de documentos e fatos que comprovassem o mérito das reclamações. A adoção da metodologia implicou na procura de evidências da elegibilidade reclamada, envolvendo quatro etapas principais: (i) Levantamento preparatório dos dados disponíveis a respeito de cada reclamante; (ii) Entrevistas individuais; (iii) Revisão de documentos e dos depoimentos apresentados (processos, documentos pessoais, etc.); e (iv) Verificação das informações por meio de trabalho de campo.”

³⁷ - Segundo o Resumo Executivo do Relatório da Auditoria (fls. 07), “Os critérios utilizados pela Auditoria Social para determinar a elegibilidade dos reclamantes foram aqueles adotados no Plano de Reassentamento e Indenizações de Cana Brava e, ainda, baseados numa abrangente interpretação da Política de Reassentamento Involuntário do BID, e portanto, seus resultados são considerados amplamente inclusivos.” Remetemos aos resultados do MII, na seqüência deste relatório, que considerou violada a política do Banco.

Quanto ao MII, o resumo divulgado concluiu que: a) **“infelizmente, nem o censo e nem o diagnóstico socioeconômico que o acompanhou trataram da identificação dos atingidos indiretamente pelo projeto”**, todavia, *“como a auditoria ambiental e social do Banco teve início depois que o censo já estava em andamento, a Unidade Ambiental e Social do Departamento do Setor Privado (PRI) do BID não teve condições de exercer qualquer influência sobre os Termos de Referência ou a execução [do censo], tampouco de fazer um exame crítico do censo original e do diagnóstico socioeconômico da CEM. O Painel conclui, portanto, que neste item não houve descumprimento de política.”* Reconheceu, todavia, que **“O Banco aprovou um Plano de Reassentamento substancialmente incompleto em áreas cruciais. Em termos específicos, durante a concepção do Plano foi dispensada atenção insuficiente à análise de empobrecimento e à viabilidade econômica e social pós-reassentamento dos grupos vulneráveis atingidos”** que “[...], **O Painel conclui que a falta de supervisão adequada, por parte do Banco, na preparação do Plano de Reassentamento Final, e a aprovação de um Plano incompleto que teve como resultado o reassentamento de várias pessoas, ao invés de nenhuma, fora dos padrões de sustentabilidade da OP- 710, constitui descumprimento da Política Operacional OP-710 do Banco, referente ao Reassentamento Involuntário.”** (destacamos)

V. Conclusões

Considerando os depoimentos dos atingidos e demais informações levantadas, os marcos referenciais dos direitos humanos e a legislação ambiental vigente no país, conclui-se que na implementação da barragem de Canabrava foram violados os seguintes direitos humanos:

Direito à informação, à participação democrática e à livre associação – foram violados em todas as fases do processo por decorrência da precariedade e insuficiência dos estudos prévios realizados, com graves prejuízos para a participação democrática. As promessas de melhoria de vida desvinculadas da correta e adequada identificação dos atingidos, prejudicaram a organização social e a livre associação, agravando os prejuízos. A falta de informações continuou mesmo após a implantação do empreendimento, sendo a maior evidencia disso o fato do BID ter realizado 3 avaliações de impactos sociais, tendo divulgado na íntegra apenas os resultados da segunda. Do resultado da segunda, apesar de terem sido analisados perto de 800 casos, nem mesmo nos 180 considerados “elegíveis” os atingidos consideraram-se esclarecidos quanto: aos critérios utilizados; aos tipos de compensação possíveis; aos prazos para implementação das medidas; etc, e, em todos os casos considerados “não-elegíveis”, há absoluta falta de informação, causando confusão quanto aos critérios utilizados e sensação de logro e desamparo. A população não entende porque alguns foram contemplados e outros não.

Direito à justa reparação pelas perdas sofridas - Verificou-se que grande parte dos atingidos não foi adequadamente considerada nos cadastros ou planos de compensação desenvolvidos pela Empresa. A maior parte deles são não-proprietários que desenvolviam atividades econômicas ligadas à agricultura e ao garimpo tradicional de baixo impacto, trata-se de agricultores-garimpeiros cujas atividades obedeciam à sazonalidade, alternando-se no verão e no inverno, períodos de seca e de chuvas, que com a construção da barragem tiveram suas condições materiais de existência, meios de vida e renda fortemente alterados.

Ainda, há muitos casos de pessoas que tinham atividades ligadas à terra na condição de arrendatários, meeiros, posseiros, trabalhadores permanentes ou temporários, prestadores de serviços e pequenos comerciantes, que não tiveram sua condição de atingido reconhecida, merecendo reparação.

Os moradores da comunidade do Buriti invocam inúmeras perdas materiais e imateriais decorrentes da degradação das condições de vida após a operação da barragem, que levaram à decadência da localidade. São inúmeros os casos em que os atingidos julgam insuficiente a indenização recebida, seja pelo seu valor em si, seja pela comparação com outras indenizações efetuadas para pessoas em condições semelhantes, devendo haver a equalização dos casos.

Acesso à terra, direito ao trabalho, à renda e à alimentação adequada – a Usina provocou forte impacto no acesso à terra e aos aluviões, prejudicando as atividades ligadas à agricultura e ao garimpo, exercidas de maneira sazonal, com significativo prejuízo socioeconômico para os não-proprietários. O número de pessoas nesta condição, passados mais de 5 anos do início da operação da Usina, é incrivelmente alto. Estiveram presentes na audiência pública 375 pessoas, das quais 42 fizeram uso da palavra, dentre estas: 19 declararam-se ligados à atividade de mineração e 13 são não-proprietários, encaixando-se em alguma das seguintes categorias: arrendatários, empregados, ou filhos não indenizados. Nas localidades visitadas pela Comissão esta situação se repete. Estes dados são confirmados pelas informações do relatório da auditoria social do BID, que na “Tabela 2” apresentou quadro-resumo dos 800 casos reclamados, sendo que destes: 357 tinham atividades ligadas ao garimpo, 27 a dragas de areia, 295 eram não proprietários (arrendatários, comodatários, usufrutuários, trabalhadores permanentes ou temporários e prestares de serviços) e apenas 121 eram proprietários. Estas informações revelam severas repercussões no direito ao trabalho, à renda e à alimentação adequada daqueles que foram identificados como agricultores-garimpeiros ou, ainda, daqueles que tinham atividades relacionadas ou dependentes desse tipo de economia, como os prestadores de serviços ou os pequenos comerciantes. Por decorrência da perda de renda, houve também violação do direito à alimentação, minimizado pela distribuição de cestas-básicas por determinado período.

Direito à justa negociação e à definição coletiva dos critérios para a reparação. - Ficou evidente que no curso do processo de desocupação a empresa usou da tática de negociações individuais visando à desarticulação dos atingidos e à obtenção de vantagens financeiras consubstanciadas no baixo custo das indenizações e na negação da condição de atingido para significativa parcela dos afetados. Tais conclusões decorrem das próprias reclamações dos atingidos que têm imensa dificuldade para entender o tratamento desigual dispensado a casos semelhantes, além dos resultados da própria segunda auditoria social realizada pelo BID. Faltou clareza quanto aos critérios e as informações não foram disponibilizadas de modo democrático. A definição dos critérios para negociação das indenizações deve-se dar de forma coletiva e o direito à negociação coletiva deve ser assegurado, sem prejuízo do direito a negociações individuais.

Direito à moradia e direito de acesso à água - Por decorrência das inúmeras repercussões negativas do empreendimento, não diagnosticadas e tratadas no devido tempo, verificou-se a violação do direito à moradia, consubstanciado no deslocamento involuntário de inúmeras pessoas, muitas delas com seu direito reconhecido posteriormente pela auditoria do BID, outras vivendo ainda hoje em ocupações na periferia da cidade de Minaçu ou em outras localidades. No caso do Reassentamento Pecuário, apesar de terem sido adquiridas as terras necessárias à realocação das famílias, deveriam ter sido construídas as residências, ao invés de transferir-se valor insuficiente para tal desiderato, assim como necessária era a criação de infra-estrutura com acesso à água, como condição mínima à dignidade humana.

Direito de ir e vir - A interrupção de acessos e o alongamento das distâncias, a exemplo do que ocorreu na Vila Vermelho, na localidade de Santo Antonio e em alguns casos reconhecidos pela auditoria do BID, além das repercussões sociais e econômicas, limitaram o direito de ir e vir dos cidadãos. Tal violação foi agravada pela ausência de transporte público.

Direito a atendimento de saúde e à segurança pública - Os moradores de Vila Vermelho estão com seus direitos ao atendimento de saúde e à segurança pública violados, por decorrência do isolamento físico a que foram submetidos após a formação do lago.

Direito ao reconhecimento cultural e territorial, e à posse coletiva do terra por comunidades indígenas e tradicionais – Devido ao alagamento parcial da terra indígena Avá-canoeiro, sem qualquer avaliação prévia dos impactos e suas repercussões sobre meios materiais de existência e modos de vida culturalmente estabelecidos. Há ainda fortes evidências de que tenha ocorrido o deslocamento compulsório e individualizado de membros da comunidade tradicional do

Limoeiro, provável grupo remanescente de quilombos, que ainda teve seus cemitérios alagados, um deles reconhecido pelo empreendedor.

Direito dos povos indígenas e tradicionais à participação - A ausência de prévio diagnóstico etnoambiental e de prévia identificação de Comunidade Tradicional impediu a participação destes grupos na formulação das políticas, planos, programas e projetos que os afetem, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Convenção 169, da OIT.

Direito à dignidade da pessoa humana- Na medida em que, no seu conjunto, as violações de direitos humanos ocorridas na implantação de Canabrava, impossibilitaram a reestruturação da vida socioeconômica, com graves impactos sobre as condições materiais de existência, renda, meios de vida, estima e perspectivas de futuro.

RELATÓRIO SINTÉTICO: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA EMBOQUE. AGOSTO/2007.

I. Breve Descrição do projeto

Empreendimento: a Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Emboque – PCH Emboque, de responsabilidade da Empresa Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina/CFLCL-CAT-LEO (posteriormente, BRASCAN Energética Ltda S. A. e, desde 2009, Brookfield Energia Renovável) foi construída no rio Matipó, bacia hidrográfica do rio Doce, no Município de Raul Soares em Minas Gerais.

Os dados do reservatório são: potência Instalada: 21,4 MW; produção / ano: 91,5 GWh; área do Reservatório: 2,95 km² (295 ha).

Quando do licenciamento ambiental, o empreendimento era considerado uma Usina Hidrelétrica - UHE. Devido à alteração na legislação do setor elétrico, atualmente, ela é considerada uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

O processo inicial de estudos de viabilidade e as negociações com a população para a possível implementação da PCH Emboque foi iniciado em setembro de 1995, quando a empreendedora começou o processo de licenciamento, a partir de estudos apresentados à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM/MG. Nessa ocasião, o Conselho de Política Ambiental - COPAM concedeu a Licença Prévia - LP. A Licença de Instalação - LI foi obtida em 1997, enquanto que a Licença de Operação - LO do empreendimento foi concedida em 1998.

II. A denúncia

A denúncia de violações de direitos humanos relacionada ao empreendimento foi apresentada pela Comissão Pastoral da Terra – CPT/MG, Núcleo de Assessoria as Comunidades Atingidas por Barragem – NACAB e Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB/MG e levantava as seguintes questões: a) direito à moradia adequada (segurança da posse, oferta de serviços, materiais e equipamentos urbanos, localização e habitabilidade e acessibilidade); b) violação dos direitos conexos ao direito à moradia adequada (danos ao meio ambiente e à saúde da população; afronta ao princípio maior de proteção da dignidade da pessoa humana; comprometimento do trabalho e dos meios de subsistência das famílias: violação do primado do trabalho como direito social fundamental; comprometimento do princípio da participação popular).

III. Visita da Comissão Especial

A missão foi realizada no período de 29 a 31 de agosto de 2007. Os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos a partir da realização de reuniões, audiência pública e visita a propriedades atingidas e ao local de reassentamento da Rua São Geraldo. A Comissão Especial reuniu-se com o Movimento de Atingidos por Barragem – MAB e NACAB, com a Empresa Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina – CFLCL e, finalmente, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em Belo Horizonte.

IV. Principais questões

As principais questões trazidas à Comissão Especial na denúncia e durante a audiência pública e outras atividades desenvolvidas, conforme listadas no item anterior, referem-se aos seguintes temas:

Informação e participação: não houve realização de audiência pública, uma vez que a população local se encontrava desmobilizada e mal informada, tendo perdido o prazo limite para a solicitação da mesma. O documento intitulado “denúncia de violações de direitos humanos da

população atingida pela UHE Emboque” aponta que, desde o início, o projeto da barragem foi marcado pela falta de informações claras e relevantes. O direito de solicitar uma audiência pública sobre o projeto foi pouco divulgado e as Câmaras de Vereadores e populações atingidas dos municípios afetados não entraram com o pedido.

Coações, intimidações e ameaças nas negociações: Ficou claro que os atingidos não tiveram o direito de optar entre indenização ou reassentamento, pois a Empresa oferecia apenas a permuta de terras como possibilidade de compensação.

E, igualmente, ficou evidente que a força policial foi utilizada de forma desproporcional, no caso em questão. Tanto os relatos da população atingida, quanto à reunião com representantes da Empresa (incluindo a documentação fornecida pela mesma) permitem tal conclusão.

Indenizações insuficientes e reparações inadequadas para proprietários: Devido à implantação da barragem, a população rural ficou prejudicada, seja por perda de terras naturalmente férteis, seja pelas reparações inadequadas ou insuficientes para possibilitar a recomposição do modo de vida local. Ilustra-se o fato de que famílias permaneceram nas áreas remanescentes de suas propriedades parcialmente inundadas. Ocorre que, não fez parte dos procedimentos mitigatórios/compensatórios, a avaliação técnica do potencial produtivo de tais áreas, impossibilitando a justa reparação nesses casos.

Falta de tratamento isonômico para os atingidos: os critérios adotados, no processo de reparação, não foram coletivamente definidos. Os atingidos entendem que houve tratamento diferenciado para ricos e pobres.

Reconhecimento da condição de atingido: nem todas as categorias sociais foram reconhecidas como atingidas, a despeito de terem sido alvo de impactos negativos.

Mudança da cota de inundação e enchentes: os atingidos informaram sobre a invasão da água nos quintais de suas casas, além da mudança do regime hidrológico, traduzindo-se em enchentes prolongadas, com alcance do nível máximo em um intervalo mais curto. Acreditam os denunciante que houve alteração da cota de inundação. Ainda que a Empresa não concorde com essa explicação, a mesma admitiu a ocorrência do fato.

Saneamento, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e acesso à água: no processo de implantação das ETE, pela CFLCL, foram tantos os problemas (mau cheiro; proliferação de insetos; refluxo de esgoto nas residências da Rua São Geraldo) que o reassentamento dos moradores da citada rua transformou-se em condicionante imposta pela FEAM. A denúncia relata, ainda, situações de dificuldades de acesso à água após a instalação do empreendimento.

Caminhos, vias e acessos: os denunciante relataram diversos casos de isolamento de atingidos, devido à interrupção ou alagamento de caminhos, vias e acessos. Quanto à realocação das estradas, foi exposto que as mesmas foram realizadas de forma inadequada e que a estrada de Granada ao Córrego da Praia ficou muito perigosa, sobretudo, por estar muito próxima à barragem, ter muitas curvas e por ser estreita. Comentário semelhante foi feito em relação à construção da ponte sobre o rio, a qual já apresenta defeitos, e em relação à estrada que liga Bicuíba a Raul Soares que, por virtude das intervenções inadequadas realizadas, tem motivado a ocorrência de acidentes. Outro ponto destacado foi que o meio de transporte usual da população local é o cavalo ou a charrete e que a estrada nova para Raul Soares foi acrescida em seis quilômetros.

Condições do reassentamento e áreas de lazer: os denunciante relatam que foram alagadas corredeiras e cachoeiras ao longo do curso do rio, reduzindo as alternativas de lazer na região. Quanto ao reassentamento da Rua São Geraldo, as casas não possuem quintais ou, quando possuem, os mesmos são diminutos. Segundo a população, esta situação inviabilizou a continuação das atividades de cultivo de hortas. Com referência à construção das casas, foi relatado que as mesmas foram construídas com material de qualidade questionável, o que tem acarretado uma série de

transtornos às famílias. Foi lamentado que, além dos quintais, as cozinhas das casas construídas na rua nova do reassentamento da Rua São Geraldo são muito pequenos.

V. Conclusões

Os depoimentos dos atingidos, as informações do empreendedor, as demais informações levantadas e os marcos referenciais dos direitos humanos, permitem formar a convicção de que ocorreram violações dos seguintes direitos humanos:

Direito à informação e direito de participação – na medida em que não houve uma divulgação do empreendimento de forma a esclarecer os potenciais atingidos a respeito dos seus direitos no âmbito do processo. Em relação aos moradores da Rua São José que, reclamam por realocação, faltaram informações quanto à mudança no regime hídrico do Rio Matipó, após a construção da barragem e quanto ao Plano de Uso do Entorno do Reservatório.

Direito à liberdade de negociação - na medida em que o uso desproporcional da força policial constitui constrangimento e, no processo de implantação do projeto, a Empresa constrangeu a população atingida a aceitar os termos da indenização impostos pela mesma.

Direito à plena reparação de perdas e direito ao trabalho – na medida em que não houve a plena reparação das perdas infligidas aos filhos da terra, meeiros e proprietários.

Direito a tratamento isonômico e negociação coletiva dos parâmetros de reparação – na medida em que se utilizou um processo individualizado para a reparação, sem a prévia definição de critérios e parâmetros coletivamente acordados.

Direito à moradia adequada - na medida em que no reassentamento da Rua São Geraldo, foram oferecidas casas cujo padrão era inadequado para o desenvolvimento de atividades tradicionais da região, como o cultivo de hortas; da mesma forma, não houve prévia discussão em relação ao desenho das moradias. Quanto aos moradores da Rua São José, a subtração de áreas dos quintais impedem o desenvolvimento de atividades como o cultivo de hortas e a mudança no regime hídrico do Rio Matipó gerou grande insegurança entre os moradores.

Direito a um ambiente saudável e à saúde - na medida em que ocorreu degradação das condições sanitárias.

Direito de ir e vir – na medida em que ocorreu a perda de acessos e o alongamento de distâncias em função da obra.

RELATÓRIO SINTÉTICO: USINA HIDRELÉTRICA FOZ DO CHAPECÓ. JUNHO/2007.

I. Breve Descrição do projeto

Empreendimento: A barragem projetada para a UHE Foz de Chapecó constitui-se de um bloco de concreto, assentado sobre rocha com 892 m de comprimento e 48 m de altura, cuja potência instalada será de 855 MW, cujo reservatório ocupará uma área de 79,93 km² (7.893,20 hectares), dos quais 40,20 km² correspondem à calha do rio e 39,73 km² que serão inundados e (segundo o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental) irá atingir 1.720 propriedades e três núcleos populacionais: Porto Mauá em Itatiba do Sul (RS), Goio-em em Chapecó (SC) e Volta Grande em Caxambu do Sul (SC). Do total de propriedades, 50,40% estão situadas em Santa Catarina (margem direita) e 49,60% no Rio grande do Sul (margem esquerda).

O licenciamento ambiental está a cargo do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, que, em 05 de dezembro de 2006, prorrogou a licença de instalação (LI 284/04), com validade de 04 anos e 50 condicionantes sociais e ambientais.

O empreendimento de geração é uma concessão pública outorgada através de leilão pelo prazo de 35 anos a empresa Foz do Chapecó Energia S/A, orçado em R\$2,2 bilhões e financiado pelo BNDES, e encontra-se em fase de implantação, com cerca 1500 operários trabalhando, 24 horas por dia, em três turnos.

II. A Denúncia

A denúncia de violações de direitos humanos foi apresentada pelo MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens) e levanta três questões gerais: 1 – deficiência nos estudos prévios de impacto ambiental e deficiências do Estado na exigência do referido estudo; 2 – problemas sociais decorrentes da implantação do empreendimento; e 3 – violência policial contra pessoas e criminalização de movimento social.

III. Atividades da Comissão Especial

Os integrantes da comissão especial se deslocaram para a região onde está sendo construída a hidrelétrica no período de 27 a 29 de junho de 2007, tendo realizado: audiência Pública em Volta Grande (Alpestre – RS); Reunião com o FCE no canteiro de obras (Águas de Chapecó – SC), com a Associação Mista dos Atingidos por Foz do Chapecó - AMISTA e com o MAB (Chapecó – SC); visita à Colônia de Pescadores Z-29, à Reserva Indígena Aldeia Condá e à comunidade Saltinho do Uruguai (Águas de Chapecó - SC) que margeia o canteiro de obras.

Em Foz do Chapecó a Comissão Especial colheu informações por meio dos relatos e depoimentos dos atingidos e integrantes de pelo menos quatro entidades representativas dos mesmos: o MAB, a AMISTA - Associação Mista dos Atingidos por Foz do Chapecó, as Comissões de Negociação e as Colônias de Pescadores. Também foram apresentadas aos membros da Comissão cópias de documentos levados às reuniões públicas por muitos participantes. Os principais documentos apresentados pelos atingidos, MPF, empreendedor (FCE) e IBAMA que foram entregues à Comissão, seguem como anexos do relatório do caso.

IV. UHE Foz do Chapecó: Principais Questões. As principais questões trazidas à comissão especial por todas as partes envolvidas na denúncia e ouvidas, referem-se:

Ao licenciamento ambiental e ao acesso à informação (necessidade ou não de realização de Estudos Ambientais sobre os efeitos sinérgicos da UHE Foz do Chapecó, Itá e Machadinho - já em operação no Rio Uruguai -, Monjolinho - em construção - e Itapiranga – projetada - e do IBAMA e FCE fornecerem o número exato de pessoas atingidas e uma relação das mesmas as organizações destes).

A opção dos atingidos pela modalidade de reassentamento (existência ou não de pressões do empreendedor, cerceando o direito de opção dos atingidos no que tange à escolha da modalidade de indenização e reassentamento, forçando-os a aceitar indenizações e cartas de crédito em detrimento do reassentamento coletivo).

A situação dos moradores próximos ao canteiro de obras (em decorrência da grande movimentação de pessoal, bloqueio de estradas, interrupção do transporte, explosões e danos nas suas moradias, ruído).

A situação dos pescadores (já afetados pelas Hidrelétricas de Itá – sem que tenham recebido qualquer indenização - e pelo início das obras de Foz do Chapecó com o afugentamento dos peixes, oscilação da vazão, destruição das redes por resíduos no rio).

A data-base do cadastramento sócio-econômico (fixada pelo IBAMA como sendo 13 de dezembro de 2002 e que define quem receberá ou não benefícios como atingido pela obra).

As condições de vida da população atingida (que estariam sendo pioradas pelo empreendimento, em decorrência na inflação do valor das terras e alugueis, da insuficiência do serviço público em atender o novo contingente populacional e pela desagregação do sistema econômico local).

Aos posseiros e arrendatários deslocados pela demarcação da área indígena (que não são considerados “população atingida” pelo empreendimento, com conseqüência no direito de indenização e reassentamento da mesma);

As ações de intimidação e repressão a movimentos sociais (realizados pelo Estado, através dos órgãos policiais e do Poder Judiciário).

V. Conclusões

Considerando os depoimentos dos atingidos, as informações do empreendedor, as demais informações levantadas e os marcos referenciais dos direitos humanos, conclui-se que na implementação da barragem de Foz do Chapecó estão sendo violados os seguintes direitos humanos:

Direito à informação e à participação na medida em que não foi fornecida cópia da relação das famílias atingidas as suas entidades representativas e à população de um modo geral; não está sendo fornecida a população atingida cópia dos levantamentos cadastrais de suas propriedades; em que no momento da visita da comissão existia apenas um escritório do FCE para atendimento da população atingida e não estavam sendo divulgados de forma eficiente os direitos e deveres da população afetada; e que, embora o IBAMA tenha realizado duas audiências públicas conforme as normas vigentes, questionamentos importantes formulados pelos atingidos, não foram esclarecidos antes da concessão das licenças ambientais, ocasionando que até hoje a população não se sinta suficientemente esclarecida sobre o projeto;

Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida, na medida que as áreas para reassentamentos ainda não foram adquiridas em sua totalidade, que os pescadores não estão sendo contemplados com reparações específicas e que os proprietários, posseiros, trabalhadores rurais e arrendatários deslocados pela demarcação da área indígena do Condá também não o estão sendo;

Direito a um ambiente saudável e à saúde, na medida que inexistem medidas mitigadoras dos impactos cumulativos e sinérgicos de outros empreendimentos, inclusive das hidrelétricas de Itá e Machadinho, já em operação;

Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados, na medida que os atingidos não estão tendo respeitado o seu direito de opção. As pessoas estão sendo induzidas a aceitar indenizações em dinheiro e carta de crédito. O programa de RRC, pela morosidade com que é implantado, está sendo desestimulado. As pessoas

são ameaçadas com ações judiciais de desapropriação (o que significa ser excluído dos programas de remanejamento segundo o “termo de acordo”), caso não aceitem as propostas. Aqueles que optam por RRC estão com suas vidas suspensas até a consolidação dos mesmos. Ademais, estão ocorrendo discriminações e tratamento diferenciado para aqueles que não aceitam os “acordos amigáveis extrajudiciais” e optam por discutir as indenizações na justiça. O FCE exige quitação total dos direitos para conceder benefícios. A comissão entende que o direito de acesso aos programas sociais que fazem parte do licenciamento ambiental (como o reassentamento) não pode ser condicionado a renúncia de outros direitos do atingido;

Direito à melhoria contínua das condições de vida³⁸ na medida que estão ocorrendo quebra das relações de vizinhança, o deslocamento compulsório, o aumento brusco de população em pequenos municípios, o atraso no cronograma da implantação dos programas sociais do empreendimento, o aumento nos preços da terra e dos aluguéis na região, a não aquisição de áreas para RRC, a não implementação de programa de assistência técnica para os deslocados, a exclusão dos programas sociais daqueles que optem por indenização, o não reconhecimento dos deslocados pela demarcação da reserva indígena como atingidos pelo empreendimento, a manutenção da data-base mesmo tendo ocorrido alteração no cronograma das obras de dois anos, a diminuição da área de cultivo agrícola, a perda do local de trabalho e moradia, a desestruturação de atividades produtivas e a diminuição de peixes no rio;

Direito à liberdade de reunião, associação e expressão, na medida que defensores de direitos humanos respondem processos civis e penais relacionados às atividades de mobilização e ação coletiva pacíficas dos atingidos ou resistindo a violações de direitos humanos no âmbito de implantação da UHE Foz do Chapecó;

Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial, na medida que os atingidos não possuem assistência jurídica no momento de formalizar sua opção e de firmar termos de quitação perante o FCE. Cabe destacar ainda que o Estado de SC não dispõe de serviço de defensoria pública estadual;

Direito à dignidade da pessoa humana, em decorrência do tratamento dispensado aos atingidos pela empresa e em função da situação vivenciada pelas pessoas que moram próximo ao canteiro de obras, expostas a radical mudança de suas condições de vida com a transformação de uma pequena comunidade rural num parque de máquinas e canteiro de obras, a exposição a detonações, ruído excessivo, poeira, acidentes de trânsito.

³⁸ - Art. 11 – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

RELATÓRIO SINTÉTICO: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA FUMAÇA – AGOSTO/2007.

I. Breve Descrição do projeto

Empreendimento: A Pequena Central Hidrelétrica – PCH Fumaça, concessão pública para a Empresa Novelis (antes denominada ALCAN – Alumínio do Brasil Ltda), na condição de auto-produtor, com capacidade instalada de 10 MW, foi construída no rio Gualaxo do Sul, bacia do rio Doce, inundando parcelas dos municípios de Mariana e Diogo de Vasconcelos no Estado de Minas Gerais.

Os estudos de viabilidade do projeto foram iniciados em 1995 e o processo de licenciamento ambiental, em 1997. A Licença Prévia - LP foi concedida em 1999 e a Licença de Instalação - LI, em 2001. A Licença de Operação - LO foi concedida em abril de 2003³⁹. A PCH Fumaça entrou em operação em maio de 2003.

Segundo a Empresa, os dados do Reservatório, são:

Área inundada: 2,11 km², dos quais 81% no município de Mariana e 19%, em Diogo de Vasconcelos.

Extensão: 14 km

Cota Máxima Normal: El. 603,00 m

Cota Máxima Maximorum: El. 605,00 m

Para efeito de implantação do empreendimento, houve desapropriações com fundamento no Decreto n.º 3365/41 de imóveis nas comunidades de Barro Branco, Mainart e Magalhães, no Município de Mariana, e na comunidade de Miguel Rodrigues, no Município de Diogo de Vasconcelos.

II. A Denúncia

A denúncia de violações de direitos humanos relacionada ao empreendimento foi apresentada pelo Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB/MG, Comissão Pastoral da Terra – CPT/MG e Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragem – NACAB e levantava as seguintes questões: a) danos ao meio ambiente; b) afronta ao princípio maior de proteção à dignidade humana; c) comprometimento do trabalho e meios de subsistência das famílias: violação do primado do trabalho como direito fundamental; d) comprometimento do princípio da participação popular.

III. Visita da Comissão Especial

A missão foi realizada no período de 30 e 31 de agosto de 2007. Os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos a partir da realização de reuniões, audiência pública e visitas a propriedades atingidas, à PCH e à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE. A Comissão Especial reuniu-se com a Empresa Novelis do Brasil, em Ouro Preto, e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, em Belo Horizonte. A audiência pública foi realizada na igreja em Miguel Rodrigues, no Município de Diogo Vasconcelos. E, finalmente, embora a Comissão Especial não tenha conseguido reunir-se com a mediadora, dois dos relatórios referentes à mediação foram fornecidos pelo empreendedor e analisados pela Comissão.

³⁹ - O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a LO. O Parecer Técnico DIENI nº 114, de 19/12/2002, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM concluiu pela não-concessão da LO enquanto não fossem verificados “dois requisitos essenciais para que se proceda ao enchimento: condições de trafegabilidade e segurança dos acessos várias que irão substituir aqueles a serem inundados e ressarcimento a alguns proprietários e trabalhadores que sofrerão perdas com a formação do lago”.

IV. Principais Questões

As principais questões trazidas à Comissão Especial na denúncia e durante a audiência pública e outras atividades desenvolvidas, conforme listadas no item anterior, referem-se aos seguintes temas:

Constrangimento à livre manifestação: foram relatadas situações de repressão policial a manifestações, de caráter pacífico, dos moradores atingidos e do MAB, como os casos da mobilização na Praça de Ouro Preto e daquela, realizada no canteiro de obras, que durou quatro dias. No caso desta última, segundo a Empresa, houve mediação do Arcebispo de Mariana e, segundo os atingidos, apesar da repressão, a manifestação resistiu e, no último dia, a Empresa acabou reconhecendo alguns diaristas como atingidos.

Coações, intimidações e ameaças nas negociações: devido aos intensos e frequentes conflitos, a Associação dos Atingidos pela Barragem de Fumaça - AABF reivindicou a instalação de uma instância mediadora, no intuito de possibilitar um maior entendimento entre as partes. No início do processo de implantação do empreendimento (e, portanto, na fase anterior à instalação de mediação e arbitragem de conflitos, em 24/09/2002), a pessoa encarregada de fazer as "negociações" com a população atingida, segundo a Empresa, teve de ser afastada por conduzir o processo de forma inadequada. Com efeito, nesta etapa, os depoimentos de atingidos apontam pressão psicológica, inclusive a idosos, perseguições e ameaças, para que houvesse concordância rápida aos critérios de "negociação" adotados pela Empresa.

Indenizações insuficientes e reparações inadequadas para proprietários: não fez parte dos procedimentos mitigatórios/compensatórios, a avaliação técnica do potencial produtivo das áreas remanescentes. E, neste sentido, houve várias manifestações de insatisfação, durante a audiência pública, relacionadas à indenização pela perda da área que foi inundada, como também relacionadas à constatação sobre a inviabilidade econômica das áreas remanescentes. O reconhecimento sobre o direito de reassentamento a proprietários de remanescentes inviabilizados se deu já no âmbito do processo de mediação/arbitragem.

Insuficiência das indenizações aos diaristas: embora o reconhecimento dos direitos dos diaristas tenha sido uma conquista dos atingidos, por meio de mobilizações, foram vários os relatos, durante a audiência pública, sobre a insuficiência das reparações obtidas por esta categoria para repor as condições de vida preexistentes. Uma das questões que agravou o problema do reconhecimento de diaristas como atingidos decorre da desapropriação da Fazenda Guaiana para fins de reassentamento de dezesseis famílias, pois os trabalhadores desta fazenda não receberam qualquer reparação.

Reconhecimento da condição de atingidos dos meeiros: tendo sido reconhecido pelo empreendedor apenas uma parcela do conjunto de meeiros como atingidos pela PCH Fumaça, houve mobilização para a inclusão dos demais no cadastramento realizado pela Empresa. No entanto, não houve um reconhecimento de todas as pessoas/famílias que se encontravam nesta condição. Semelhantemente à questão dos diaristas, também não foram reparados os meeiros deslocados pela desapropriação da Fazenda Guaiana para fins de reassentamento. A Empresa explica que acolheu as conclusões do relatório de mediação/arbitragem.

Extração mineral e artesanato de pedra-sabão: no que concerne à extração mineral, foram encontradas, basicamente, duas situações: a) perda de acesso à extração de areia para uso próprio ou comercial; b) perda de acesso às pedreiras de pedra-sabão, base do artesanato de panelas. O reconhecimento pela Empresa dessas perdas, como de outras, já mencionadas no presente relatório, também resultou da pressão dos atingidos. No entanto, na audiência pública, registraram-se reclamações quanto aos critérios e valores de indenização, frente à impossibilidade da exploração comercial da areia, nessa fase pós-barragem. A maioria das queixas, no entanto, concentra-se nas restrições impostas hoje ao tradicional artesanato regional de pedra-sabão.

A inacessibilidade à pedra sabão foi atribuída, pelos atingidos, a dois fatores: a inundação de algumas jazidas e a instalação, na região, de mineradoras de maior porte. Por seu turno, a Empresa acredita que a escassez da matéria-prima seria mais devido à chegada destas grandes mineradoras e, sobretudo, pelo fato de que as mesmas passaram a deter o controle do acesso às jazidas. De qualquer forma, tais fatos teriam ocasionado perda de renda dos artesãos.

Habitações precárias e falta de titulação: no que concerne à questão da habitação, identificaram-se problemas em dois momentos distintos: a) aqueles decorrentes imediatamente da obra; b) aqueles associados ao padrão e qualidade da moradia dos reassentados. Sobre o primeiro momento, as reclamações expressam a insatisfação com o descaso com que a Empresa tem tratado os danos causados imediatamente pela obra, tais como: trincamento de paredes, ruídos excessivos, etc.

Já o padrão de moradia para fins de reassentamento, adotado pela Empresa, provocou inicialmente grande descontentamento, entre os atingidos, em virtude de não se adequar às diferentes realidades e necessidades familiares. Com efeito, havia inclusive uma condicionante na LP, na qual se estabelecia uma única tipologia de unidades habitacionais para os reassentados.

As reclamações e pressões surtiram efeito e, segundo a Empresa, a mediação acabou por promover a possibilidade de optar entre três tipos de moradia, com áreas diferenciadas. Isso, não obstante, permaneceram ainda algumas críticas: as casas construídas ficaram aquém do modelo tradicional, no qual os cômodos eram maiores, principalmente a cozinha.

Quanto à titulação das áreas de reassentamento, queixam-se os atingidos da falta de documentação da nova propriedade rural, o que tem impossibilitado o acesso a empréstimos bancários.

ETE desativada: A instalação da ETE foi uma das condicionantes no licenciamento ambiental do empreendimento. No entanto, foram várias as manifestações, durante a audiência pública realizada em Miguel Rodrigues, quanto aos problemas decorrentes da instalação da mesma. As queixas referem-se à inadequação de sua localização, ao mau cheiro exalado durante o seu funcionamento, à proliferação de mosquitos e, finalmente, à sua desativação. Com efeito, em visita à localidade de Miguel Rodrigues, a Comissão pôde constatar a inadequação do local onde foi instalada a ETE, muito próxima à igreja e a residências, assim como o fato dela encontrar-se, naquele momento, desativada.

Sobre os problemas da ETE, o empreendedor responsabiliza a Prefeitura, alegando que o mau cheiro não decorreria da localização, mas da má operação.

Estradas, posto de saúde e cemitério: em relação à infra-estrutura, os denunciante registram a perda e/ou interrupção de estradas e pontes que dão acesso a propriedades rurais.

Sobre esta questão, a Empresa informou que, após o processo de mediação, a ALCAN teria assumido o compromisso de concluir a recomposição da infra-estrutura viária, após o período chuvoso de 2007.

Já, na audiência pública realizada em Miguel Rodrigues, foi relatado que o posto de saúde construído pela Empresa nunca funcionou. No tocante ao cemitério, foi informado que o mesmo não tem calçamento, encontrando-se tomado pelo mato.

A Empresa não nega a existência de tais problemas; no entanto, não entende como sendo de sua responsabilidade.

Falhas no licenciamento ambiental e instalação de mediação e arbitragem de conflitos: segundo a denúncia, as principais causas dos problemas sociais decorrentes da implantação do empreendimento residem na falta de cuidados quanto às questões socioeconômicas, expressa sobretudo na concessão das licenças de instalação e operação, sem o prévio cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental. O reconhecimento de algumas categorias

de atingidos (artesãos, diaristas, areeiros, garimpeiros) somente teria ocorrido após forte mobilização. Da mesma forma, os atingidos atribuem, à mobilização, a abertura de negociação quanto aos critérios para indenização dos proprietários e meeiros insatisfeitos, bem como a abertura de um processo de mediação.

O processo de negociação, no âmbito do licenciamento, entre a população e o empreendedor, iniciou-se em novembro de 1997, quando foi criada a Associação dos Moradores Atingidos pela PCH de Fumaça – AMABAF, reconhecida pela FEAM.

A mediação foi instalada, em 24 de setembro de 2002, com a designação, de comum acordo, da presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura - CIF do COPAM, para mediar e, quando o acordo fosse impossível, arbitrar as questões conflituosas.

Apesar dos acordos firmados, os atingidos consideram que muitas das obrigações assumidas pelo Empreendedor não foram cumpridas. Assim, por exemplo, não houve negociação com todos os atingidos, nem foram suspensos os processos judiciais expropriatórios em curso.

Outras pendências permaneceram sem solução, como aquelas relativas a reassentamentos, a não-relocação de um morador que se encontrava em área de risco, a não-desapropriação de alguns atingidos, bem como a conclusão das obras de construção de uma escola, de um posto de saúde e de vias de acesso aos povoados de Magalhães e Barro Branco.

Não obstante todas as pendências apontadas, o descumprimento das obrigações assumidas, a LO foi concedida.

V. Conclusões

Os depoimentos dos atingidos, as informações do empreendedor, as demais informações levantadas e os marcos referenciais dos direitos humanos, permitem formar a convicção de que ocorreram violações dos seguintes direitos humanos:

Direito à liberdade de reunião, associação e expressão – na medida em que policiais constrangeram mobilizações dos atingidos no canteiro de obras e por terem reprimido protesto pacífico realizado em Ouro Preto;

Direito à livre negociação e tratamento isonômico - na medida em que, no início do processo de implantação do projeto, a Empresa, através de preposto, constrangeu a população atingida a aceitar os termos de negociação apresentados pela mesma;

Direito à plena reparação de perdas e direito ao trabalho – na medida em que não houve a plena reparação das perdas infligidas a meeiros, areeiros, garimpeiros, artesãos, diaristas e proprietários;

Direitos culturais, na medida em que foi colocado em risco a reprodução do patrimônio imaterial, representado pelo saber artesanal tradicional da região, em virtude da redução da produção de painéis de pedra sabão.

Direito à moradia adequada - na medida em que no processo de implantação da barragem, ocorreram danos não reparados às casas mais próximas ao canteiro de obras e no reassentamento, foram oferecidas casas cujo padrão não era adequado ao tamanho das famílias;

Direito a um ambiente saudável e à saúde - na medida em que ocorreu degradação das condições sanitárias e de atendimento à saúde, tanto mais que a ETE implantada é inadequada e o posto de saúde jamais operou;

Direito ao devido processo legal ambiental - na medida em que se verificou descompasso entre o cronograma das obras e o cronograma dos projetos sociais e ambientais;

Direito de ir e vir – na medida em que ocorreu a perda de acessos e o alongamento de distâncias em função da obra.

RELATÓRIO SINTÉTICO: USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ. JULHO/2007.

I. Breve Descrição do projeto

Empreendimento: A Usina Hidrelétrica Tucuruí foi construída em duas etapas⁴⁰ pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) no rio Tocantins, no estado do Pará, região amazônica brasileira, com potência instalada de cerca de 8370 MW. O barramento do rio Tocantins formou um reservatório, hoje com 3.007 km², que inundou áreas nos municípios de Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí⁴¹. A jusante da barragem, foram afetados os municípios de Cametá, Baião, Igarapé-Miri, Mocajuba e Limoeiro do Ajuru. A formação do reservatório de Tucuruí provocou o deslocamento físico de milhares de pessoas. Os números não são consensuais, mas estima-se que mais de 5000 famílias foram deslocadas pelo lago de Tucuruí. De acordo com a Eletronorte⁴², em 1978, Tucuruí já tinha provocado o deslocamento de 1.750 famílias (9.500 pessoas) alcançadas pela cota +35m da barragem; em 1982, já eram 3.152 famílias (15.635 pessoas) alcançadas pela cota +72 m. Ao final de 1984, a Eletronorte relocou mais 1676 famílias, que ocupavam terras já anteriormente desocupadas. Entre estas famílias encontravam-se imigrantes e pessoas que retornaram às suas terras após a primeira desocupação. Em 1992, a indicação era de 4625 famílias. Para a 2ª Etapa de Tucuruí (1998-2006), o “Estudo Ambiental Associado à Elevação do Nível D'água do Reservatório até a Cota 74” registrou um número preliminar de cerca de 1000 famílias atingidas, moradores das ilhas e das margens do lago da barragem.

A barragem provocou, além disto, graves impactos sobre os povos indígenas Parakanã, Gavião da Montanha e Asuriní, e sobre populações que moravam a jusante do reservatório. Não foi possível, para esta análise, estimar o número final de atingidos (montante, jusante, indígenas, entre outros) pela barragem.

A construção de Tucuruí estabeleceu um desnível artificial de 74 metros de altura, que seccionou o rio Tocantins e interrompeu a navegação entre Marabá e o litoral. O sistema de transposição do desnível do rio (eclusas de Tucuruí) ainda encontra-se em construção e sua conclusão está prevista para 2010.

Tucuruí não foi objeto de avaliação prévia de impacto ambiental e licenciamento ambiental, não exigível legalmente à época de sua construção. A regularização ambiental do empreendimento foi conduzida pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM do Pará. Na ocasião, a SECTAM dispensou a Eletronorte da elaboração de EIA/RIMA. De acordo com as informações levantadas, os seguintes estudos foram elaborados para a regularização ambiental de Tucuruí: Plano de Ações Ambientais (1999), Estudo Ambiental Associado à Elevação do Nível D'água do Reservatório até a Cota 74 (2001), Estudos Socioambientais de Jusante (2006). Em relação às eclusas de Tucuruí, o licenciamento ambiental coube também à SECTAM, em processo distinto do licenciamento ambiental da hidrelétrica de Tucuruí.

II. A Denúncia

A denúncia de violações de direitos humanos foi apresentada pelo Ministério Público Federal - MPF. Relata a denúncia as graves implicações ambientais, sociais e para os povos indígenas da construção da barragem no rio Tocantins. Registra o caso como histórico, objeto de várias análises através dos anos, entre as quais a avaliação da Comissão Mundial de Barragens -

⁴⁰ - A Usina Hidrelétrica de Tucuruí foi construída em etapas: 1ª etapa (1976-1992) e 2ª etapa (1998-2006).

⁴¹ - Municípios que recebem a compensação financeira pela instalação de equipamentos e inundação de áreas pelas águas do reservatório da UHE Tucuruí - Lei nº 7990/89 e Lei nº 8001/90.

⁴² - Apresentações à Comissão Especial, realizadas pela Superintendência de Meio Ambiente da Eletronorte.

CMB que destacou o caráter emblemático do caso Tucuruí, por ter evidenciado os custos sociais da implementação dos empreendimentos hidroelétricos.

III. Visita da Comissão Especial

Os integrantes da Comissão Especial do CDDPH visitaram a região de Tucuruí entre os dias 4 e 6 de julho de 2007. Os trabalhos da Comissão foram desenvolvidos a partir da realização de reuniões e consultas públicas aos atingidos nos municípios de Jacundá, Breu Branco e Tucuruí. Além disso, foram realizadas visitas às instalações da barragem, às ilhas do lago de Tucuruí e aos bairros próximos às obras das eclusas. Em razão do tempo limitado, não foi possível contatar os municípios e populações de jusante da barragem, bem como os povos indígenas atingidos pela mesma.

Em Tucuruí a Comissão Especial colheu informações por meio dos relatos e depoimentos dos atingidos. Os documentos apresentados à Comissão Especial (durante e após a visita) pelos atingidos, pela Eletronorte e Ministério Público Federal encontram-se listados como referências ao final desta síntese e seguem como anexo do relatório principal.

IV. Principais Questões

As principais questões percebidas a partir dos relatos dos atingidos, da visão da Eletronorte e dos documentos analisados foram:

Deslocados de montante⁴³ (deslocados pela formação do lago de Tucuruí): Reparação não-equivalente ou falta de reparação pelo dano causado - é generalizada entre os expropriados a insatisfação em relação às formas de reparo levadas a termo pela Eletronorte. Os relatos são diversos. Expropriados foram deslocados de suas casas e receberam kit-casa como indenização. Muitos relataram que receberam terrenos muito menores em relação aos que tinham. Outros receberam lotes sem água. Segundo os expropriados, as indenizações recebidas em dinheiro não compensaram o que tinham antes. Os expropriados alegam que foram proibidos de trabalhar a terra durante cinco anos e não foram indenizados pelos “tempos parados”. No documentário “Expropriados”, entregue à Comissão Especial, as condições de vida antes da construção da barragem são relatadas pelos expropriados e por lideranças sindicais, que questionam a reparação dos prejuízos sofridos: : *“agente vê pessoas aqui, senhores e senhoras, que o tempo cansou. Olhou pra eles e tá de cabeça branca e até agora nada foi feito. Pessoas que tinham suas terras, viviam, plantavam, colhiam, vivia do extrativismo, da castanha, do cupu, do açaí, de mais (...) o que houve aqui com a implantação dessa barragem foi um verdadeiro caos ambiental, inundou meio mundo de áreas de 7 municípios, matando meio mundo de fonte de renda de muitas pessoas...”*.

Falta de informação e irregularidades nos processos de expropriação – dos relatos dos desapropriados constata-se que a desinformação era a regra. No documentário Expropriados, um expropriado do Breu Branco afirma que ninguém tinha orientação, e que ele não entendia o que era barragem: *“ Barragem pra mim era uma ilusão...”* Os expropriados de Tucuruí só tiveram acesso aos seus processos na Eletronorte no ano 2000, a partir de mobilização e assessoria do Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB. Registram que as informações nos processos não correspondiam à realidade do processo indenizatório. Um expropriado de Jacundá afirmou ter recebido uma indenização no valor de Cr\$ 1.815,00 e ajuda de roça no valor de Cr\$ 1.700,00; entretanto, descobriu que consta no processo da Eletronorte que ele teria recebido o valor de Cr\$ 8.000.000,00.⁴⁴ Em Tucuruí, um expropriado afirmou que alguém recebeu a indenização no lugar

⁴³ - Os atingidos de montante de Tucuruí (1ª etapa), especificamente aqueles visitados pela Comissão (os atingidos de Jacundá, Breu Branco e Tucuruí) se autodefinem como “expropriados” da barragem de Tucuruí. Desta forma, assim serão referidos neste relatório.

⁴⁴ - A Comissão Especial registra que mais do que determinar os valores reais - o que é dificultado pela instabilidade da economia monetária, com histórico de inflações e alternância de moeda à época - importa ressaltar o caráter simbólico

dele. Muitos assinaram documentos em branco. Muitas pessoas que nunca moraram na região receberam indenização e outras que moraram a vida toda não receberam nada.

Grave passivo social da hidrelétrica, lutas e reivindicações ainda não completamente satisfeitas - para os expropriados de Tucuruí o impacto da barragem nunca acabou. Foi dito que a dívida social da Eletronorte com os expropriados é grande. Em Breu Branco, um participante da audiência pública afirmou que “as pessoas passaram a vida e não conseguiram se firmar”.

Lutas e reivindicações – os expropriados informam que suas reivindicações, entre elas a revisão dos processos, atravessaram os 20 anos da construção da barragem: fizeram acampamentos reivindicatórios, procuraram autoridades em Brasília sem respostas definitivas. Um expropriado informou que enviou 75 denúncias ao Ministério Público Federal e Ministério da Justiça. Em 2004, ocorreu o último grande acampamento de reivindicação. Ficaram mais de um ano, acampados, “*debaixo do plástico, sob sol e chuva*”, na área residencial da Eletronorte. Pressionada, a empresa aprovou então, o Programa Social para os Expropriados da UHE Tucuruí - PROSET, no valor de R\$ 39.900.000,00, com prazo de execução de 20 meses.

Em relação à atuação da Eletronorte, a empresa informou que indenizou as famílias relocadas por suas benfeitorias, garantiu o transporte dos bens móveis e auxiliou-as na remoção dos bens imóveis que pudessem ser aproveitados nos novos locais de moradia. Aos relocados para os novos loteamentos rurais, foram entregues kits de madeira, ferragens e telhas, mais ajuda em dinheiro, para a edificação de suas novas moradias. Os lotes urbanos foram entregues com casas edificadas em alvenaria e madeira, em núcleo urbano estruturado com sistema de água tratada, esgoto e rede elétrica. Todos os equipamentos comunitários das áreas atingidas foram relocados, com reais vantagens sobre as anteriores. Segundo a empresa, “*nunca houve qualquer proibição de que os moradores mantivessem a exploração de suas terras até a desocupação das mesmas*”. Só não houve indenização de benfeitorias após o cadastro.

A Eletronorte informou ainda que gastou cerca de US\$171 milhões com reassentamentos e indenizações. Reconheceu a ausência de experiência no trato com populações atingidas à época da construção da barragem de Tucuruí e o fato de que os processos de indenização e remanejamento foram conduzidos sob as diretrizes do patrimônio imobiliário. Segundo a empresa, entre 1995 e 2005 foram repassados aos municípios e estado do Pará R\$ 381.414.514 a título de compensação financeira. Esclareceu que, atualmente, apóia e desenvolve projetos de mitigação e compensação ambiental na “região de influência da hidrelétrica de Tucuruí”, entre eles, o Plano de Inserção Regional dos Municípios do Entorno do Lago da UHE Tucuruí - PIRTUC, o Plano Popular de Desenvolvimento Sustentável da Região a Jusante da UHE Tucuruí - PPDJUS e o Programa Social dos Expropriados da 1ª Etapa da UHE Tucuruí - PROSET.

Ressaltou também que, devido à magnitude do caso, entre os anos 80 e 90 foram constituídas três Comissões Interministeriais para analisar questões afetas a Tucuruí.

Atingidos de Jusante - Ausência de reconhecimento da condição de atingido até anos recentes, graves impactos sociais e ambientais ainda não mitigados, substantiva alteração dos modos de ver e ser, com repercussão negativa sobre a existência material e imaterial das populações - Foi o relatório da CMB (2000) que trouxe a público os graves impactos não previstos e verificados à jusante da barragem de Tucuruí, entre eles: a perda de terras férteis, na medida em que a regularização do rio interrompeu a fertilização natural das várzeas pelas enchentes periódicas; a redução da pesca à jusante, relacionada à diminuição na disponibilidade de alimentos para a cadeia trófica e à barreira física imposta, que interferiu na migração dos peixes. Em 2003, a partir de notificação da SECTAM, a Eletronorte realizou os “Estudos Socioambientais de Jusante”,

da denúncia e sua função de expressar a insatisfação do atingido em relação aos valores recebidos como indenização e o sentimento de que foram gradados.

atualmente em análise no órgão de meio ambiente. Dos relatos da população constantes nestes estudos, realizados em 9 municípios de jusante⁴⁵, percebe-se que Tucuruí alterou substancialmente os modos de ver e viver: a transformação das águas - cor, textura, cheiro, gosto, variações das cheias e estiagens - é associada, no discurso dos ribeirinhos, à própria transformação do cotidiano - das atividades de pesca e agricultura, da rotina doméstica (banhos, consumo e lazer) e da história (paisagem, deslocamento) (...). Na avaliação dos impactos ambientais de jusante de Tucuruí, observa-se, entre outros, os seguintes impactos: (1) queda da produção pesqueira; (2) abandono da atividade pesqueira por parte da população tradicional; (3) perda de renda da comunidade de pescadores; (4) mudança na dieta alimentar, com perda do valor protéico, impacto decorrente da queda na produção pesqueira; neste caso, a perda do mapará, alimento típico regional, é também referida como perda cultural, pois perdeu-se “o status de exportador de mapará, o hábito cotidiano de comê-lo assado, com açaí e farinha, a “pesca de bloqueio” e a prática de conservar e consumir mapará salgado e seco”; (5) alteração nas características da água, com mudança da cor e surgimento de “sujeira” e “limo”, gerando transtornos para a população; (6) redução da fertilização das regiões de várzea, com alteração na produção/produktividade das culturas aí desenvolvidas; ; (7) alteração na dinâmica demográfica da região. No caso de Tucuruí, quando as obras foram iniciadas, enquanto a região de montante alcançou taxa de crescimento geométrico da ordem de 12,6 % ao ano, a região de jusante perdeu população - taxa de 2,8 %.

Populações indígenas

Deslocamento do povo Parakanã das terras tradicionalmente ocupadas pelos mesmos - a usina hidrelétrica de Tucuruí inundou cerca de 38,7 mil ha da Reserva Indígena Parakanã e Base de Pucuruí, além do desmembramento de 56,9 mil ha para utilização pelo GETAT/INCRA no reassentamento de colonos também atingidos pelo reservatório. Duas aldeias indígenas foram relocadas pela Eletronorte: aldeia Lontra e aldeia Pucuruí, num total de 202 índios. Atualmente, a Eletronorte desenvolve o Programa Parakanã como uma medida mitigadora e compensatória dos impactos sofridos pela construção de Tucuruí. O programa tem duração prevista de 25 anos, a partir de 1988, com meta de alcance da auto-sustentabilidade pelo grupo indígena em 2013.

Degradação das condições de vida na terra indígena Trocará (do povo Asuriní) em função dos efeitos negativos regionais, ocasionados pela implantação de Tucuruí – Em atendimento a recomendação do MPF, a Eletronorte e a FUNAI realizaram, entre dezembro de 2005 e novembro de 2006, a “Avaliação de Impacto Ambiental e Sociocultural da UHE Tucuruí na Terra Indígena Trocará - Povo Asuriní e Elaboração de Proposta de Ação Compensatória”. O estudo aponta os impactos da hidrelétrica de Tucuruí sobre o Terra Indígena Trocará agrupando-os em três categorias: (1) ocupação do entorno, com descontrole do acesso de pessoas à terra indígena, conflitos com fazendeiros e assentamentos no entorno, substituição da língua nativa pelo português, introdução de DST, entre outros; (2) crescimento de Tucuruí, com uso inadequado de energia elétrica, aumento do alcoolismo e tabagismo, facilidade de crédito para aquisição de bens de consumo, casamento com não- índios, entre outros e (3) alteração da água do Tocantins, com redução de espécies da ictiofauna e mudanças dos hábitos alimentares. Nos aspectos de saúde indígena, o estudo também relata as mudanças de hábitos (decorrentes da transformação socioeconômica e cultural da região), repercutindo em problemas de saúde não verificados anteriormente como a desnutrição e o alcoolismo/tabagismo. Ao final do estudo são apresentadas 32 ações como propostas de medidas compensatórias para o povo Asuriní em razão dos impactos sofridos pela implementação da hidrelétrica de Tucuruí.

⁴⁵ - Municípios abrangidos pelos Estudos Socioambientais de Jusante: Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cameté, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará.

Reparação não-equivalente para o povo indígena Gavião da Montanha – em 1976, os Gavião da Montanha tiveram suas terras tradicionais abrangidas pela área desapropriada pela União para fins de construção da barragem de Tucuruí. Em 1984, integrantes do grupo Parkatêjê firmaram um acordo com a Eletronorte e a Funai para cessão e transferência de direitos de ocupação, posse e usufruto pelos índios mediante o pagamento pela Eletronorte de CR\$ 50.000.000,00 (50 milhões de cruzeiros). Em 1989, a liderança Gavião Paiare, insatisfeita com tal acordo, ingressou na justiça contra a Eletronorte e a União para anulação do acordo firmado. O processo se estendeu por longos anos. Em 2002, foi proferida sentença do Tribunal Regional Federal (1ª Região, Brasília) em favor dos índios que considerou inválida a escritura pública de cessão e transferência de direitos. A Eletronorte foi sentenciada a adquirir e entregar aos Gavião área de extensão e condições ecológicas semelhantes às daquela que foi objeto da escritura invalidada. Os Gavião recorreram da sentença judicial requerendo ainda o pagamento de indenização por danos morais e materiais. Em 2007, entretanto, o Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal Regional Federal. Na visita da Comissão Especial a Tucuruí, a Eletronorte informou que estaria negociando a aquisição de terras para aos índios Gavião da Montanha.

Saúde pública - proliferação de graves epidemias, praga de mosquitos e malária, em decorrência das alterações ambientais promovidas pela barragem, sem conhecimento ou consideração das condições endêmicas específicas da região. De acordo com a CMB, a partir do barramento do Tocantins, a incidência de mosquitos do gênero *Mansonia* (*M. titilans*) aumentou, ocorrendo uma praga de mosquitos em várias áreas de assentamentos. Em 1988, foi iniciado um programa de nebulização espacial e borrifação intradomiciliar de inseticidas. Em 1989, uma Comissão integrada pelo INPA, Eletronorte, Universidade Federal do Pará, FETAGRI, líderes sindicais e representantes da comunidade afetada indicou que a praga de mosquitos (os ataques chegaram a 500 mordidas/hora) era decorrência da permanência de floresta na área inundada, conformando os chamados “paliteiros”, além do aumento da concentração de nutrientes na água e proliferação de macrófitas. Em 1999, ainda de acordo com a CMB, uma “*pequena avaliação*” foi feita e indicou uma área menor de ocorrência de mosquitos, persistindo, próximas ao lago, áreas com presença em elevada densidade. Em relação à malária, a CMB registra que os casos aumentaram na etapa de construção da hidrelétrica e declinaram com seu término. No município de Tucuruí, os primeiros registros oficiais de casos de malária datam de 1962; até 1975 a incidência de malária não ultrapassou o número de 600 casos por ano, registrado em 1973. A partir de 1976 verifica-se a explosão nos casos de malária no município, que ultrapassa a casa dos 1000 casos por ano, alcançando em 1984, o número de 10.126 casos (os dados são da Fundação Nacional de Saúde, coletados pela CMB).

Ilhas formadas pelo lago de Tucuruí – com o enchimento do reservatório de Tucuruí, as terras mais altas, situadas acima da cota 72, foram convertidas em ilhas no lago da barragem. Estabeleceu-se um arquipélago de centenas de ilhas que, a partir de 1986, começaram a ser povoadas pelos pescadores do Baixo Tocantins, que se deslocaram rumo às ilhas pressionados pela drástica redução do pescado à jusante da barragem. A exploração da pesca no lago do reservatório converteu-se em alternativa para a sobrevivência e as ilhas se transformaram em espaço para moradia e trabalho. De acordo com a CMB, a ocupação das ilhas não se deu de forma pacífica, ocorrendo tensões e conflitos entre os ocupantes, a Eletronorte e o IBAMA, que combatia as queimadas para fazer roças. A ocupação das ilhas de Tucuruí e a necessidade de preservação ambiental das mesmas motivou a criação de um mosaico de unidades de conservação, instituído pela Lei Estadual nº 6451/02. Este mosaico é composto por uma Área de Proteção Ambiental (APA do Lago de Tucuruí, com 568.667 ha), duas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS Alcobaça, com 36.126 ha e RDS Pucuruí-Ararão, com 29.049 ha) e duas Zonas de Preservação de Vida Silvestre.

Atingidos pelas eclusas - vulnerabilidade dos atingidos, ocasionada pela ausência de certezas em relação às formas de reparação que seriam levadas a termo no processo de negociação

social, em andamento à época da visita da Comissão. Segundo as lideranças do MAB, 5 bairros de Tucuruí são atingidos pelas obras da Eclusa II: Matinha, São Sebastião, Liberdade, Pioneira e área da eclusa. Na audiência pública em Tucuruí, os atingidos falaram, por exemplo, da dificuldade em valorar áreas como a Matinha, onde as casas são muito humildes e o verdadeiro valor está na sua localização, à beira do rio. Foi citado que a Nova Matinha ficará a 2km da beira do rio. Também manifestaram preocupação em relação à indenização da benfeitoria não-reprodutiva e reprodutiva existentes nas áreas originais. Em relação às obras, foi relatado que as residências localizadas nas suas proximidades encontram-se cheias de rachaduras, ameaçadas de desabar: um atingido afirmou que a parede da sua casa está em processo de desmoronamento e disse que não sabe o que fazer. Existe muita poluição sonora e exposição das crianças a risco de atropelamento. A Comissão não teve conhecimento das garantias prévias para as populações definidas no âmbito licenciamento ambiental, realizado pela SECTAM. A Eletronorte registrou que existem negociações com os atingidos e assinalou que é apenas a executora da obra, cujo responsável é o DNIT.

V. Conclusões

Considerando os depoimentos dos atingidos, as demais informações levantadas e os marcos referenciais dos direitos humanos, conclui-se que na implementação da barragem de Tucuruí foram violados os seguintes direitos humanos:

Direito à informação e à participação, na medida em que não se proporcionou às populações o conhecimento efetivo e prévio do projeto da barragem e suas consequências, particularmente durante o regime militar. Já durante o período democrático, a dispensa de EIA/RIMA para a regularização da barragem restringiu a possibilidade de acesso à informação e participação da população. Destaca-se ainda que os expropriados de montante não tiveram acesso aos seus processos na Eletronorte antes do ano 2000;

Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida, na medida em que a supressão das condições ambientais preexistentes inviabilizou as condições de trabalho, caso dos pescadores de jusante que tiveram que abandonar a atividade pesqueira em função da redução dos estoques de peixes, caso dos agricultores que foram reassentados em terras não-produtivas, caso dos comerciantes transformados em colonos. Em outros casos ocorreu a eliminação das condições de exercício de qualificações profissionais sem uma adequada requalificação dos trabalhadores ou reposição daquelas condições;

Direito à moradia adequada, na medida em que os reassentamentos das populações de montante não asseguraram a reposição equivalente “casa por casa”, nas situações em que foram entregues “kit-casa” (quem tinha casa, recebeu apenas material para construção da casa), ou não consideraram a dimensão da moradia nos seus aspectos de lugar de bem-estar, segurança e equilíbrio, o que transcende a concepção da casa como estrutura física; além disso, as populações de jusante abandonaram suas casas, onde a habitação ficou inviabilizada pelas condições ambientais estabelecidas pela barragem;

Direito a um ambiente saudável e à saúde, na medida em que a hidrelétrica se implantou sem a prévia realização de estudos de impactos ambientais, o que repercutiu e ainda repercute em graves danos para as populações que dependiam do seu meio ambiente original para a sobrevivência; e na medida em que à montante da barragem, ocorreu o comprometimento do sistema de atendimento em saúde, com a incidência de epidemias e pragas como a praga de mosquitos e a epidemia de malária. No caso dos índios Asuriní, as transformações regionais promovidas pela hidrelétrica contribuíram para a evolução da sua vulnerabilidade o que, em matéria de saúde, repercutiu no aumento da incidência de doenças como subnutrição e alcoolismo;

Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais, na medida em que a construção de Tucuruí contribuiu para

a perda dos conhecimentos e costumes tradicionais. Da mesma forma, no caso dos índios Asuriní, em que se verifica a progressiva perda cultural;

Direito à alimentação, na medida em que ocorreu o comprometimento da dieta alimentar a jusante de Tucuruí, com a redução da agricultura de várzea e dos estoques pesqueiros, em particular do mapará, fonte protéica essencial, peixe servido cotidianamente com farinha e açaí;

Direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo da terra, na medida em que os índios Gavião da Montanha tiveram suas terras inundadas pelo lago de Tucuruí e ainda não foram devidamente ressarcidos pela perda do seu território;

Direito à melhoria contínua das condições de vida, em particular nos casos em que os reassentamentos não corresponderam, em termos quantitativos e/ou qualitativos, à terra anteriormente possuída, seja pelo fato de que eram lotes menores do que os anteriores, seja pelo fato de que a terra recebida (onde faltava água, por exemplo) não favorecia o plantio das espécies tradicionalmente cultivadas;

Direito de acesso à justiça e à razoável duração do processo judicial, na medida em que os Gavião da Montanha tiveram que esperar por 17 anos por uma decisão judicial acerca de suas demandas;

Direito à dignidade da pessoa humana, na medida em que, no seu conjunto, as violações de direitos humanos ocorridas na implementação de Tucuruí, comprometeram a reestruturação da vida individual e coletiva, com graves impactos sobre a identidade, a estima e as perspectivas de futuro.

VI. Referências

- Comissão Especial (CDDPH) Depoimentos dos atingidos de Tucuruí, Jacundá e Breu Branco, colhidos na visita à barragem de Tucuruí, 2007
- Documentário Expropriados (DVD), 2002.
- Carta dos Senhores Antônio Ferreira e Pedro Davi Marques, atingidos de Tucuruí.
- Carta do Senhor Raimundo Albuquerque de Almeida, atingido de Tucuruí, à Secretaria Especial de Direitos Humanos, de 30 de janeiro de 2004.
- Carta da Eletronorte, de 04 de julho de 1990, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucuruí solicitando detalhamento de informações para análise de requisição da Senhora Elza Moreira Sacramento. A interessada entregou cópia da carta à Comissão Especial.
- Decisão Final da Comissão da Eletronorte, de 23 de julho de 1992, indeferindo a requisição da Senhora Elza Moreira Sacramento. A interessada entregou cópia da Decisão à Comissão Especial.
- Documento “ Diretrizes estratégicas do plano de desenvolvimento para a região impactada pela UHE Tucuruí”, apresentado à Comissão Especial pelos atingidos de Tucuruí.
- Ministério Público Federal. Informação Técnica nº 187/2007 – 4ª CCR.
- La Rovere, Emílio Lébre e Mendes, Francisco Eduardo, 2000. Estudo de Caso da Comissão Mundial de Barragens. Usina Hidrelétrica de Tucuruí Relatório Final, Lima-COPPE/UFRJ.
- ELETRONORTE . Apresentação da Eletronorte feita à Comissão Especial do CDDPH por ocasião da visita da Comissão Especial a Tucuruí em 2007 (POWER POINT – 113 Slides).
- ELETRONORTE. Programa Parakanã – PROPKN Convênio Eletronorte-Funai. Relatório de Atividades – 2006.
- ELETRONORTE. Plano de Ações Ambientais , 1999.

ELETRONORTE. Plano de Ações Ambientais - Estudos ambientais associados à elevação do nível d'água do reservatório até a cota 74 , 2001.

ELETRONORTE. Estudos socioambientais de jusante, 2006.

Grupo de Trabalho Asuriní. Avaliação de impactos ambientais e socioculturais da UHE Tucuruí na Terra Indígena Trocará – Povo Asuriní e Elaboração de Proposta de Ação Compensatória, 2006.

Decisões Judiciais (Caso Gavião da Montanha).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Banco Mundial. Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate, 2008.
- Banco Mundial. Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate. 2004.
- Cernea, Michael. Riesgos de empobrecimiento y reconstrucción : un modelo para el desplazamiento y la relocalización de poblaciones. In: Avá. Revista de Antropología, 2004, p. 11-54.
- Comissão Mundial de Barragens. Barragens e desenvolvimento: um novo modelo para a tomada de decisões. Um sumário. Novembro de 2000 (www.dams.org/docs/overview/cmb_sumario.pdf)
- Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992.
- Elebróbras. Plano Diretor de Meio Ambiente do Setor Elétrico. Rio de Janeiro, 1990, 2 vols. (http://www.eletrabras.gov.br/EM_MeioAmbiente/politica.asp).
- Eletróbras. Programa de Desenvolvimento Econômico e Social das Comunidades Atingidas por Empreendimento Elétricos – PRODESCA. 2003.
- Grupo de Trabalho Interministerial. Relatório Final. Brasília, 2004, mimeo.
- Interamerican Development Bank. OP 710 - Involuntary Resettlement, 1988.
- International Finance Corporation. Resettlement Handbook, 2001.
- Ministério Público Federal/4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Deficiências em estudos de impacto ambiental: síntese de uma experiência. 2004.
- VAINER, C. B. . Conceito de "Atingido": uma revisão do debate. In: Franklin Daniel Rothman. (Org.). Vidas Alagadas - conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1 ed. Viçosa: UFV, 2008, v. , p. 39-63.
- VAINER, C. B. . Implantación de grandes represas hidroeléctricas, movimientos forzados y conflictos sociales. Nota sobre la experiencia brasileña.. In: Jorge Canales. (Org.). Efectos demográficos de grandes proyectos de desarrollo. San Jose: Centro Latinoamericana de Demografía/Fondo de Población de las Naciones Unidas/Cent de Estudios Dem., 1990, v. , p. 103-122..
- World Bank, The World Bank experience with large dams: a preliminary review of impacts, Operations Evaluation Department, Washington, D.C., 1996.
- Ministério da Integração Nacional. Manual operativo para reassentamento em decorrência de processos de desapropriação para construção de reservatórios públicos. Brasília, 2006.
- The Interorganizational Committee on Principles and Guidelines for Social Impact Assessment US principles and guidelines. Principles and guidelines for social impact assessment in the USA. In: Impact Assessment and Project Appraisal, volume 21, number 3, September 2003, pages 231–250, Beech Tree Publishing, 10 Watford Close, Guildford, Surrey GU1 2EP, UK.
- World Bank. Resettlement and Development: the bankwide review of projects involving involuntary resettlement 1986-1993. Washington, 1994.
- World Bank OP/BP 4.12 -Involuntary Resettlement - Dezembro 2001.
- World Commission on Dams, Dams and development: a new framework for decision-making, Earthscan, Londres, 2000.

ANEXOS

Anexo I – Denúncia MAB;

Anexo II – Resoluções;

Anexo III - Roteiro para apresentação de denúncias;

Anexo IV – Denúncias Recebidas pela Comissão Especial;

Anexo V - Cronograma das visitas;

Anexo VI - A elaboração dos relatórios de casos;

Anexo VII - PRODESCA – ELETROBRÁS;